TRIBUNAL ... CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 02/02/93
Diretor Geral da Secretaria

Lista de Presença dos Convencionais

01. [illegible] DF
02. [illegible] - MARCELO LUZ - KK
03. [illegible] - SALANEL CARVALHO DE
04. [illegible] - B. S. S. PI
05. [illegible] DANIEL MARQUES DE SOU
06. [illegible] Dep. Distrital - DF
07. [illegible] Eurides Brito - DF
08. [illegible] - CESAR T. LACERDA
09. [illegible] JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES
10. [illegible] - DARIO SILVA REIS
11. Francisco Aguiar Carneiro - [illegible]
12. [illegible]
13. [illegible]
14. Josias Gonçalves Cordeiro [illegible] GO
15. Ayltor Pinheiro [illegible] PI
16. Leonidas Sertorio Miranda [illegible] PI
17. Carlos Roberto Cabalini - [illegible] ES.
18. [illegible] - GOIANIA GO
19. [illegible] BRASILIA - DF
20. Domingos Lamoglia de Sales Dias [illegible] DF
21. [illegible] - Brasília DF
22. [illegible] - Goiânia - GO
23. Osmar Caneiro de Campos MT.
24. Antonio Carlos Barletta - [illegible] (ES)
25. André [illegible] [illegible] TO.
26. NEWTON DE CASTRO [illegible] (DF)
27. [illegible] - Costa Ferreira - MA
28. Francisco Pascoal [illegible] - MA
29. Wagner Donizetti Villela - GO
30. [illegible] PTB

TRIBUNAL [illegible] ELEITORA
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 02 / 02 / 93
Diretor Geral da Secretaria

31 [illegible] (LITO TIAO CHENO) PTR. — SP
32 JORGE MIGUEL Rachid JAUDY — [illegible] — MT
33 JORGE CARLOS LUSTOSA JACOBINA — [illegible]
34 [illegible] FERNANDO [illegible] PTR/RO
35 [illegible]
36 [illegible]
37 Napoleão Monteiro Barbosa PTR/RO [illegible]
38 David Henrique Garcia [illegible]
39 Benedito Ribeiro [illegible]
40 [illegible]
41 [illegible] MARCELO DRUMOND
42 [illegible] — Hilton — MG
43 [illegible]
44 Pedro Ribeiro Barbosa
45 ✓ [illegible]
46 Maria Dagmar B. M. Freitas
47 [illegible]
48 HELENA RODRIGUES TAVEIRA — [illegible]
49 [illegible] — EDSON CASELLI
50 [illegible]
51 Lauro Seabra Guimarães DF
52 José [illegible] DF
53 [illegible] — GO
54 [illegible] — EDMUNDO PORTUGAL — BA
55 [illegible] — WILTON MAGALHÃES PORTUGAL BA
56 [illegible] — Parmenor R. de Jesus GO
57 [illegible]
58 [illegible] — José Vicente [illegible] DF
59 [illegible] Helena [illegible] da Silva
60 [illegible] Francisco Sainz [illegible] DF
61 [illegible] Heaman Ted Barbosa
62 [illegible] José MARIA GONÇALVES COELHO
63 — [illegible] DA [illegible] Barbosa — D

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 02/02/95
Diretor Geral da Secretaria

·64 - Fco Escorão - DF
·65 Fabio Simão - FABIO SIMÃO - DF
·66 - Valdemar Guedes -
·67 - JOAQUIM QUINTA - AP
·68 - Yoshiki Onoyama
·69 - Osvaldo Reis - TO
·70 - PEDRO ABRAÃO
·71 - ALBERTO HADDAD - PTR - SP.
·72 - ANACLETO GOMES - P.T.R. S.P.
·73 - ALOISIO MOURA COELHO - SP
·74 - VALTER PEREIRA CESAR - SP
·75 - LUIZ ALBERTO MAGRI - SP
·76 - Sebastião Cassio Amor Fernandes
·77 - HAMAM S. BARRETO
·78 - ARNOLDO SATAKE
·79 - JOAQUIM RORIZ - DF
·80 - Claudio Campos Bava - AL
·81
·82 Rozinete Fernandes dos Santos

Ata da Convenção Nacional Extraordinária do Partido Trabalhista Renovador - PTR, para deliberação de incorporação do Partido Social Trabalhista - PST, e conjunta com o mesmo, para escolha de novo nome para a Agremiação e eleição do novo Diretório Nacional e dá outras providências.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, no auditório do anexo IV da Câmara dos Deputados, reuniram-se, às nove horas e trinta minutos, os membros convencionais do Partido Trabalhista Renovador - PTR, sob a Presidência do Deputado Benedito Domingos, que convidou o Senhor

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 02 / 02 / 93
Diretor Geral da Secretaria

Deputado Marcelo Luz, Secretário-Geral, para secretariar os trabalhos. Instalada a Convenção, o Senhor Presidente, à vista número legal e estatutário, determinou que se fizesse a leitura do edital convocatório, publicado no Diário Oficial da União, edição de vinte e um próximo passado, no que foi atendido pelo Senhor Secretário, cuja pauta constava a recepção, por via da incorporação, do Partido Social Trabalhista - PST, nos termos do artigo cento e dezoito, da LOPP c/c o artigo cento e sessenta, da Res. 10785-TSE e, ainda, a modificação do nome da agremiação, em caso de incorporação, para Partido Progressista - PP, bem como a eleição do Novo Diretório Nacional e respectivos órgãos partidários e assuntos gerais. Nesse sentido, o Senhor Presidente explicou que os convencionais que pretendessem recepcionar a incorporação votassem pelo SIM e os que não pretendessem, votassem pelo NÃO, exibindo a Cédula de Votação; e determinou ao Senhor Secretário que fizesse a convocação dos convencionais presentes para o processo de votação secreto. Após o término da votação, o Senhor Presidente designou os convencionais Jaime Corrêa e Marcelo Drummond para proceder a escrutinação, que, encerrada, verificou-se haver noventa e sete cédulas, coincidentes com o número de votantes, visto que havia oitenta e dois convencionais presentes, sendo onze deputados federais, que votavam duplamente em razão de serem membros do diretórios e deputados federais, mais o líder da bancada, Deputado Salatiel Carvalho, com direito a três votos, o Deputado Gilson Araújo, dois votos (um como membro do Diretório Nacional e Delegado do Distrito Federal), bem como a Professora Eurides Brito (situação idêntica) e o convencional Edmundo Portugal, como membro do Diretório Nacional e Delega-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Recife 02/02/93
Diretor Geral da Secretaria

do da Bahia; assim sendo, constatou-se que a INCORPORAÇÃO foi aceita, posto que obteve noventa e dois votos favoráveis, três votos contrários e dois votos em branco, motivo pelo qual o Senhor Presidente proclamou o resultado e convidou os convencionais, para, conjuntamente, com os convencionais do PST, cujo ato de incorporação ao PTR já havia sido aprovado, reunirem-se no Plenário Ulisses Guimarães, no sentido de deliberarem sobre os demais itens da Pauta, quais sejam: mudança do nome da Agremiação, eleição do novo Diretório Nacional e assuntos gerais, suspendendo, inclusive, os trabalhos para o deslocamento dos convencionais. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente, Deputado Benedito Domingos, explicou que, em razão de ter sido aprovada a incorporação das duas agremiações, e estando presente os convencionais das duas agremiações, passaria a presidência dos trabalhos ao Presidente da agremiação recém-incorporada, o ex-governador do Estado do Paraná e ex-Senador da República, Dr. Alvaro Dias que, aceitando, agradeceu a distinção e a homenagem, convidando o Deputado Benedito Domingos para secretariar os trabalhos e para compor a mesa dos trabalhos o Governador do Distrito Federal, Doutor Joaquim Roriz, os Deputados Federais Nam de Souza, Luiz Carlos Hauly, Marcelo Ramos e Costa Ferreira, todos convencionais, e o Doutor Henrique Santillo, ex-governador do Estado de Goiás, e o Deputado Inocêncio de Oliveira, primeiro-secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que viera prestigiar a Convenção, facultando a palavra aos presentes, especialmente os convencionais, explicando que, enquanto os que pre-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 02 / 02 / 93
Diretor Geral da Secretaria

vendo e dela fazendo uso, seria processada a votação, por escrutínio secreto, em cédulas distintas, sendo uma para a mudança do nome da agremiação, cuja proposta seria a de denominar-se de Partido Progressista - PP e os que assim desejassem deveriam assinalar o SIM da Cédula e os contrários o NÃO; explicou também que, conforme fruto de entendimentos mantidos, havia uma só chapa inscrita para o Diretório Nacional e respectivos órgãos Partidários, na qual continha os mais ilustres e representativos nomes das duas agremiações, ora incorporadas, e os que pretendessem votar favoravelmente deveriam assinalar o SIM e os contrários NÃO, solicitando ao Senhor Secretário que fizesse a leitura da chapa, no que foi atendido, reafirmando, ainda, que todos os convencionais de ambos os partidos teriam direito a votar. Enquanto se procedeu a votação, pela chamada nominal dos convencionais de ambos os partidos, utilizaram da palavra os Senhores Deputados Luiz Carlos Hauly, Nam Souza, Sérgio Spadda, José Linhares, Mário Chermont, Eurides Brito, Benedito Calixto e Salatiel Carvalho. Encerrado o processo de votação, o Senhor Presidente convidou os convencionais Eurides Brito, Marcelo Ramos, Nam de Souza, e Luiz Carlos Hauly para procederem a escrutinação dos votos. Abertas as urnas, verificou-se o seguinte resultado: pela mudança do nome da agremiação para Partido Progressista - PP, houve 124 (cento e vinte e quatro) votos favoráveis, 18 (dezoito) para PSTR e oito (08) brancos, motivo pelo qual o Senhor Presidente proclamou o resultado, sendo bastante aclamado, ficando, assim, deliberado que a agremiação, a partir desta data, passa a ser denominada de PP - Partido Progressista. De outro modo, verificou-se, igualmente, que a chapa

* retifica-se para Marcelo Ramos

TRIBUNAL SUPERIOR ...
CONFERE COM O ORIGINAL
Braga
Diretor Geral da Secretaria

única para o Diretório Nacional e respectivos órgãos partidários obteve 147 (cento e quarenta e sete) votos favoráveis e três contrários, pelo que foi proclamado o resultado pelo Senhor Presidente, tendo os seus membros sido empossados automaticamente nos respectivos cargos para os quais foram eleitos, que ficou assim composto: DIRETÓRIO NACIONAL: Efetivos: Álvaro Dias, Joaquim Domingos Roriz, Osvaldo Piana Filho, Assis Canuto, Carlos Santos, Henrique Santillo, Antonio Carlos Valadares, Benedito Domingos, Carlos Scarpeline, Eurides Brito da Silva, Leopoldo Bessone, Carlos Alberto Camurça, Delcino Tavares, Antonio Nóbel Aires Maura, Francisco Silva, Reditário Cassol, Luiz Carlos Hauly, Salatiel Carvalho, Renato Johnsson, João Bastos Colaço, José Linhares, Marcelo Luz, Ernane Viana, Antonio Julio Bernardo Cabral, Flávio Dergi, Mário de Oliveira, Vadão Gomes, Antonio da C. Costa Ferreira, Augustinho Freitas, Mário Chermont, Carlos Massa, Benedito de Carvalho Sá, Sérgio Spada, Valdenor Guedes, Pedro Valadares, Alberto Felipe Haddad, Nam Souza, Pedro Abrão Júnior, Osvaldo Reis, João Maia, Amilcar Padovani, José Maria Pinto, Antonio Genaro de Oliveira, Edvaldo A. Borges, Josias Gonzaga Cardoso, Wagner Donizete Vilela, Maria das Dores Braga Nunes, João José Pereira dos Santos, William José Menezes, Carlos Roberto Cabaline, Francisco das Chagas Caucinho Costa, Washington Luiz Freitas, Aroldo Satake, Benício Tavares, Edmar Pirineus, Fernando Naves, Gilson Araújo, Jonas Veloracci, Manoel Paulo de Andrade Neto, Maurílio Silva, Rosem, digo, Rose Mary Miranda, Jadeu Roriz de Araújo, Agu Cavalcante Lemos, Carlos Nasser, Francisco Luiz Escócio de Lima, Edson Gradia, Edmundo Seixas Portugal, Benedito de Oliveira, Napoleão Montenegro Barrocas, Fernando Cunha, Laércio Fernando de Oliveira, Mar-

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 02 / 02 / 93
Diretor Geral da Secretaria

cone Perillo, Francisco Vasconcelos Nogueira, Francisco Erse, Froylan Pinto Santos, José de Abreu Bianco, Renault Vieira de Souza, Almir Serrano Veloso, Joaquim de Lima Quinta, Arlindo Almeida, Orlando Campos Barros, Janilto Lima Costa, Roseni da Graça S. Soares, José Marques Zago, Fábio Simão, Luis Carlos Martins, José Maria Gonçalves Coelho, Dirceu Manfrinato, Lauro Seabra Guimarães, Telmo Mainho, César Trajano Lacerda, Antonio Romero Filho, Antonio Carlos Barletta, José Arthur Ritti, E, digo, Heródides Patrício do Carmo, Alberto Ramdon, Fábio Azambuja Neto, Neivo Beraldin, Wilson Machado Fernandes, Osmar Dias, Ocimar Carneiro de Campos, Sérgio Costa Leite, Raimundo Nunes Furtado, João D. Gabardo, Leônidas Sertório Silva de Miranda, P., digo, Fécio Lins e Silva, Luiz Alberto Magri, Nilton R. Barbosa, Haylson de Souza Pinel, Leonel Paiva, Carlos Alberto Machione, Evaristo Soldaini, Francisco A. da Costa e Silva, Francisco de Assis, Antonio Carlos Camanho, Wagner Pacheco, Eduardo Rocha Azevedo, Carlos Roberto Guimarães, José Gotardo Spadetto, Francisco Humberto de Freitas Azevedo. MEMBROS SUPLENTES: Evandro Santos Nascimento, Pedro Mendes, Francisco Sávio de Oliveira, Francisqueto Amorim, Galvão Augusto Domingos, Sérgio P. Soares Dias, Pedro Ribeiro Barbosa, Domingos Lamoglia de Sales Dias, Maria Nilva Lopes, Helena Ferreira da Silva, Elias Valmor Marchesi, Fernando Carvalho Lage, Deusdedith Souza, Edimar Brás de Queiroz, Gildásio Xavier, Antonio Magno Soares de Pontes, Goiany Bueno, Daniel Marques de Sousa, Raimundo Alex Gomes Silva, Maria Dagmar B. de Miranda, Cezalpino Ramos Filho, Willon Wander Lopes, Geraldo Muniz, Wilton Magalhães Portugal, Carlos Pádo, Itamar Sebastião Barreto, Francisco de Assis Lasmar, Geraldo Pimentel

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 02 / 02 / 93
Diretor Geral da Secretaria

de Lima, Eri Varela, Miguel Guedes, Marcelo Drumond, Dario da Silva Reis, José Campos de Freitas, André Custódio Moreira Júnior, André Luiz Galdioso, Moacyr Ferreira Marques, Anacleto Gomes, Francisco A. Carneiro e Virgilio M. Souza.

01. 02. 03. 04. 05. CONSELHO FISCAL EFETIVO: Valdenor Guedes Soares, Pedro Ribeiro Barbosa, Flávio Derzi, Waine do Carmo Farias, Wagner José Bull; SUPLENTES: Rut Valente, Janilto Lima Costa, e Célio Gomes Aguiar; CONSELHO CONSULTIVO: EFETIVOS: Antonio da C. Costa Ferreira, Ernani Viana, Sérgio Spada, Marcelo Drumond, Antonio Júlio Bernardo Cabral, Herman Ted Barbosa, Fernando Cunha, Donato Cardoso de Souza, João Manoel Simch Brochado, João Herculino de Souza Lopes, Jozafá Dantas do Nascimento, Jorge Miguel Rachid Jaudy, Miguel Domingos de Oliveira, Marconi Pirillo, e Jayme Correa de Sá; SUPLENTES: José Marques Zago, Newton de Castro, Mário César Souza Castro, Leonel Paiva e Manoel Parada Garrido; CONSELHO DE ÉTICA: Efetivos: Delcino Tavares, Carlos Camurça, Francisco Humberto de F. Azevedo, Alberto Felipe Haddad Filho, e Agostinho Rocha Ferreira; SUPLENTES: Francisca Maria Rodrigues, Yoshiaki Onoyama, Luiz Carlos Hauly. A seguir, o Senhor Presidente convocou os diretorianos eleitos para se reunirem, às dezoito horas desta data, na sede da Liderança, para a eleição da Comissão Executiva. Em seguida, o Deputado Benedito Domingos usou da palavra, onde destacou toda a trajetória da Agremiação as dificuldades e superação de obstáculos, a união na adversidade, e os êxitos alcançados, frutos da perseverança e da dedicação, expressando sua confiança na continuidade de todo esse trabalho desenvolvido, com a esperança de que o novo Partido, sob as lideranças incontestes dos Doutores Alvaro Dias e Joaquim Roriz, possa ser uma opção real e política aos anseios da sociedade brasileira inclusive com possibilidade eleitoral de chegar

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 02 / 02 / 93
Diretor Geral da Secretaria

ao Poder Central da República, tendo sido bastante e unanimi-
d. digo, mente aplaudido. Em seguida, fez uso da palavra
o Governador Joaquim Roriz que, além de destacar o traba-
lho profícuo do Deputado Benedito Domingos à frente do
PTR, Partido em que foi fundador, Líder na Câmara dos
Deputados e Presidente Nacional, explicou que este "casamento
político" surge como uma alternativa palpável na políti-
ca brasileira, longe de radicalismos, mas consciente do papel
histórico da liberdade democrática, com observância preliminar
da grave crise social que passa a nação, que cobra e
reclama soluções imediatas e, agora, com a presença do
Dr. Álvaro Dias, homem público sem nenhuma mancha
e administrador eficiente e eficaz, que deu provas à
frente do go, digo, Governo do Estado do Paraná, ao formu-
lar projetos e programas em todos os setores, e fê-lo um
Estado absolutamente desenvolvido, e que esta experiência
seria bastante útil para o País, por isso ele podia afirmar
que esta incorporação deixava-o feliz, eis que ambos
os Partidos tinham homens sérios, honestos e voltados
para as grandes soluções que se reclamam no seio da
Nação brasileira. Finalmente, destacando e elogiando o
trabalho do Dep. Benedito Domingos, o Dr. Álvaro Dias,
Presidente dos trabalhos, propôs aos convencionais presen-
tes, por tudo quanto representa o trabalho do Governador
Joaquim Roriz no Distrito Federal e, especificamente, no
seio da agremiação partidária, que o mesmo fosse
o Presidente de Honra da Agremiação, no que foi aceito
por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente desta-
cou os anseios que haverão de pesar sobre o Partido,
mas, sua confiança estaria depositada na inteligên-
cia do povo brasileiro que, com sua capacidade e
esperança, haverá de encontrar as melhores soluções,
e os políticos sérios, probos e honestos, como os que

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 02/02/93
Diretor Geral da Secretaria

compõem esta agremiação, serão sempre os intérpretes mais legítimos da inteligência nacional. Após isso, o Senhor Presidente, dispôs a palavra aos presentes, e como dela ninguém mais quis fazer uso, suspendeu os trabalhos para lavratura da presente Ata.

Reaberto os trabalhos, foi lida e como estava conforme, foi aprovada, indo assinada, por mim, Marcelo Diez, que a secretariei inicialmente, Benedito Domingos, que a secretariou em seguida, pelos Senhores Presidentes, e todos os demais Convencionais que assim desejaram.

Benedito Domingos

Marcelo Diez

1

Ata da 5ª Convenção Nacional do Partido Social Trabalhista - PST

Lista de presença dos Convencionais:

1 - [signature]

2 -

3 -

4 - [signature]

5 -

6 - [signature]

7 -

8 -

9 -

10 - [signature] EDSON GRADIS

11 - [signature]

12 -

13 - [signature]

14 - [signature]

15 -

16 -

17 - [signature]

18 - [signature] Janilto L. Costa

19 - [signature]

20 - [signature]

21 - [signature]

22 - [signature]

23 - [signature]

24 -

25 -

26 - [signature]

27 -

28 - [signature]

29 - [signature]

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 02/02/93
[signature]
Diretor Geral da Secretaria

Recebido 2 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

32 -
33 -
34 -
35 - [illegible]
36 - [illegible]
37 - [illegible]
38 - [illegible]
39 -
40 - [illegible]
41 -
42 - [illegible]
43 -
44 - [illegible]
45 -

Suplentes -

5 -
6 - [illegible]
7 -
8 -
9 - [illegible]
10 - [illegible]
11 -
12 -
13 -
14 - [illegible]
15 -

Delegados -

[illegible] - Evaristo Orlando Soldaini
[illegible] EDUARDO COSTA CAVALCANTI -
[illegible] F. MOZARILDO M. CAVALCANTI
[illegible] - RR
[illegible] FRANCISQUETO AMORIM
[illegible]
[illegible] - suplente Dep. Carlos R. Karpelin

1º d

2

(Delegado) JANITO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 02/02/93
Diretor Geral da Secretaria

Deputados —

1 — [illegible]

2 — [illegible]

RENATO JOHNSSON

José Linhares

Ernani Viana

Mª Lúcia da Silva Pires

[illegible]

Flavio Dazzi

[illegible] LIDER PST.

Aos trinta e hum dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às 9:00 horas, no Auditório Neren Ramos, do Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Convencionais do Partido Social Trabalhista - PST, sob a Presidência do Dr. ALVARO DIAS, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União, do dia 23 de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, Seção III página 1225. Abertos os trabalhos pelo Presidente Alvaro Dias secretariado pelo Deputado Eleotério [illegible] solicitado pelo

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 02/02/93
Diretor Geral da Secretaria

Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação cuja a ordem do Dia é seguinte: a) Discussão e decisão sobre a incorporação do Partido Social Trabalhista PST ao Partido Trabalhista Renovador PTR; b) Aprovação a incorporação, Convenção Conjunta PST-PTR, para eleição do novo Diretório Nacional e definição da nova Sigla Partidaria; c) outros assuntos do interesse do Partido. Após a leitura do Edital o Sr. Presidente convidou os convencionais para assinatura do Livro de Presença seguida da votação direta e secreta, durante a qual não houve nenhuma reclamação, protesto ou impugnação. Às 10:30 horas o Sr. Presidente declarou encerrado o trabalho de votação, e em seguida convidou os escrutinadores o Srs. Deputado José Linhares, Sr. Sergio Leite e o Deputado Dirceu Manfrinatto, todos filiados ao Partido. Verificou-se que votaram 48 (quarenta e oito) convencionais coincidindo com o número de cédulas no interior da urna. Procedida a apuração sem que fossem apresentadas reclamações, protestos ou impugnações, verificou-se que a única chapa*, concorrente obteve votos necessários para validade da Convenção. Sendo número de votos SIM 50 (~~quarenta e cinco~~ cinquenta), votos NÃO 2 (dois) e 1 (hum) em branco. Em seguida o Sr. Presidente, co-dir, franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso,

*Retifique-se chapa concorrente para o item I da pauta, ou seja, aprovação da proposta de incorporação ao PTR, inclusive o seu Programa e Estatuto e o número de votos e maior em princípio de votos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 02 / 02 / 93
Diretor Geral da Secretaria

não havendo qualquer pronunciamento, o Presidente encerrou os trabalhos da tarde, determinando a lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e por mim Secretário. do Partido Social Trabalhista - PST. Em tempo: Foram suspensos os trabalhos mediante o resultado de aprovação da incorporação do Partido Social Trabalhista PST ao Partido Trabalhista Renovador PTR. A seguir o Sr. Presidente proclamou o resultado e convidou os convencionais para, conjuntamente, com os convencionais do PTR, cujo ato de incorporação já havia (a) sido aprovado, reunirem-se no Plenário Ulisses Guimarães, no sentido de deliberarem sobre os demais itens da pauta, quais sejam: mudança do nome da Agremiação, eleição do novo Diretório Nacional e assuntos gerais, suspendendo, incluive os trabalhos para o deslocamento dos convencionais. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Deputado Benedito Domingos, explicou que, em razão de ter sido aprovada a incorporação das duas agremiações, e estando presentes os convencionais das duas agremiações, passaria a presidencia dos trabalhos ao Presidente da agremiação recem-incorporada, o ex-governador do Estado do Paraná e ex-senador da República Dr. ALVARO DIAS que, agradecendo agradeceu a distinção e a homenagem, convidando o Deputado Benedito Domingos para secretariar os trabalhos e para compor a mesa o Governador do Distrito Federal, Dr. Joaquim Roriz, os deputados Federais Nilmar Souza, Luis Carlos Hauly, Marcelo Ramos e Costa Ferreira, todos convencio-

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 02/02/93
Diretor Geral do Secretário

nais, e o Sr. Henrique Santillo, ex-governador do Estado de Goiás, e o Deputado Inocencio de Oliveira, primeiro-secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que viera prestigiar a Convenção, facultando a palavra aos presentes, especialmente os convencionais, explicando que, enquanto os que pretendessem fazer uso da palavra fossem se inscrevendo e dela fazendo uso, seria processada a votação, por escrutínio secreto, em cédulas distintas, sendo uma para mudança do nome da agremiação, cuja proposta seria a de denominar-se de P.P. - Partido Progressista e os que assim desejassem deveriam assinalar o SIM da cédula e os contrários NÃO; explicou tambem que conforme fruto de entendimentos mantidos, havia uma só chapa inscrita para o Diretório Nacional e respectivos Órgãos Partidários, na qual continha os mais ilustres e representativos nomes das duas agremiações, ora incorporadas, e os que pretendessem votar favoravelmente deveriam assinalar o SIM e os contrários NÃO, solicitando o Sr. Secretário que fizesse a leitura da chapa no que foi atendido, reafirmando, ainda, que todos os convencionais de ambos os partidos teriam direito de votar. Enquanto se procedeu a votação pela chamada nominal dos convencionais de ambos os partidos, utilizaram da palavra os Senhores Deputados: Nam Souza, Luiz Carlos Hauly, Sergio Spada, José Linhares, Mario Chermont, Eurides Brito, Benedito Calixto, e Salatiel Carvalho. Encerrado o processo de votação o Sr. Presidente convidou os convencionais Eurides Brito,* Marcelo Ramos, Nam Souza e Luiz Carlos Hauly para procederem a escruti-

*Relatique-se para Marcelo Ruiz [illegible]

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 02/02/95
Diretor Geral da Secretaria

nação dos votos Abertas as Urnas, ~~verificou-se o seguin~~
te resultado: Pela mudança do nome da agremiação
para P.P. - Partido Progressista houve 124 (cento e
vinte e quatro) votos favoráveis, 18 (dezoito) para
PSTR e 08 (oito) brancos, motivo pelo qual o Sr.
Presidente proclamou o resultado, sendo bastante ova-
cionado, ficando, assim, deliberado que a agremia-
ção, a partir desta data, passa a ser denominada
de P.P. - Partido Progressista. Verificou-se, igual-
mente, que a chapa única para o Diretório Na-
cional e respectivos órgãos partidários obteve 147
(cento e quarenta e sete) votos favoráveis e 03 (três)
contrários, pelo que foi proclamado o resultado pe-
lo Sr. Presidente, tendo os seus membros sido em-
possados automaticamente nos respectivos cargos
para os quais foram eleitos, ficando assim com-
posto: DIRETÓRIO NACIONAL: 01 - Alvaro Dias; 02 - Joa-
quim Domingos Roriz; 03 - Osvaldo Piana Filho; 04 -
Assis Camilo; 05 - Carlos Santos; 06 - Henrique Santillo;
07 - Antonio Carlos Valadares; 08 - Benedito Augusto Do-
mingos; 09 - Carlos R. Scarpelini; 10 - Eurides Brito
da Silva; 11 - Leopoldo Bessone; 12 - Carlos Alberto
Azevedo Carmurça; 13 - Delcino Tavares; 14 - Antonio
Nobel Aires Moura; 15 - Francisco Silva; 16 - Reditário
Cassol; 17 - Luiz Carlos Hauly; 18 - Salatiel Souza
Carvalho; 19 - Renato Johnsson; 20 - João Bastos
Colaço; 21 - José Linhares; 22 - Marcelo de Souza Luz;
23 - Ernani Viana; 24 - Antonio Julio Bernardo Ca-
bral; 25 - Flavio Derzi; 26 - Mario de Oliveira; -
27 - Vadão Gomes; 28 - Antonio da C. Costa Ferreira;
29 - Augustinho Freitas; 30 - Mario Moraes Chermont;
31 - Carlos Massa; 32 - Benedito de Carvalho Sá; 33 - Ser-
gio Spada; 34 - Valdenor Guedes Soares; 35 - Pedro
[illegible] Haddad Filho; 037 - NA[illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 02 / 02 / 93
Diretor Geral da Secretaria

Souza; 38- Pedro Abrão Junior; 039- Osvaldo de Souza Reis; 040- João Maia da Silva Filho; 041- Almicar Campos Padovani; 042 José Maria Filó; 043- Antônio Genaro de Oliveira; 044- Edivaldo Augusto Borges; 045- Josias Gonzaga Cardoso; 046- Wágner Donizeti Vilela; 047- Maria das Dores Braga Nunes; 048- João José Pereira dejo Pereira dos Santos; 049- William José Menezes; 050- Carlos Roberto Catalini; 051- Francisco das Chagas Gorcino Costa; 052- Washington Luiz Damasceno Freitas; 053- Arnaldo Satake; 054- Benício Tavares da Cunha Mello; 055- Edimar Pirenens Cardoso; 056- Fernando Gomes Naves; 057- Gilson da Silva Araujo Barbosa; 058- Jonas Veloraci; 059- Manoel Paulo de Andrade Neto; 060- Mauricio Silva; 061- Rose Mary Araujo de Miranda; 062- Tadeu Roriz de Araujo; 063- Agen Cavalcanti Lemos; 064- Carlos Nasser; 065- Francisco Luis Escórcio de Lima; 066- Edson Gradia; 067- Edimundo Suzart Portugal; 068- Benedito de Oliveira; 069- Napoleão Montenegro Barrocas; 070- Fernando Cunha; 071- Dárcio Fernando de Oliveira; 072 Marcos Perillo; 073- Francisco Vasconcelos Bezerra; 074- Francisco Erse; 075- Froylan Guito Santos; 076- José de Abreu Bianco; 077- Renault Vieira de Souza; 078- Almir Serrano Veloso; 079 Joazemir de Lima Queiroz; 080- Arlindo Almeida; 081- Orlando Campos Barros; 082- Jamil Lemos Costa; 083- Rosemi da Graça Silva Soares; 084- José Marques Lago; 085- Fabio Simão; 086- Luis Carlos Martins; 087- José Maria Gonçalves Coelho; 088- Dircen Manfrinato; 089- Lauro Seabra Guimarães; 090- Telmo Marinho; 091- Wilson Wander Lopes; 092- Antônio Romero Filho;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 02 / 07 / 93
Diretor Geral da Secretaria

093 - Antônio Carlos Barletta; 094 - José Arthur Ritti; 095 - Herótides Patrício do Carmo; 096 - Alberto Rondon; 097 - Fabio Azambuja Neto; 098 - Neivo Beraldini; 099 - Dilson Machado Fernandes; 100 - Osmar Dias; 101 - Ocimar Carneiro de Campos; 102 - Sergio Costa Leite; 103 - Raimundo Manés Furtado; 104 - João O. Gabardo; 105 - Leônidas Sertório Silva de Miranda; 106 - Tecio Luis e Silva; 107 - Luiz Alberto Magri; 108 - Milton R. Barbosa; 109 - Haylson de Souza Pinel; 110 - Leonel Paiva; 111 - Carlos Alberto Machione; 112 - Evaristo Soldaini; 113 - Francisco A. da Costa e Silva; 114 - Francisco de Assis; 115 - Antonio Carlos Camanho; 116 - Wagner Pacheco; 117 - Eduardo Rocha Azevedo; 118 - Carlos Alberto; 119 - José Gotardo Spadetto; 120 - Francisco Humberto de Freitas Azevedo; SUPLENTES do Diretório - 01 - Evandro Santos Nascimento; 02 - Pedro Mendes; 03 - Francisco Lávio de Oliveira; 04 - Francisqueto Amorim; 05 - Galvão Augusto Domingos; 06 - Sergio P. Soares Dias; 07 - Pedro Ribeiro Barbosa; 08 - José Liberato Silva; 09 - Domingos Lamoglia de Sales Dias; 10 - Maria Nilva Lopes; 11 - Helena Ferreira da Silva; 12 - Elias Valenor Marcheci; 13 - Fernando Carvalho Lage; 14 - Deus de H, digo, Deusdedith Souza; 15 - Edimar Brás de Queiroz; 16 - Gildasio Xavier; 17 - Antônio Magno Soares de Pontes; 18 - Goiany Bueno; 19 - Daniel Marques de Souza; 20 - Raimundo Alex Gomes Silva; 21 - Maria Dagmar B. de Miranda; 22 - Lezalpino Ramos Filho; 23 - Francisca Maria Rodrigues; 24 - Geraldo Muniz; 25 - Wilson Magalhães Portugal; 26 - Carlos Prado; 27 - Itamar Sebastião Barreto; 28 - Francisco de Assis Lasmar; 29 - Geraldo Pimentel de Lima;

30 - Ery Varela; 31 - Miguel Guedes; 32 - Drummond; 33 - Paulo Cesar Mendes Brum; 34 - José Campos de Freitas; 35 - André Custódio Moreira Junior; 36 - André Luiz Galdioso; 37 - Joaquim Ferreira Marques; 38 - Anadete Gomes; 39 - Francisco Aguiar Carneiro; 40 - Bergson Marques C. Araujo. CONSELHO FISCAL - Efetivos - 01 - Valdenor Guedes Soares; 02 - Pedro Ribeiro Barbosa; 03 - Flavio Derzi; 04 - Waine do Carmo Farias; 05 - Wagner José Bull. Suplentes - 01 - Rut Valente; 02 - Jamilo Lima Costa; 03 - Celio Gomes Aguiar. CONSELHO CONSULTIVO - Efetivos - 01 - Antonio da Conceição Costa Ferreira; 02 - Ernani Viana; 03 - Sérgio Spada; 04 - Marcelo Drummond; 05 - Antonio Julio Bernardo Cabral; 06 - Hernan Tedbarbosa; 07 - Fernando Cunha; 08 - Donato Cardoso de Souza; 09 - João Manoel Simch Brocha do; 10 - João Herculino de Souza Lopes; 11 - Jozafa Dantas do Nascimento; 12 - Jorge Miguel Rachid Jaudy; 13 - Miguel Domingo de Oliveira; 14 - Marcos Pirillo; 15 - Jayme Correa de Sá. SUPLENTES - José Marques Zago; 02 - Nevton de Castro; 03 - Mario Cesar de Souza Castro; 04 - Leonel Paiva; 05 - Manoel Parada Carrido. CONSELHO DE ÉTICA - Efetivos - 01 - Delcio Tavares; 02 - Carlos Camurça; 03 - Francisco Humberto de Freitas Azevedo; 04 - Alberto Felippe Rocha Haddad Filho; 05 - Agostinho Rocha Ferreira; SUPLENTES - 01 - Aldino Rodrigues Barbosa; 02 - Osmar Dias de Paiva; 03 - Luiz Carlos Hauly. A seguir o Sr. Presidente convocou os Diretorianos eleitos para se reunirem, às dezoito horas desta data, na Sede da Liderança, para a eleição da Comissão

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 02/02/93
Diretor Geral da Secretaria

Executiva. Em seguida, o Deputado Benedito Domingos usou da palavra, onde destacou toda a trajetória da agremiação e sua confiança na continuidade de todo trabalho desenvolvido, com a esperança de que o partido, sob as lideranças incontestes do Dr. Alvaro Dias e Joaquim Roriz possa ser uma opção real e política aos anseios da sociedade brasileira, inclusive como possibilidade efetiva de chegar ao Poder central da República, tendo sido bastante aplaudido. Em seguida, fez uso da palavra o Governador Joaquim Roriz que, além de destacar o trabalho proficuo do Deputado Benedito Domingos à frente da Agremiação, explicou que este casamento político surge como uma alternativa palpável na política brasileira, longe de radicalismos, mas consciente do papel histórico da liberdade democrática, com observancia preliminar da grave crise social que paesa à nação, que cobra e reclama soluções imediatas, e, agora, com a presença do Dr. Alvaro Dias, homem público sem nenhuma mancha e administrador eficiente e eficaz, que deu provas à frente do Governo do Estado do Paraná, ao formular projetos e programas em todos os setores, e fê-lo um Estado absolutamente desenvolvido, e que esta experiência seria bastante útil para o país, porisso ele podia afirmar que esta incorporação deixava-o feliz, eis que ambos os partidos tinham homens sérios, honestos e voltados para as grandes soluções que se reclamam no seio da Nação brasileira. Finalmente, destacando e elogiando o trabalho do Dep. Benedito Domingos, o Dr. Alvaro Dias, Presidente dos Trabalhos, propôs aos convencionais presentes, por tudo quanto representa o trabalho do Governador Joaquim Roriz

Recebido 12/12/93
Diretoria Geral da Secretaria

agremiação partidária, que o ilustre José o Presidente de Honra da agremiação, no que foi acatado à unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente destacou os ônus que haverão de pesar sobre o Partido, mas sua confiança estaria depositada na inteligência do povo brasileiro que, com sua capacidade e esperança, haverá de encontrar as melhores soluções, e os políticos sérios, probos e honestos, como os que compõem esta agremiação serão sempre os intérpretes mais legítimos da inteligência nacional. A seguir foram feitas as retificações que foram lançados por engano e que são as seguintes: no Diretório Nacional referente aos números 091 - Cesar Trajano Lacerda, 0118 - Carlos Roberto Guimarães; SUPLENTES DO DIRETORIO - 023 - Willon Wander Lopes; 033 - Dario da Silva Reis; 40 - Virgilio Macedo de Souza; CONSELHO ÉTICA - 03 - Francisco Humberto de Freitas Azevedo; suplentes; 01 - Francisca Maria Rodrigues; 02 - Yoshiaki ONOYAMA. Em seguida o Sr. Presidente, dispôs a palavra aos presentes, e como dela ninguém mais quis fazer uso, suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi lida e como estava, conforme, foi aprovada e assinada por mim Mara Souza, que a secretariei inicialmente, Benedito Domingos, que a secretariou, em seguida pelos Senhores Presidentes, e todos os demais comparecentes mais que assim desejarem.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 10/93

Processo nº 247-cls 7a- (DF).

Senhor Diretor,

Informamos a V. Sa., que o presente Processo foi distribuído, por dependência, ao Exmo. Sr. Ministro JOSE CANDIDO, tendo em vista a identidade da matéria com os feitos nºs 13.392- 13.393 e 13.437, do qual Sua Exelência foi designado Relator.

Acrescentamos mais, que os dois primeiros processos retrocitados encontram-se com vista à Procuradoria Geral Eleitoral, enquanto que o terceiro encontra-se nesta Secretaria aguardando prazo para impugnação.

Subsecretaria Judiciária
Em, 02.02.1993.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Ex.mo Sr. Ministro Presidente, para distribuição.

Secretaria do T. S. E., em de fevereiro de 19 93

DIRETOR-GERAL

PROCESSO- Cls 7a- nº 247-(DF).

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Ex.mo Sr. Ministro JOSE CANDIDO, por dependência

Brasília, de fevereiro de 19 93

PRESIDENTE

Ministro PAULO BROSSARD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex.mo Sr. Ministro JOSE CANDIDO

Secretaria do T.S.E., em 2 de fevereiro de 1993

p/ DIRETOR GERAL

Expeça-se edital.

BRASÍLIA 02/02/1993

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL

SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA

P A R T I D O S P O L Í T I C O S

Edital Expedido de acordo com o artigo 91, da Resolução-TSE nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980.

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ CÂNDIDO, Relator do Processo Nº 247 - Cls. 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerido através dos Presidentes dos Partidos Trabalhista Renovador - **PTR** e Social Trabalhista - **PST**, o arquivamento das atas de suas Convenções Nacionais que deliberaram pela **incorporação** entre si, adotando a denominação de Partido Progressista - **PP**, bem como o registro do novo Diretório Nacional, cujos pedidos poderão ser impugnados no **prazo de três dias**, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80, por qualquer Convencional.

Dado e passado aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, , Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo e assino.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JUNTADA

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 1993 junto a estes autos a petição protocolada sob o nº 1.027/93 que se segue.

Eu, _____,

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor-Geral.

_____

PROTOCOLO MIGRADO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SUBSECRET. DE COMUNICAÇÕES
3 FEV 15 03 93 001027
12-63 12 SCE
PROC. ESPÉCIE DISTRIB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

O PP-Partido Progressista, novo nome do PTR-Partido Trabalhista Renovador, conforme deliberação convencional, por seu presidente, respeitosamente vem, à presença de V. Exa., para encaminhar a ata da reunião do seu Diretório Nacional, que escolheu sua Comissão Executiva Nacional e respectivos suplentes, no sentido de requerer seu arquivamento e devida anotação, após o cumprimento das formalidades essenciais.

E. Deferimento

Brasília, 1º de fevereiro de 1993.

Dr. ÁLVARO DIAS
Presidente da Comissão Executiva Nacional
do PP - Partido Progressista

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 3/2/93
Diretor Geral da Secretaria

Lista de Presença dos Membros do Diretório

01. [illegible]
02. [illegible]
03. [illegible] Benedito Domingos
04. [illegible] NAN SOUZA
05. [illegible] CARLOS R. CABALINI
06. [illegible]
07. [illegible] WILTON MAGALHÃES PORTUGAL
08. [illegible] JANILTO LIMA COSTA
09. [illegible] Luiz C. HAULY
10. [illegible] Carlos Prado
11. Maria Nilva M. Dess
12. [illegible] HAYLSON DE SOUZA PINEL - Mg
13. Antonio Carlos Barletta
14. [illegible] - MARCELO DRUMOND
15. Francisco Sant'Ana [illegible]
16. Sergio Spada [illegible]
17. [illegible] EDSON GRADIA
18. Pedro Ribeiro Barbosa
19. [illegible] - FRANCISCO ESCÓRCIO
20. [illegible] Helena Ferreira da Silva
21. Carlos Jacintos
22. [illegible]
23. [illegible] Maria [illegible]
24. [illegible] - ALBERTO HADDAD
25. [illegible] - ANACLETO GOMES
26. [illegible] - CARLOS A. MACHIONI
27. [illegible] - LUIZ ALBERTO MAGRI
28. [illegible] - SERGIO PANARINHO
29. [illegible]
30. [illegible]

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 3 / 2 / 97
Diretor Geral da Secretaria

31. [illegible]
32. [illegible] CEZALPINO RAMOS FILHO
33. [illegible] - JOSE GOTARDO SPADETO
34. [illegible] - FRANCISQUETO AMORIM
38. [illegible] - Flavio Dezzi
39. [illegible] Delcino Tavares
40. [illegible] Carlos Scarpolini
41. [illegible] Dimas C. de Campos MT.
42. [illegible] - ERI VARELA.
43. [illegible] B. SE
44. [illegible] Rebelo Coisso
45. [illegible] Valdemar Guedes Bar
46. [illegible] - JOÃO MAIA / AC
47. [illegible] - ARNALDO REIS - TO
48. [illegible] RENATO JOHNSSON - PR
49. [illegible] FRANCISCO SILVA R.S.
50. [illegible] José Linhares Ce
51. [illegible] Ernani Viana
52. [illegible] - SALAMEL CARVALHO
53. [illegible] EDUALDO VIADÃO GOMES S.P
54. [illegible] Augusto Fetos. MT.
55. [illegible] - Costa Ferreira
[illegible] PEDRO ~~ABRIÃO~~
56. [illegible]
57. Sergio Spada [illegible]
58. MARCELO LUZ - [illegible]
59. Nobel Moura. [illegible]
60. [illegible] - GALVÃO AUGUSTO DOMINGOS.
61. [illegible] FABIO SIMÃO
62. [illegible] - LAURO SEABRA GUIMARÃES
63. [illegible] ARQUIBO SATAKE
64. [illegible] - CESAR LACERDA
65. [illegible] Dep. Padre Jonas

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 3 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

66 - Benito Tavares
67 - [illegible]
68 - Fernando Novaes
69 - EDMAR PIRINEUS
70 - [illegible] SILVA
CARLOS CAMURÇA

Ata do Diretório Nacional do Partido Progressista que escolheu a Comissão Executiva Nacional e respectivos Suplentes: Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, reuniram-se os membros do Diretório Nacional do Partido Progressista - PP, para a escolha da Comissão Executiva Nacional e respectivos suplentes, tendo assumido a Presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Benedito Domingos, que convidou o Deputado Luiz Carlos Hauly para secretariá-los, e tendo este aceitado, deu-se por instalada a reunião. Em vista dos objetivos da [illegible] o Senhor Presidente facultou os, digo, aos diretorianos presentes para que apresentassem propostas e, assim, após a matéria ser bem debatida, chegou-se a uma chapa de consenso, com a seguinte composição: EXECUTIVA NACIONAL: Presidente: Álvaro Dias - 1º Vice-Presidente: Benedito Domingos - 2º Vice-Presidente: Henrique Santillo - 3º Vice-Presidente: Mário Chermont - Secretário-Geral: Marcelo Luz - 1º Secretário: Nan Souza - 2º Secretário: José Linhares - 1º Tesoureiro: Oswaldo Reis - 2º [illegible] Francisco Silva - Líder da Bancada: Salatiel Carvalho - 1º Vogal: Pedro Abrão - 2º Vogal: Pedro Valadares - 3º Vogal: Luiz Alberto Magri - 4º Vogal: Carlos Nasser. SUPLÊNCIA: 1º Suplente: Carlos Camurça - 2º Suplente: Leopoldo Bessone - 3º Suplente: Costa Ferreira - ~~4º Suplente: Valdenor Guedes - 5º Suplente~~, digo, 4º Suplente: Luiz Carlos Hauly - 5º Suplente: Valdenor Guedes - 6º Suplente:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 3 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

Carlos Scarpelini - 7º Suplente: Francisco Porcino - 8º Suplente: Ermani Viana - 9º Suplente: João Colaço. A seguir, o Senhor Presidente submeteu para deliberação, e após a votação, por escrutínio secreto, verificou-se, segundo os escrutinadores convidados, Deputados Marcelo Luz e Nan Souza, que a chapa foi aprovada por unanimidade, tendo, pois, o Senhor Presidente proclamado o resultado, desejando aos escolhidos uma profícua administração, tendo, em seguida, passado a palavra ao Presidente eleito, Doutor Álvaro Dias, que, agradecendo a confiança de seus pares, disse que iria convocar a Convenção Nacional para, no prazo legal de seis meses, permitir alterações no Programa e Estatuto da Agremiação, à par da nova realidade política brasileira, bem como do contexto sócio-econômico, conclamando a todos para, em esforço comum, soerguerem bandeiras políticas do Partido. Em seguida, o Senhor Presidente facultou a palavra aos presentes, e como dela ninguém quis fazer uso, suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, após sua leitura, foi aprovada, indo, por mim, Deputado Luiz Carlos Hauly, assinada, pelo Senhor Presidente e demais diretorianos que assim o desejarem.

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de fls. 29 foi publicado no Diário da Justiça do dia 05 de fevereiro de 1993, fls. 1.000

Eu, _____ lavrei a presente que vai assinada pelo Diretor Geral.

_____

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JUNTADA

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 19 93 junto a estes autos a Impugnação sob o protocolo nº 001139/93 que se segue

Eu, _____,

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor-Geral.

_____

Mod. TSE 164

Partido Trabalhista Renovador

PROTOCOLO MORADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SUBSECRET. DE COMUNICAÇÕES
-8 FEV 12 37 93 001139
PROC. 12-33 ESPÉCIE 12 DISTRIB. SCE

FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO THOMAZ, por si, na qualidade de filiado ao PTR-Partido Trabalhista Renovador, e também: a) na qualidade de Presidente da Comissão Nacional Provisória, eleita pela Convenção Nacional de 25/10/92 b) Na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional do PTR-Estado do Amazonas c) Na qualidade de CONVENCIONAL à Convenção Nacional, representando a Secão Regional do Estado do Amazonas; por seu procurador "in fine" firmado, vem opor

IMPUGNAÇÃO

tempestivamente e com fundamento nas razões adiante aduzidas, ao pedido de arquivamento e anotação de Atas formulado a esta Egrégia Corte em 02/02/1993,pelo protocolo nº 000971, pelos Senhores BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, ilegitimamente auto-intitulado "presidente" Nacional do PTR, e ALVARO DIAS, Presidente Nacional do PST-PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA, as quais contém deliberações que aprovaram a incorporação do PST pelo PTR, motificaram a "nomenclatura" (?) do PTR para PP-PARTIDO PROGRESSISTA, bem como elegeram novo Diretório Nacional e respectivos órgãos do "novo" partido.

1. DA CONEXÃO E DEPENDÊNCIA - PRELIMINARMENTE, requer a V.Excia. seja o referido pedido de anotação e arquivamento, ora impugnado processado por dependência, em apenso aos processos 13.392, 13.393 e 13.437 - dos quais é relator o eminente Ministro JOSÉ CANDIDO - em razão de clara e inequívoca CONEXÃO dos pedidos,

eis que os mesmos versam sobre ANTERIORES atos decisórios nacionais do PTR,cuja declaração de nulidade se postula por via de impugnações que, se acolhidas,acarretarão "ipso facto" a decorrente NULIDADE dos atos praticados pelos convencionais do PTR na "convenção" aprovadora da incorporação e na Convenção-conjunta PTR-PST em seguida realizada.

2. DOS FATOS ANTERIORES - Os episódios e circunstâncias que justificam e dão substância e prova à presente Impugnação estão, EX ABUNDANTIA, narrados e provados nos referidos processos 13.392, 13.393 e 13.437, os quais assim podem ser resumidos :

a) Em 25/10/1992, a Convenção Nacional do PTR, em razão de não ter alcançado "quorum" minimo para eleger novo Diretório Nacional, aplicou a regra prevista na LOPP e nos Estatutos do Partido prevista para tal hipótese e elegeu uma COMISSÃO NACIONAL PROVISÓRIA de 11 (onze) membros - presidida pelo Sr. BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS - com poderes para convocar NOVA Convenção Nacional, no prazo máximo de 90 dias;

b) Como o Sr. BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS quizesse ditatorialmente impor suas pretensões pessoais (notadamente EXTINGUIR o PTR por via de uma fusão ou incorporação de outro partido, o PST) aos demais integrantes da Comissão (que discordava de sua tese), resolveram 7 (sete)dos seus 11 (onze) membros - portanto a maioria - convocar uma reunião com dupla finalidade: 1a.) Destituir o citado BENEDITO da Presidência da Comissão e substituí-lo por outro de seus 11 (onze) integrantes; 2a.)-Desconvocar a "convenção" que ele , BENEDITO, pessoalmente já convocara para o dia 13/12/1992, sem a anuência da maioria da Comissão; 3a.)-Marcar nova data para realizar a Convenção Nacional dentro do prazo-limite de 90 dias a contar da Convenção de 25/10/1992. Tal reunião foi convocada pelos 7 dos 11 membros da Comissão para se realizar em São Paulo, a 25/11/1992, tendo sido publicado o respectivo edital no Diário Oficial da União no dia 17/11/1992, com a antecedência exigida pela lei e pelos Estatutos. A Ata da mencionada reunião da Comissão (que afastou o Sr. BENEDITO da presidência, e elegeu o ora Impugnante para substituí-lo e marcou nova Convenção para 20/12/1992) foi devidamente encaminhada ao TSE (Processo 13.392) , com pedido de anotação, ainda não apreciado;

c) Sabedor, através do Edital publicado no D.O. de 17/11/1992, da reunião em que a MAIORIA dos 11 membros da Comissão viriam a realizar para afastá-lo da presidência, o sr. BENDITO AUGUSTO DOMINGOS, tramou e consumou uma série de atas de ilegitimas "reuniões" de plenários MISTOS e ANTIESTATUTÁRIOS, os quais ampliaram, reformularam e modificaram a composição da Comissão Nacional e culminaram com o AFASTAMENTO DA MAIORIA ORIGINAL de seus membros e com a "convocação" de uma ilegal "convenção nacional" para o dia 13/12/1992. Tais manobras e artifícios, com os quais o Sr. BENEDITO tenta transformar sua condição MINORITÁRIA em PREVALECIMENTO UNÂNIME, estão amplamente narrados nas impugnações oferecidas nos processos 13.393 e 13.437, também ainda não julgados;

d) Embora a Justiça Eleitoral ainda nada tivesse decidido sobre QUEM legitimamente comandava nacionalmente o Partido, o Sr. BENEDITO decidiu precipitar os acontecimentos usando a POLÍTICA DOS FATOS CONSUMADOS por SUA PESSOAL CONVENIÊNCIA ante os prazos FATAIS para partilha de cargos na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Assim, atropelou a Justiça Eleitoral, as bases partidárias e a MAIORIA (5 dos 9) dos Diretórios Regionais DEFINITIVOS DO PTR; resolveu continuar se intitulando "presidente nacional" embora DESTITUIDO desde 25/11/1992, e convocou e presidiu nada menos do que DUAS Convenções Nacionais consecutivas, em 13/12/1992 e em 31/01/1993, aquelas que estão também impugnadas nos processos 13.437 e na que ora se formula.

e) É importante registrar que, em tal interregno, o citado Benedito Augusto Domingos adotou, paralelamente, procedimento factual que maculou de NULIDADE TOTAL, durante certo lapso de tempo, todos os atos que entrementes praticou, mesmo que fosse LEGAL sua permanência na presidência da Comissão. Ocorre que, em 08/12/1992, o Governador JOAQUIM RORIZ "premiou" o citado Benedito com sua NOMEAÇÃO para o cargo de SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (Diário oficial em anexo), mantendo-o em tal cargo até o dia 14/01/93 data em que o mesmo foi EXONERADO, "a pedido". O exercício de tal cargo constitui IMPEDIMENTO legal e estatutário para o concomitante exercício de cargo de direção partidária, segundo o disposto na LOPP, art. 26, II, e no Estatuto do PTR, artigo 5º, § 5º, "a". Impõe-se assim, seja também, incidentalmente ,

declarada a NULIDADE de todos os atos que o referido Benedito Augusto Domingos tenha praticado, como DIRIGENTE DO PTR, no citado período de 08/12/1992 a 14/01/1993, inclusive e especialmente a Convenção Nacional de 13/12/1993 que elegeu o Diretório Nacional cuja Comissão Executiva ele veio a presidir.

f) Formalmente, a Convenção que ora se impugna na forma disposta na parte final do texto da LOPP, art. 110, § 5º, e a CONVENÇÃO CONJUNTA do PTR -PST e seus atos subsequentes, quais sejam: a mudança de denominação do PTR para PP-Partido Progressista, a eleição do NOVO Diretório Nacional e seus órgãos.

Em face do exposto e do que contém os processos supra-mencionados, em tramitação nesta Egrégia Corte, requer :

I) Seja indeferido o arquivamento e anotação da ata da Convenção Conjunta do PTR-PST;

II) Seja em consequência do indeferimento, declarada a NULIDADE de todas as deliberações da referida Convenção.

ITA SPERATUR

Brasília, DF., 08 de Fevereiro de 1993

p.p. **FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO THOMAZ**

JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ
Procurador e Delegado Junto ao TSE

EXERCÍCIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.454 de 07 de dezembro de 1992 RECURSOS DE TODAS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA	FT	CED	TOTAL
16000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				3.550.000
16200	SECRETARIA DE ESPORTES				3.100.000
16201.27.812.6100	CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE ESPORTES DO SISTEMA EDUCACIONAL				3.100.000
16201.27.812.6101	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES				3.100.000
		3453.30	16	345	17.000
		3453.33	16	345	20.000
		3453.36	16	345	100.000
		3453.37	16	345	825.000
		4349.31	16	345	1.120.000
		4349.52	16	345	1.000.000
16400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DISTRITO ESPECIFICIDADES (+)				3.252.378
09401021.879.0030	CONSTRUÇÃO, REPARO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DE ENSINO MÉDIO				3.252.378
09401021.879.0201	CONSTRUÇÃO, REPARO E ACEPTADO DE PRÉDIOS ESCOLARES DE ENSINO MÉDIO	4349.42	16	334	3.252.378
16601	PRÉDIOS EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				3.252.378
09401021.879.0201	CONSTRUÇÃO, REPARO E ACEPTADO DE PRÉDIOS ESCOLARES DE ENSINO MÉDIO				3.252.378
09401021.879.0201	CONSTRUÇÃO, REPARO E ACEPTADO DE PRÉDIOS ESCOLARES DE ENSINO MÉDIO	4349.31	16	334	3.252.378

TOTAL DA DESPESA DESTA UNIDADE (**) E SUBTOTAL DO ANEXO TOTAL 4.452.378

ANEXO II Cr$ 1.000,00

46000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DISTRITO ESPECIFICIDADES FISCAL
ORÇAMENTO DA RECEITA
46001 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REMANEJAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			3.252.378
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.252.378	
1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS	3.252.378		
	TOTAL			3.252.378

DECRETO No 14.455 DE 07 DE dezembro DE 1992

Renova disposição do Decreto nº 13.149 de 23 de junho de 1988.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam renovados até 21.10.93 os mandatos dos membros do Conselho Comunitário da Vila Planalto, criado pelo Decreto nº 11.149 de 23 de junho de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,07 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 07 DE dezembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, VERA LÚCIA BREMMER SAMPAIO, Professor MS-3-V, matrícula nº 56.434-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 07 DE dezembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, JOAQUIM SILVANO DE OLIVEIRA, Assistente de Educação, Matrícula nº 77.165-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07,de Chefe do Setor de Oficina, Mecânica e Manutenção, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 07 DE dezembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR ANTONIO CARLOS DA SILVA, Assistente de Educação, matrícula nº 60.440-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Oficina, Mecânica e Manutenção, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento Geral da Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 07 DE dezembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

ALTERAR a retribuição mensal de GENNY ARRÉ PERES, matrícula nº 35.990-0, na função de Assessoramento Superior da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a contar de 19 de dezembro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 07 DE dezembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

ALTERAR a retribuição mensal de MARITA DE OLIVEIRA BASTA FESTA, matrícula nº 01.227-9, na função de Assessoramento Superior da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a contar de 10 de dezembro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 07 DE dezembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 05 de novembro de 1992, FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO, Professor MS-3-0, matrícula nº 59.655-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Diretor do Instituto Dom Orione, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 07 DE dezembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO, Professor MS3, matrícula nº 59.655-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino Instituto Dom Orione, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 05/11/92.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 07 DE dezembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a contar de 05 de novembro de 1992, MARIA DIOMIRE GUIMARÃES DO AMARAL, Especialista de Educação, matrícula nº 70.720-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar, do Instituto Dom Orione, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 07 DE dezembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR MARIA DIOMIRE GUIMARÃES DO AMARAL, Especialista de Educação, matrícula nº 70.720-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar, do Centro de Ensino Instituto Dom Orione, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 05 de novembro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 07 de dezembro de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA para exercer o cargo de Secretário de Saúde do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 07 de dezembro de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA do cargo de Secretário do Governo do Governo do Distrito Federal , por ter sido nomeado para outro cargo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 07 de dezembro de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear o Deputado Federal BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS para exercer o cargo de Secretário de Governo do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 07 de dezembro de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Conceder exoneração a MARIA ANGÉLICA DE MELO ORRICO de membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 07 de dezembro de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear ELVÉCIO DINIZ SILVÉRIO membro do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

R E S O L V E :

Exonerar, por motivo de aposentadoria, WALTER JOSÉ DE MOURA, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Código DFA-13, da Assessoria Especial do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear WALTER JOSÉ DE MOURA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, código DFA-13, da Assessoria Especial do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 07 de dezembro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, JOFRAN FREJAT do Cargo de Secretário de Saúde do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI 6.732/79
PROCESSO Nº: 020.000.101/89
NOME : JUCILNEIDE DRUMOND PONTE
MATRÍCULA : 8.604-5

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente , parcela V , a partir de 05.11.92 , totali zando assim 5/5 da GEG de Assistente.
DATA: 07.12.92

ADICIONAL DA LEI 6.732/79
PROCESSO Nº: 030.003.127/91
NOME : MARIA DA PENHA DE LIMA DEZEVRIL
MATRÍCULA : 15.045-2

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente , parcela I , a partir de 22.08.92 , totali zando assim 4/5 da GEG - SEPLAN/PR e 1/5 da GEG de Assistente.
DATA: 07.12.92

ADICIONAL DA LEI 6.732/79
PROCESSO Nº: 030.001.133/90
NOME : ROSÁLIA CRISTINA RODRIGUES CURADO
MATRÍCULA : 22.130-9

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da GEG de Assistente , parcela I , a partir de 02.12.92 , totali zando assim 4/5 da represent. mensal do DP-11 e 1/5 da GEG de Assistente.
DATA: 07.12.92

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Diretor

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 618 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 19, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 135.020602/92,

R E S O L V E :

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa VI - Planaltina, aprovado pelo Decreto nº 13.765 de 05 de fevereiro de 1992.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III- Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

APLICAÇÃO FISCAL
ANEXO à Portaria nº. 618/92-SEFP, de 04 de dezembro de 1992 RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA	FTE	VALOR ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				1.4151
34900	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				1.4151
6367423.423.6000	ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA				1.4151
6367423.423.9412	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EM PLANALTINA	2199.42	000	1.415	1.4151
700/1				TOTAL	1.4151

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

CANCELAMENTO FISCAL
ANEXO à PORTARIA Nº. 618/92-SEFP, de 04 de dezembro de 1992 RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA	FTE	VALOR ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				1.4151
34900	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				1.4151
6367423.423.6000	ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA				1.4151
6367423.423.9412	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EM PLANALTINA	2199.15	000	1.415	1.4151
700/2				TOTAL	1.4151

PORTARIA SEFP Nº 620 DE 07 DE Dezembro DE 1992.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 19, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.015880/92,

R E S O L V E :

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 14.452 DE 07 DE dezembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 1.019.693.000,00 (hum bilhão, dezenove milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.013775/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Brasília - RA I o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.019.693.000,00 (hum bilhão, dezenove milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 14.396 de 20 de novembro de 1992.

Brasília, de de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTAÇÃO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº 14.452 de 07 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR ORÇAMENTO	VALOR TOTAL
24000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				1.019.693
24001	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA				1.019.693
63670252.117.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL				439.693
63670252.117.0020	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EM BRASÍLIA	3199.93	000	-1.300	
		3199.92	000	1.924	
		3499.39	000	433.469	439.693
63670252.178.6020	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				580.000
63670252.178.6010	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM BRASÍLIA	3499.39	000	580.000	580.000
6PU 1				Total	1.019.693

DECRETO Nº 14.453 DE 07 DE dezembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 2.407.820.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sete milhões e oitocentos e vinte mil cruzeiros) para reforço das dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso I, alínea "b", e inciso III da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 170.000273/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr$ 2.407.820.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sete milhões e oitocentos e vinte mil cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964, respectivamente, pelo excesso de arrecadação no valor de Cr$ 2.402.820.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e dois milhões e oitocentos e vinte mil cruzeiros) proveniente do 1º termo aditivo ao convênio nº 007/92 MTA/BMT/DNE/CODEFAT, e pela anulação parcial da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — DECRETO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTAÇÃO — RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.453 de 07 de dezembro de 1992

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR ORÇAMENTO	VALOR TOTAL
25000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO				2.407.820
25001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO				2.407.820
167829 2.117.0000	ADMINISTRAÇÃO DO TRABALHO				2.392.820
167829 2.117.0001	APOIO OPERACIONAL AO TRABALHADOR	3499.39	56	370.000	
		3499.39	56	1.674.500	
		4390.52	56	348.320	2.392.820
168725 2.123.0000	PLANEJAMENTO, COMANDO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO TRABALHO				15.000
168725 2.123.0000	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRABALHO	3390.18	56	10.000	
		3490.20	00	5.000	
				Total	2.407.820

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.453 de 07 de dezembro de 1992

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR ORÇAMENTO	VALOR TOTAL
25000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO				5.000
25001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO				5.000
168477 2.117.0000	PROMOÇÃO DO TRABALHO				5.000
168477 2.117.0002	RESERVA/VINCULO DE BASES DE DADOS	3490.39	00	5.000	
				Total	5.000

DECRETO Nº 14.454 DE 07 DE dezembro DE 1992

Abre créditos suplementares no valor de Cr$ 6.452.378.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso III, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 030.016031/92 e nº 030.016052/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria de Educação e à Secretaria de Educação - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, créditos suplementares no valor de Cr$ 6.452.378.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º Os créditos suplementares de que trata o artigo anterior serão financiados nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos convênios a seguir discriminados:

I - nº 48/92 (1º Termo Aditivo), celebrado com a Secretaria de Educação Média e Tecnológica no valor de Cr$ 3.352.378.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), na forma do Anexo II; e

II - nº 316/92, celebrado com o Ministério da Educação através da Secretaria Nacional de Educação Básica no valor de Cr$ 3.100.000.000,00 (três bilhões, e cem milhões de cruzeiros).

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto serão ajustadas pelas unidades orçamentárias interessadas aos valores da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento das diferenças que houverem sido empenhadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (C) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (B)			
Especial	III II I	15 14 13	15 14 13
1º	IV III II I	12 11 10 09	12 11 10 09
2º	IV III II I	08 07 06 05	08 07 06 05
3º	IV III II I	04 03 02 01	04 03 02 01

ANEXO III, da Resolução nº 56 /92.

ENQUADRAMENTO

ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
1º	III II I	Especial	III II I
2º	V IV II e III I	1º	IV III II I
3º	IV e V III II I	2º	IV III II I
4º	VI V III e IV I e II	3º	IV III II I
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO			
-		Especial	III II I
1º	IV III II I	1º	IV III II I
2º	V III e IV II I	2º	IV III II I
3º	V III e IV II I	3º	IV III II I

ANEXO III - Cont., da Resolução nº 56 /92.

ENQUADRAMENTO

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Especial	III II I	Especial	III II I
1º	VI IV e V II e III I	1º	IV III II I
2º	VI IV e V II e III I	2º	IV III II I
3º	IV III II I	3º	IV III II I
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A e B)			
Especial	III II I	Especial	III II I
1º	IV III II I	1º	IV III II I
2º	IV III II I	2º	IV III II I
3º	V III e IV II I	3º	IV III II I

ANEXO III - Cont., da Resolução nº 56 /92.

ENQUADRAMENTO

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (C)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (B)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA	
TÉCNICO DE ADM. PÚBLICA (C)		AUXILIAR DE ADM. PÚBLICA (B)			
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Especial	III II I			Especial	III II I
1º	IV III II I			1º	IV III II I
2º	IV III II I			2º	IV III II I
3º	V III e IV II I			3º	IV III II I
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A)					
SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO			CLASSE	PADRÃO
				Especial	III II I
				1º	IV III II I
				2º	IV III II I
				3º	IV III II I

ANEXO IV, da Resolução nº 56 /92.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	EQUIVALÊNCIA NA CLDF
TC - DF - 14	TC - CC - 7	CC - 3
TC - DF - 13	TC - CC - 6	CC - 2
TC - DF - 12	TC - CC - 5	CC - 1

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

DENOMINAÇÃO DOS ENCARGOS	SITUAÇÃO ATUAL CÓDIGO	EQUIVALÊNCIA NA CLDF
ASSESSOR - EG	GG - AR	FC - 3
ASSISTENTE	GG - AM	FC - 2
AUXILIAR	GG - AU	FC - 1

ANEXO V, da Resolução nº 56 /92.

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

ESCOLARIDADE	CORRELAÇÃO DOS CARGOS	
	NO TCDF	NA CLDF
1º grau incompleto	Técnico de Administração Pública - C Auxiliar de Administração Pública - B	Agente de Apoio
1º grau completo	Auxiliar de Administração Pública - A Técnico de Administração Pública - B	Auxiliar de Ads.
2º grau	Técnico de Administração Pública - A Técnico de Finanças e Controle Externo	Assistente-Técnico Assistente Legislativo
3º grau	Analista de Administração Pública Analista de Finanças e Controle Externo	Assessor-Técnico Assessor Legislativo

ANEXO VI, DA RESOLUÇÃO-TCDF nº 56/92

QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS POR EQUIVALÊNCIA DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 3º GRAU

Área de Administração Geral
- Bibliotecário

Área de Saúde
- Médico
- Odontólogo

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A - 2º GRAU

Área de Administração Geral
- Agente Administrativo
- Técnico de Contabilidade
- Agente de Telecomunicações e Eletricidade

Área de Saúde
- Auxiliar de Enfermagem

Área de Processamento de Dados
- Operador de Computação
- Programador de Computação

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - B - 1º GRAU COMPLETO

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A

Área de Administração Geral
- Agente de Serviços Complementares
- Agente de Mecanização e Apoio
- Agente de Vigilância
- Motorista Oficial
- Telefonista
- Agente Operacional de Telecomunicações

Área de Processamento de Dados
- Digitador

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - C e AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - B - 1º GRAU INCOMPLETO

Área de Administração Geral
- Agente de Portaria
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Artífice de Carpintaria, Marcenaria e Obras
- Artífice de Eletricidade e Comunicações
- Artífice de Mecânica

PORTARIA Nº 254 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista a habilitação em concurso público, realizado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, conforme se apresenta no Processo nº 2058/92,

R E S O L V E :

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercerem o cargo de Técnico de Administração Pública - Área de Serviços Administrativos - Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, os seguintes habilitados no referido concurso:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
- TARCÍSIO BERQUÓ CORRÊA CÔRTES em vaga decorrente da transferência de área de atuação de Marisa Carneiro Saraiva;	143º
- DAISY VIÉGAS DUARTE ALENCAR em vaga decorrente da transferência de área de atuação de Cosme Wellington Marques Barreto;	163º
- BUÉRPIA ÍVENE SANTOS em vaga decorrente da transferência de área de atuação de João Batista Pereira de Souza;	173º
- HADIJALINE ALVES ITAPÁ em vaga decorrente da tranferência de área de atuação de Adilson Benedito Baptista	187º
- ANDRÉA FORTALEZA BRANDES em vaga decorrente da exoneração de Neuricar Patrícia de Oliveira Ribeiro;	194º

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PORTARIA Nº 255 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FE

R E S O L V E :

Exonerar ARTHUR MOTTUS, servidor do Governo do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria, Código TC-DFG-12, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal,por estar sendo nomeado para exercer outro cargo em comissão.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PORTARIA Nº 256 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/92,

R E S O L V E :

Exonerar MÁRCIA DE MELO PEREIRA, Analista de Finanças e Controle Externo, 4ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor-Técnico, Código TC-DFA-11, do Gabinete da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo em comissão.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PORTARIA Nº 257 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/92,

R E S O L V E :

Exonerar JEANICE DURÃO DE LIMA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-DFA-11, do Gabinete da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo em comissão.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PORTARIA Nº 258 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/92.

R E S O L V E :

Nomear, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MÁRCIA DE MELO PEREIRA, Analista de Finanças e Controle Externo, 4ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, Código TC-DFA-14, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PORTARIA Nº 259, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/92.

R E S O L V E :

Nomear, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ARTHUR MOTTUS, servidor do Governo do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-DFA-13, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PORTARIA Nº 260 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 003/92,

R E S O L V E :

Nomear, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JEANICE DURÃO DE LIMA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria, Código TC-DFG-12, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/90

PROCESSO: 101.001.168/90 PARTES: FSSDF X OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1993. ASSINATURA: 01.12.92 VIGÊNCIA: 31.12.93 PUBLICAÇÃO: NO

CARGO :Auxiliar de Administração Pública
2º DECÊNIO:30.07.81 a 29.07.91 (Republicar por haver saído com incorreção do original, DODF nº 185, de 03.08.91 pág. 18)
NOME :João Gomes Rodrigues
MATRÍCULA :70.108-1
LOTAÇÃO :DAV/GLAJ
CARGO :Auxiliar de Administração Pública
1º DECÊNIO:02.12.78 a 01.12.88 (Republicar por haver saído com incorreção do original, DODF nº 122, de 28.06.91 pág. 25)
NOME :Admiral Rodrigues Monte
MATRÍCULA :77.044-X
LOTAÇÃO :GLC
CARGO :Técnico de Administração Pública
1º DECÊNIO:23.06.78 a 21.06.88 (Republicar por haver saído com incorreção do original, DODF nº 049,de 13.03.91 pág. 25)
NOME :Sebastião Matias Pereira
MATRÍCULA :77.698-2
LOTAÇÃO :GLAV
CARGO :Auxiliar de Administração Pública
2º DECÊNIO:01.11.80 a 31.10.90 (Republicar por haver saído com incorreção do original,DODF nº 128 de 18.07.91 pág. 31)
NOME :Geraldo Carlos Pinto
MATRÍCULA :70.152-6
LOTAÇÃO :GLC
CARGO :Auxiliar de Administração Pública
2º DECÊNIO:01.09.79 a 28.08.89 (Republicar por haver saído com incorreção do original, DODF nº 095 de 17.05.91 pág. 50).

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1.992
DJALMA MENDES FERREIRA
Divisão de Administração Geral-GLU
DIRETOR

PROCURADORIA GERAL

MOS REGISTRADOS NA 1a. SPR - DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CESSO Nº 054.000.244/92 - PARTES: DF/PMDF X LUP DIESEL-TRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.OBJETO:Despesas' Serviços de Recuperação de Induzidos de Gerador,Motores Partida,Motores de Limpador,Bobinas de Campo em geral,Automáticos de partida em geral,extratores em geral,Rotores de ernador e Caixas de Voltagem das Viaturas da PMDF.VALOR : 110.000.000,00(cento e dez milhões de cruzeiros)NOTA DE ENHO Nº 001450/92,emitida por estimativa em 06.11.92.Subento de Despesa:34903927.FUNDAMENTO LEGAL:Convite 001/92 ZO: Até 31.12.92.Termo Padrão nº 10/89

ESSO Nº 054.000.278/92 - PARTES: DF/PMDF X CODIPE - CIA RIBUIDORA DE PEÇAS E VETCULOS.OBJETO:Despesas com Serviespecializados nas Viaturas da Linha Mercedes - Benz da .VALOR Cr$ 15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros)NOTA MPENHO Nº 001449/92,emitida por estimativa em 06.11.92. - lemento de Despesa:34903927.Licitação Dispensada de acorom o Inc.VII do art.29 do Decreto nº 10.996,de 26.01.88. D: Até 31.12.92.Termo Padrão nº 11/89

ESSO Nº 032.000.617/91 - PARTES: DF/ST X JARY INFORMÁTI TDA. OBJETO: Aditamento à NE Nº 049/92-ST. VALOR : 850.000,00(oitocentos e cinquenta mil cruzeiros)NOTA DE NHO Nº 000541/92,emitida por estimativa em 26.11.92. Subento de Despesa: 34903925. FUNDAMENTO LEGAL:Tomada de os nº 117/91-CL/SEA.PRAZO:Até 31.12.92.Termo Padrão 10/89

ESSO Nº 032.000.617/91 - PARTES: DF/ST X MAQLAR COM. RE ERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA.OBJETO:Aditamento à NE Nº 92-ST.VALOR Cr$ 1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil eiros)NOTA DE EMPENHO Nº 000542/92,emitida por estimativa 6.11.92.Subelemento de Despesa:34903951.FUNDAMENTO LEGAL: ite nº 282/91-SPC/DC.PRAZO: Até 31.12.92.Termo Padrão nº 9

Brasília, 07 de dezembro de 1992

1000 Blancos - 100 x 1 - 10/89

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

SSO Nº 136.001.492/90 - OCUPANTE: CLAYTON PAZ BRANDÃO - : Ocupação de Área Anexa à Banca de Jornais e Revistas a na Avenida Central,em frente ao Mercadão do Núcleo rante.destinado às atividades de Sapateiro.PRAZO: 60 nta)meses, a partir da assinatura do Termo de Compro-VALOR Cr$ 44.948,00(quarente e quatro mil,novecentos e ta e oito cruzeiros)mensais.CAUÇÃO Cr$ 134.844,00(centrinta e quatro mil,oitocentos e quarenta e quatro cru-)Termo Padrão nº 06/89.Data de assinatura:22.09.92

Brasília, 07 de dezembro de 1992

Republicado por haver saído com Incorreção do Origiublicado no DODF-Suplemento de 06.11.92

EGISTRADOS NA 1a. SPR - DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO 6/88.

RESSARCIMENTO DE DANOS

Nº 141.002.869/92 - PARTES: DF/RA-I X LUIZ EDUARDO LOPES SAL CIO. OBJETO: Ressarcimento de danos causados à aparelhagem do de Iluminação Pública,situado à Av.W/3-Norte,Quadra 503,defronbrave,no sentivo Norte.VALOR Cr$ 8.926.031,00(oito milhões,novevinte e seis mil e trinta e um cruzeiros).FORMA DO RESSARCIMEN trinta e seis) parcelas no valor de Cr$ 247.945,00(duzentos e e seto mil,novecentos e quarenta e cinco cruzeiros) cada,repre por 33(trinta e seis) Notas Promissórias,reajustadas mensalmen rdo com a legislação vigente.PRAZO: 36(trinta e seis)meses, a- assinatura do Termo de Aceitação.Termo Padrão nº 09/89.Data tura:21.12.92

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

PROCESSO Nº 138.001.154/92 - OCUPANTE:MARIA FRANCINETH DE SOUSA SANTOS. OBJETO:Rescisão do Termo de Ocupação de área,situada na EQNN 06/08,Via 1,Ceilândia-DF,celebrado em 27.04.90.Publicado no DODF,de 14.05.90-Suplemento,lavrado às fls. 156 do Livro F-17,de Registro de Termos de Ocupação de áreas da 1a.Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal.Termo Padrão nº19/89.Data de assinatura:23.09.92

PROCESSO Nº 138.001.154/92 - OCUPANTE: VALMIR PEREIRA DOS SANTOS.OBJETO. Ocupação de área,situada na EQNN 06/08,Via N-1,Ceilândia-DF,destinado à Banca de Jornais e Revistas.VALOR Cr$ 13.630,95(treze mil,seiscentos e trinta cruzeiros e noventa e cinco centavos)mensais.PRAZO:60(sessenta)-meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso.CAUÇÃO Cr$40.892, 85(quarenta mil,oitocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos).Termo Padrão nº 06/89.Data de assinatura:23.09.92

TERMINAL RODOVIÁRIO.

PROCESSO Nº 134.000.298/92-OCUPANTE: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB,representada pelo Seu Presidente,o Sr. ABDALA CARIM DE NABUT. e seu Diretor Economista, o Sr. ALUISIO GUIMARÃES NENDES.OBJETO: Ocupação do Box medindo 9,00m2 situado no Mini-Terminal Rodoviário - do Quadra 18 de Sobradinho,destinado a Controle de Operação.PRAZO:24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Tereo de Compromisso.VALOR: Cr$ 66.933,54(sessenta e seis mil,novecentos o trinta e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos)mensais.Termo Padrão nº 04/89.Data de assinatura:25.11.92

Brasília, 04 de dezembro de 1992
frc/.

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 056, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Regulamenta o disposto na Lei/DF nº 362, de 26 de novembro de 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XX, letra "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei/DF nº 362, de 26 de novembro de 1992, e o decidido pelo Egrégio Plenário, na Sessão Administrativa nº 123 , realizada em 04 de dezembro de 1992, conforme o que se apresenta no Processo nº 4678/92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam reestruturados, nos termos do Anexo I desta Resolução, os cargos de Analista de Finanças e Controle Externo e Técnico de Finanças e Controle Externo, pertencentes à Carreira Finanças e Controle Externo e os cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, pertencentes à Carreira Administração Pública, de que tratam as Leis-DF nºs 02, de 30 de novembro de 1988 e nº 88, de 29 de dezembro de 1989, respectivamente.

Art. 2º - O escalonamento vertical dos cargos de que trata o artigo anterior, passa a ser o constante do Anexo II desta Resolução, com base nos níveis e padrões estabelecidos nas Resoluções nºs 035/91 e 059/92 da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º - O enquadramento do servidor, na nova situação estabelecida pelo artigo 1º, se fará de acordo com a referência horizontal definida no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º - Os cargos em comissão de que trata a Resolução-TCDF nº 45, de 22 de agosto de 1991, passam a ser identificados por "TC-CCA" - Cargo em Comissão - Área de Assessoramento e "TC-CCG" - Cargo em Comissão - Área de Gerência, classificados na forma do Anexo IV.

§ 1º - É mantida a sistemática de incorporação da Lei/DF nº 62, de 12 de dezembro de 1989 e legislação aplicável, para os cargos em comissão e encargos de gabinete a que se refere esta Resolução.

§ 2º - Na hipótese de incorporação das parcelas da vantagem pessoal de que cuida a Lei/DF nº 62, de 12 de dezembro de 1989, decorrentes de cargos em comissão ou funções de confiança, sem correspondência com os referidos no § 1º deste artigo, estas continuarão a ser calculadas com base nos artigos 4º e 6º e seus parágrafos, da Lei/DF nº 159, de 16 de agosto de 1991.

§ 3º - A Gratificação de Representação de Gabinete passa a corresponder à remuneração fixada para os encargos assemelhados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do Anexo IV.

Art. 5º - Nenhum servidor dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federa poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração ou provento, importância superior à soma dos valores estabelecidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, para Deputado Distrital, nos termos do artigo 2º, da Lei/DF nº 362, de 26 de novembro de 1992.

Art. 6º - A partir de 1º de agosto de 1992, cessa a percepção da diferença individual de que trata a Lei/DF nº 94, de 23 de abril de 1990, para os integrantes da Carreira Finanças e Controle Externo e congêneres.

Art. 7º - Observando os termos do artigo 1º da Lei/DF nº 362, de 26 de novembro de 1992, a correlação dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal com os da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é a constante do Anexo V.

Parágrafo único - A definição da qualificação profissional, por equivalência de nível de escolaridade, para os cargos de que trata este artigo, é a prevista no Anexo VI.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1992.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

ANEXO I, da Resolução nº 56 / 92.

ESTRUTURA DA CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO		TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Especial	III II I	Especial	III II I
1ª	IV III II I	1ª	IV III II I
2ª	IV III II I	2ª	IV III II I
3ª	IV III II I	3ª	IV III II I

ANEXO I - Cont., da Resolução nº 56 /92.

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TCDF

ANALISTA DE ADM. PÚBLICA		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA B		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA C		AUXILIAR DE ADM. PÚBLICA A		AUXILIAR DE ADM. PÚBLICA B	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Esp.	III II I	Esp.	III II I	Esp.	III II I	Esp.	III II I	Esp.	III II I	Esp.	III II I
1ª	IV III II I	1ª	IV III II I	1ª	IV III II I	1ª	IV III II I	1ª	IV III II I	1ª	IV III II I
2ª	IV III II I	2ª	IV III II I	2ª	IV III II I	2ª	IV III II I	2ª	IV III II I	2ª	IV III II I
3ª	IV III II I	3ª	IV III II I	3ª	IV III II I	3ª	IV III II I	3ª	IV III II I	3ª	IV III II I

ANEXO II, da Resolução nº 56 /92.
ESCALONAMENTO VERTICAL
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º/AGO/92	A PARTIR DE 1º/JAN/93
Especial	III II I	60 59 58	30 29 28
1ª	IV III II I	57 56 55 54	27 26 25 24
2ª	IV III II I	53 52 51 50	23 22 21 20
3ª	IV III II I	49 48 47 46	19 18 17 16
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A)			
Especial	III II I	45 44 43	25 24 23
1ª	IV III II I	42 41 40 39	22 21 20 19
2ª	IV III II I	38 37 36 35	18 17 16 15
3ª	IV III II I	34 33 32 31	14 13 12 11

ANEXO II - Cont., da Resolução nº 56 /92.
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (B)
e
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A)

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º/AGO/92	A PARTIR DE 1º/JAN/93
Especial	III II I	30 29 28	20 19 18
1ª	IV III II I	27 26 25 24	17 16 15 14
2ª	IV III II I	23 22 21 20	13 12 11 10
	IV	19	09

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, segunda-feira 04 de janeiro de 1993 — ANO XVII Nº 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

CRETARIA DE GOVERNO.....1

CRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....1

CRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....1

CRETARIA DE EDUCAÇÃO.....3

CRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....3

CRETARIA DE TRANSPORTES.....3

CRETARIA DE AGRICULTURA.....3

CRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....4

CRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E MUNICAÇÃO SOCIAL.....4

CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO D.F. E ENTORNO.....5

CRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E CNOLOGIA.....5

OCURADORIA GERAL.....5

TRIBUNAL DE CONTAS.....5

AVULSOS

AS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....8

ITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....8

SECRETARIA DE GOVERNO

TARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.992.

SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui es que lhe confere o artigo 3º, alínea "a" do Decreto nº 5.004, 20 de dezembro de 1.979,

E S O L V E:

signar MARIA DA ASSUNÇÃO BARRETO RAYNAUD, matrícula nº 37.161-0, ra substituir JOÃO BATISTA MEDEIROS, Chefe da Assessoria Espe al para Assuntos da Terceira Idade - AET1, do Gabinete do Gover dor, Código DFG-13, por motivo de férias regulamentares do titu r no período de 04 do janeiro a 02 de fevereiro de 1.993.

BENEDITO DOMINGOS

TARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.992.

SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui es que lhe confere o artigo 3º, alínea "a" do Decreto nº 5.004, 20 de dezembro de 1.979,

E S O L V E:

signar MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA, requisitada da Fundação Serviço Social do Distrito Federal, matrícula nº 34.706-X, para bstituir GLÁUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR, Coordenadora da Coor nadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Fisi do Distrito Federal - CORDE, do Gabinete do Governador, Código G-13, por motivo de férias regulamentares do titular no período 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 1.993.

BENEDITO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO O DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regi- entais e tendo em vista o disposto na alínea "a", do art. do Decreto nº 5.004,de 20 de dezembro de 1979,

ESOLVE:

signar MARIA APARECIDA BARBOSA VIANA, ma- cula nº 27.018-0, Assessora, Símbolo DFA-12, da Coor- adoria de Ocupação e Renda desta Secretaria, para stituir DULCE MARIA JABOUR TANNURI, matrícu- nº 27.691-X, titular daquela Coordnadoria, Símbolo G-13,por motivo de férias,no período de 04 a 23 de janei- de 1993.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 3º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar MARA LÚCIA DE SOUZA RESENDE, matrícula nº 27.019-9, Assessora, Símbolo DFA-12, da Coordenadoria do Programa de Assuntos Sindicais desta Secretaria, para substituir ILAIR ANTONIO TUMELERO, matrícula nº 34.719-1, titular daquela Coordenadoria, Símbolo DFG-13, por motivo de férias, no período de 04 a 23 de janeiro de 1993.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar WÂNIA CARLA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 26.124-6, Assistente, Símbolo DFA-05, do Gabinete do Secretário de Administração e Trabalho para substituir ROZÂNGELA RODRIGUES MAGALHÃES, matrícula nº 22.349-2, Chefe do Serviço de Diligência da Supervisão de Processos Administrativos da Secretaria de Administração e Trabalho, Símbolo DFG-10, no período de 04 a 23 de janeiro de 1993, por motivo de férias.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 30 DE dezembro DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.008.578/92,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a ANDARILHO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 06.194-2, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com proventos integrais previstos nos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, inciso I, alínea "a", item 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.745, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 66, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL
802ª Reunião Ordinária

PROCESSO Nº: 170.000.041/92
INTERESSADO : SINDSER/SAB
ASSUNTO : PAUTA DE REIVINDICAÇÃO
RELATOR : ILAIR ANTONIO TUMELERO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal-CPP acolheu, por unanimidade, o voto do Relator

R E S O L V E :

1. Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal, com base no fundamentação do fls. 146/147, observado a recomendação constante de fls. 144, dos autos;

2. Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 02 de outubro de 1992.

RENATO RIELLA - Presidente, TERESA AMARO CARPELO BESERRA - Conselheira, ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO - Conselheiro, ELIZABET GARCIA CAMPOS- Conselheira, PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM - Conselheiro Suplente, MILTON BARBOSA - Conselheiro Suplente, ILAIR ANTÔNIO TUMELERO - Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO
EM, 29/12/92

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROCESSO Nº : 170.000.209/92
INTERESSADO : SINDSER/SAB
ASSUNTO : Primeiro Termo Aditivo
RELATOR : ILAIR ANTONIO TUMELERO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator

R E S O L V E :

1 - Aprovar o Primeiro Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, o o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade da Economia Mista do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator, fls. 17 dos autos;

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 02 de outubro de 1992.

RENATO RIELLA - Presidente, TERESA AMARO CARPELO BESERRA - Conselheiro, ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO - Conselheiro, ELIZABET GARCIA CAMPOS-Conselheira, PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM - Conselheiro Suplente, MILTON BARBOSA - Conselheiro Suplente, ILAIR ANTÔNIO TUMELERO - Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO
EM, 29/12/92

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROCESSO Nº: 170.000.156/92
INTERESSADO : SINDSER/EMATER
ASSUNTO : NEGOCIAÇÃO SALARIAL
RELATOR : ILAIR ANTONIO TUMELERO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal-CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator

R E S O L V E :

1. Aprovar o proposta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, Empresas Públicas e Sociedade da Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER, nos termos do voto do Relator;

2. Submeter o presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 02 de outubro de 1992.

RENATO RIELLA - Presidente, TERESA AMARO CARPELO BESERRA - Conselheiro, ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO - Conselheiro, ELIZABET GARCIA CAMPOS - Conselheira, PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM - Conselheiro Suplente, MILTON BARBOSA - Conselheiro Suplente, ILAIR ANTÔNIO TUMELERO - Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO
EM, 29/12/92

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 675 /92-SEFP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", inciso II do artigo 20 e artigo 22 do Decreto nº 10.996/88, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.012.097/88,

R E S O L V E :

1. Doar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB, os bens móveis constantes do Processo nº 030.012097/88, tombados sob os números 98.167 e 98.168.

1.1. A doação a que se refere esse item é feita com plena liberdade de uso, gozo e destinação.

2. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Designar os servidores GILVAN MARQUES TEIXEIRA, matrícula nº 31.561-3, VALÉRIO PEREIRA MUNIZ, matrícula nº 26.189-0 e ALESSANDRA MARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 33.767-6, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância para no prazo de trinta dias apurar irregularidades de que trata o processo nº 040.007307/92.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OF.GP TCDF nº 2.084/92, de 03 de dezembro de 1992,

R E S O L V E :

Designar o servidor PAULO PEREIRA PACHECO, matrícula nº 22.340-9, para secretariar os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída através de Portaria de 15 de dezembro de 1992, para apuração dos fatos constantes do processo nº 040.007308/92.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 2º e alínea "a" do art. 3º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Designar PAULO DE TARSO MACHADO, matrícula nº 83.685-0, para substituir VILMA MARINHO DE ABREU OLIVEIRA, matrícula nº 30.904-4, Chefe da Seção de Tomada de Contas da Divisão de Tomada de Contas, Símbolo DFG-02, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, no período de 17 a 23 de dezembro de 1992, por motivo de Licença para tratamento de saúde.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 30 DE Dezembro DE 1992.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º e alínea "a" do art. 3º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Designar MARIA APARECIDA GOMES, matrícula nº 26.550-0, para substituir JOSÉ ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 34.609-8, Chefe da Seção de Consolidação dos Registros da Execução do Orçamento da Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento, Símbolo DFG-05, da Coordenação do Sistema de Orçamento, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 1993, por motivo de férias regulamentares.

Designar MÁRCIA FERREIRA DE BRITES, matrícula nº 30.932-X, para substituir MARCUS AUGUSTUS RIBEIRO VIEIRA, Chefe da Seção de Desenho Técnico, Símbolo DFG-02, da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 1993, por motivo de férias regulamentares.

Designar SÍLVIO MANOEL ANTONIO FERREIRA, matrícula nº 34.649-4, para substituir OLAVO GONÇALVES DE FARIAS, Chefe da Seção de Transporte, Símbolo DFG-02, da Divisão de Administração Geral, no período de 04 a 23 de janeiro de 1993, por motivo de férias regulamentares.

Designar VICENTE CARVALHO MONTEIRO, matrícula nº 30.628-4, para substituir ROSÂNGELA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 21.617-8, Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle da Divisão de Operação de Crédito, Símbolo DFG-05, da Coordenação do Sistema de Orçamento, no período de 04 a 23 de janeiro de 1993, por motivo de férias regulamentares.

Designar MARIA DO SOCORRO EUZÉBIO SANTOS, matrícula nº 23.401-X, para substituir SELMA FRANÇA DA SILVA DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Normatização da Avaliação do Desempenho Econômico e Financeiro da Divisão de Acompanhamento da Execução do Orçamento, Símbolo DFG-05, da Coordenação do Sistema de Orçamento, no período de 04 a 23 de janeiro de 1993, por motivo de férias regulamentares.
Designar MARINA ALVES DE SOUZA NOISÉS, matrícula nº 22.100-7, para substituir JOÃO ROBERTO MOREIRA, matrícula nº 21.615-1, Chefe da Seção de Expediente da Secretaria da Fazenda, Símbolo DFG-02, no período de 04 a 23 de janeiro de 1993, por motivo de férias regulamentares.

EVERARDO MACIEL

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATO DECLARATORIO Nº 270/92 - DpR/SEFP

Isunidade quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E LANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e undamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição ederal, combinado com o disposto na Portaria nº 20/92-SEFP, de 0/01/92, e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de ributação,

E C L A R A

aunes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do xercício de 1992, os templos das entidades abaixo relacionadas, ocalizados nos seguintes endereços:

1) IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE, SGN - Conjunto acional de Brasília, Sala 3066 - Brasília-DF (processo nº 40.000.705/92);

2) TENDA ESPIRITA MATA VIRGEM E CABOCLO CACADOR VENTANIA DA MATA, uadra 09, Área Reservada 25 - Sobradinho-DF (processo nº 40.002.988/92);

3) IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA, Setor Norte, Quadra 08, ote 110 - Brazlândia-DF (processo nº 040.000.896/92);

4) IGREJA PRESBITERIANA DA ALVORADA, SHC/Norte, SQ 410, Área Especial /N - Brasília-DF (processo nº 040.004.660/92);

5) COMUNIDADE BUDISTA DO BRASIL DA SEITA JODO SHINSHU HONPA HONGWANJI, D/Sul EB 315/6, Lote "A" - Brasília-DF (processo nº 040.004.736/92);

Isunidade ora reconhecida perdurará enquanto os imóveis estiverem endo utilizados no estrito cumprimento das finalidades essenciais das ntidades mencionadas (parágrafo 4º, art. 150, CF).

Brasília, 24 de novembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 271/92 - DpR/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo com adaptações especiais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E LANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 18, inciso LXIX, do Decreto nº 11.668/89, com a edação dada pelo Decreto nº 14.071, de 30/07/92 (Convênios ICMS nºs 0/91, 80/91 e 44/92) e tendo em vista o parecer da Divisão de ributação constante do Processo nº 040.006.335/92,

E C L A R A

ue, nesta data, a aquisição de veículo automotor, com adaptações especiais indispensáveis ao uso da adquirente MARIA APARECIDA CAROLINA IREIRA, portadora do CIC/MEFP nº 226.741.291-34, está isenta do agamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de ercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.

Brasília-DF, 24 de novembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 272/92 - DpR/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo com adaptações especiais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E LANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 18, inciso LXIX, do Decreto nº 11.668/89, com a edação dada pelo Decreto nº 14.071, de 30/07/92 (Convênios ICMS nºs 40/91, 80/91 e 44/92) e tendo em vista o parecer da Divisão de ributação constante do Processo nº 040.006.673/92,

D E C L A R A

Que, nesta data, a aquisição de veículo automotor, com adaptações especiais indispensáveis ao uso da adquirente AUREA DE LIMA PEREIRA, portadora do CIC/MEFP nº 027.595.517-68, está isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.

Brasília-DF, 24 de novembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 273/92 - DpR/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo com adaptações especiais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E LANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 18, inciso LXIX, do Decreto nº 11.668/89, com a edação dada pelo Decreto nº 14.071, de 30/07/92 (Convênios ICMS nºs 0/91, 80/91 e 44/92) e tendo em vista o parecer da Divisão de ributação constante do Processo nº 040.006.791/92,

E C L A R A

ue, nesta data, a aquisição de veículo automotor, com adaptações especiais indispensáveis ao uso da adquirente MARIA DO CARMO BARBOSA, portadora do CIC/MEFP nº 070.615.107-06, está isenta do pagamento do mposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a restação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de omunicação-ICMS.

Brasília-DF, 24 de novembro de 1.992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 274/92 - DpR/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo com adaptações especiais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 18, inciso LXIX, do Decreto nº 11.668/89, com a dação dada pelo Decreto nº 14.071, de 30/07/92 (Convênios ICMS nºs 0/91, 80/91 e 44/92) e tendo em vista o parecer da Divisão de ributação constante do Processo nº 040.006.320/92,

E C L A R A

ue, nesta data, a aquisição de veículo automotor, com adaptações peciais indispensáveis ao uso do adquirente PAULO ROBERTO GUIMARÃES REIRA, portador do CIC/MEFP nº 245.576.387-15, está isento do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de rcadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.

Brasília-DF, 24 de novembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 275/92 - DpR/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo com adaptações especiais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 18, inciso LXIX, do Decreto nº 11.668/89, com a redação dada pelo Decreto nº 14.071, de 30/07/92 (Convênios ICMS nºs 40/91, 80/91 e 44/92) e tendo em vista o parecer da Divisão de Tributação constante do Processo nº 040.006.784/92,

D E C L A R A

Que, nesta data, a aquisição de veículo automotor, com adaptações especiais indispensáveis ao uso do adquirente CARLOS ALBERTO RECCH, portador do CIC/MEFP nº 009.767.361-91, está isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 276/92 - DpR/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo com adaptações especiais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 18, inciso LXIX, do Decreto nº 11.668/89, com a redação dada pelo Decreto nº 14.071, de 30/07/92 (Convênios ICMS nºs 40/91, 80/91 e 44/92) e tendo em vista o parecer da Divisão de Tributação constante do Processo nº 040.006.860/92,

D E C L A R A

Que, nesta data, a aquisição de veículo automotor, com adaptações especiais indispensáveis ao uso do adquirente JULIO LEITE BARBOSA, portador do CIC/MEFP nº 035.381.257-91, está isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.

Brasília-DF, 30 de novembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 277/92 - DpR/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo com adaptações especiais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 18, inciso LXIX, do Decreto nº 11.668/89, com a redação dada pelo Decreto nº 14.071, de 30/07/92 (Convênios ICMS nºs 40/91, 80/91 e 44/92) e tendo em vista o parecer da Divisão de Tributação constante do Processo nº 040.006.859/92,

D E C L A R A

Que, nesta data, a aquisição de veículo automotor, com adaptações especiais indispensáveis ao uso da adquirente MARIA ABADIA DOS REIS RIBEIRO, portadora do CIC/MEFP nº 112.757.231-87, está isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.

Brasília-DF, 30 de novembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 278/92-DpR/SEFP

Isunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o pronunciamento da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do processo nº 040.005.878/92.

D E C L A R A

A SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATORIO ESPIRITA DE BRASILIA, CGC Nº 00.094.771/0001-95, isume quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo aos veículos VW Kombi Standard, Placas JDO-4618, BT-4035 e BJ-2487, mantendo-se o benefício enquanto os estiverem vinculados às finalidades essenciais da entidade (Parágrafo 4º, Art. 150, CF).

Brasília, 30 de novembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 279/92-DpR/SEFP

Isunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o pronunciamento da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do processo nº 040.005.915/92,

D E C L A R A

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL, CGC Nº 01.634.807/0001-49, isume quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo VW Kombi Standard, Placa BF-9749, mantendo-se o benefício enquanto o bem estiver vinculado às finalidades essenciais da entidade (Parágrafo 4º, Art. 150, CF).

Brasília, 30 de novembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 280/92 - DpR/SEFP

Não incidência do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 49, inciso III, do Decreto nº 12.796, de 19/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 13.920, de 30/04/92 e considerando ainda o requerimento, a documentação e o pronunciamento da Divisão de Tributação constantes do processo nº 040.006.466/92,

D E C L A R A

Não incidir o Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos-ITBI, por ocasião da transmissão, para o seu patrimônio, do direito real de uso do imóvel localizado na QNN 36, Conjunto J-2, Setor "N" Norte - Taguatinga-DF, tendo como concessionária a IGREJA EVANGÉLICA BATISTA INDEPENDENTE, CGC/MEF nº 01.718.113/0001-90.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 281/92 - DpR/SEFP

Não incidência do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 49, inciso III, do Decreto nº 12.796, de 19/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 13.920, de 30/04/92 e considerando ainda o requerimento, a documentação e o pronunciamento da Divisão de Tributação constantes do processo nº 040.006.921/92,

D E C L A R A

Não incidir o Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos-ITBI, por ocasião da transmissão, para o seu patrimônio, do direito real de uso do imóvel localizado na QS 303, Conjunto 1, Lote nº 03 - Brasília-DF, tendo como concessionária a MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA, CGC/MF nº 00.108.217/0001-10.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 282/92 - DpR/SEFP

Não incidência do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 38, inciso II, da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o requerimento, a documentação e o pronunciamento da Divisão de Tributação constantes do processo nº 00040.006.596/92,

D E C L A R A

Não incidir o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos-ITBI, referente às transmissões assim caracterizadas:

Transmitente: ADVOCACIA ROBERTO ROSAS S/C

Imóveis : Salas 201 a 205, Ed. Trade Center, Setor Comercial Norte, Lote 17 da QI 07, Conjunto 02, SNI/SUL; Lote 20 da QL 14, Conjunto 06, SNI/SUL; 80% da Gleba nº 47, Fd. Palácio do Comércio, SCS; Salas 604 e 805 do Ed. Baracat, SCS; Ap. nº 326 do Ku-Ditschek Plaza Hotel-SN Norte e Sala 203 do Fd. Embaixador, SCS, todos em Brasília-DF.

Adquirente : ROBERTO FERREIRA ROSAS

Natureza da Transação : EXTINCRO DE PESSOA JURÍDICA

Após entrega de 01 (uma) via do Ato ao interessado, encaminha-se o processo à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para conhecimento, providências pertinentes e posterior arquivamento.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 283/92-DpR/SEFP

Não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 58, inciso III, do Decreto nº 13.702, de 27/12/91, com a redação dada pelo Decreto nº 13.920, de 30/04/92 e considerando ainda o pronunciamento da Divisão de Tributação, bem como o requerimento e documentação apresentados no processo nº 040.005.551/92,

D E C L A R A

Não incidir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos VW/Voyage LS, Placa BC-5083; Ford/F-1000, Placa BQ-6313; Ford/F-4000, Placa BP-3819; VW/Kombi, Placa BQ-0921 e VW/Gol CL, Placa BZ-4118, integrantes do patrimônio da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, localizada no ASPN, 4ªas Clarse - Taguatinga-DF, CGC/MEF nº 60.916.721/0011-85, entendo-se o benefício enquanto os bens estiverem vinculados às finalidades essenciais da instituição.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 284/92 - DpR/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo com adaptações especiais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 18, inciso LXIX, do Decreto nº 11.668/89, com a redação dada pelo Decreto nº 14.071, de 30/07/92 (Convênios ICMS nºs 40/91, 80/91 e 44/92) e tendo em vista o parecer da Divisão de Tributação constante do Processo nº 040.007.111/92,

D E C L A R A

Que, nesta data, a aquisição de veículo automotor, com adaptações especiais indispensáveis ao uso do adquirente JOSÉ DINIZ LARA, portador do CIC/MF nº 000.050.371-15, está isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 285/92 - DpR/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo com adaptações especiais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 18, inciso LXIX, do Decreto nº 11.668/89, com a redação dada pelo Decreto nº 14.071, de 30/07/92 (Convênios ICMS nºs 40/91, 80/91 e 44/92) e tendo em vista o parecer da Divisão de Tributação constante do Processo nº 040.007.118/92,

D E C L A R A

Que, nesta data, a aquisição de veículo automotor, com adaptações especiais indispensáveis ao uso do adquirente ARLINDO DÉCULIO GOLFETO, portador do CIC/MF nº 006.553.090-04, está isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1992.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 286/92 - DpR/SEFP

Não incidência do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITB.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 49, inciso III, do Regulamento do ITBI, aprovado pelo Decreto nº 12.796, de 19/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 13.920, de 30/04/92, e considerando ainda o requerimento, documentação e o pronunciamento da Divisão de Tributação constantes do processo nº 040.006.373/92.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO	DODF: Cr$ 2.000,00	SUPLEMENTO: Cr$ 3.000,00
ASSINATURAS	DODF: Cr$ 154.000,00	SUPLEMENTO: Cr$ 90.000,00
PORTE ECT	DODF: Cr$ 76.000,00	SUPLEMENTO: Cr$ 96.000,00

fls. 75; d) ordenar a baixa do processo à 3a. Inspetoe Controle Externo para os fins alvitrados no item 4 do voto.

PROCESSO Nº 2492/92 - NE nº 145/92-SLU e outras.- bunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) to conhecimento da NE nº 502/92, considerando correta a clas ação da despesa de que trata; b) determinar a baixa de sso à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devi ins.

PROCESSO Nº 3801/92 - NE nº 573/92-SEP e outras;

PROCESSO Nº 3875/92 - NE nº 130/92-SE e outras;

PROCESSO Nº 4313/92 - NE nº 484/92-SOSP e outras;

PROCESSO Nº 4315/92 - NE nº 410/92-SOSP e outras;

PROCESSO Nº 4376/92 - NE nº 208/92-SES e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, conhecimento das mencionadas notas de empenho e consi- correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO Nº 4312/92 - NE nº 511/92-SOSP e outras.- bunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a fa pontada na instrução, tomou conhecimento e considerou ta a classificação das despesas a que se reportam as de empenho constantes dos autos.

ADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1146/90 - Aposentadoria do servidor L GOMES DE NE;

PROCESSO Nº 1325/90 - Aposentadoria da servidora SALLES TRANN;

PROCESSO Nº 1363/90 - Aposentadoria da servidora RODRIGUES DE LUCA;

PROCESSO Nº 1508/90 - Aposentadoria do servidor SOARES DE MIRANDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, em conta os pareceres do Ministério Público, determiiligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para imento. Declarou-se impedido de participar do julgamenstes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de tário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 6483/91 (apenso o de nº 082.009362/91) - a de contas especial realizada pela Fundação Educacio- o Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo arecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º do Paranoá;

PROCESSO Nº 7228/91 (apensos os de nºs 053.001202 000538/91) - Tomada de contas especial realizada pelo Cor Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar res oilidades pela aquisição de peças de uniforme com defei-

PROCESSO Nº 0591/92 (apenso o de nº 095.001254/90) - a de contas especial realizada pela Sociedade de Trans s Coletivos do Brasília Ltda. para apurar responsabili- sobre irregularidades cometidas no almoxarifado daque oresa;

PROCESSO Nº 2129/92 (apenso o de nº 054.000062/92) - a de contas especial realizada pela Polícia Militar do ito Federal para apurar responsabilidades por danos cau a veículo de sua propriedade.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, iu enviar os processos ao Ministério Público, solicitan competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2524/92 - Termo de Cessão e Transfe- de Direitos e Obrigações do Contrato nº 1004/83 e ou ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Capital do Brasil e diversos.- O Tribunal, tomando co ento dos citados ajustes, determinou diligência, a ser da no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados o do Relator, fls. 120.

PROCESSO Nº 3124/92 - Contratos nºs 185 a 189/92 ados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal eiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, conhecimento dos citados ajustes.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Se residente declarou encerrada a sessão. E, para cons u, JOHAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei onte ata que, lido e achado conforme, vai assinada pe sidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Pro re-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ublicada por não ter sido publicado em 17.11.92 anexo desta ata, conforme decisão do Processo nº 17/90.

ANEXO DA ATA Nº 2870
Sessão Ordinária de 05/11/92

PROCESSO Nº 3917/90 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO)

EBENIA:
NOVACAP. Duração dos Contratos Administrativos (D.L. 2300, art. 47, Dec. 10.996, art. 75). Recomendação aos órgãos e entidades jurisdicionadas.

RELATÓRIO

Nestes autos, foi verificado que, mediante sucessivas prorrogações, a CODEPLAN mantinha contratos de prestação de serviços de consultoria por mais de cinco anos.

Não tendo sido constatada mais nenhuma outra irregularidade e já tendo cessado a situação anormal, a Instrução propôs conhecimento dos resultados da inspeção e arquivamento dos autos.

Por revestir a duração dos contratos administrativos matéria da maior relevância, foi solicitado o pronunciamento do M.P.

Emitiu Parecer o ínclito Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que, após judiciosas considerações a respeito do Provimento nº 01/92, conclui nestes termos:

"08. Expendidas essas breves considerações, este órgão do Ministério Público, seguindo a linha orientada do ilustre relator, é de parecer que o Tribunal deverá:

1) aplicar aos responsáveis pela infração ao art. 75 do Dec. 10.996/88, a sanção ~~prevista~~ no art. 59 do Ato Regimental N.9;

2) em correspondência circular lembrar a todos os órgãos jurisdicionados a necessidade de prévia justificação, por escrito, para a dispensa e inexigibilidade do processo licitatório, bem como as vedações, em relação a prorrogação de contratos, constantes do precitado dispositovo, do Decreto 10.996/88.

3) elaborar norma interna, dirigida ao douto órgão instrutivo, priorizando a análise de editais de licitação que deverão merecer exame sumário e justificativa sucinta para preservar a atualidade e eficácia do controle externo."

VOTO

A questão que se debate nos autos é relacionada com a duração dos contratos administrativos, que está disciplinada no art. 47 do Decreto-Lei nº 2300/86, vechia:

"Art. 47. A duração dos contratos regidos por este Decreto-Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos, exceto quanto aos relativos:

I - a projetos ou investimentos incluídos em orçamento plurianual, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, desde que isso tenha sido previsto na licitação e sem exceder de 5(cinco) anos ou do prazo máximo para tanto fixado em lei; e

II - à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo a duração estender-se ao exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito.

Parágrafo 1º Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1 - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

2 - superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Decreto (artigo 55, parágrafo 1º);

5 - impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6 - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Parágrafo 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo 3º O limite de 5(cinco) anos, a que se refere este artigo, não se aplica aos contratos de concessão de direito real de uso, de obra pública ou de serviço público, bem assim aos de locação de bem imóvel, para o serviço público."

Em relação ao D.F. a matéria foi regulada, em termos idênticos pelo art. 75 do Decreto nº 10.996, de 26.01.88, a saber:

"Art. 75 - A duração dos contratos regidos por este Decreto ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos e observância das normas que regulam a apuração do resultado do exercício financeiro.

Parágrafo 1º Os contratos relativos a projetos ou investimentos incluídos em Orçamento Plurianual ou em lei específal que os autorize, terão a vigência correspondente ao período de sua execução, não superior a 5(cinco) anos, somente podendo ser prorrogados se houver interesse justificado da Administração, a juízo do Governador, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo 2º Os contratos para execução de serviços enumerados no inciso V do artigo 4º, poderão ter sua vigência prorrogada até 31 de dezembro do exercício subsequente, desde que:

a) tenha sido prevista no ato convocatório da licitação ou no instrumento que serviu de base para sua dispensa;

b) haja interesse justificado da Administração;

c) sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato inicial, inclusive quanto a reajustamento de preços, se for o caso.

Parágrafo 3º O limite de 5(cinco) anos, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, não se aplica aos contratos de concessão de direito real de uso, de obra pública ou de serviço público, bem assim aos de locação de bem imóvel, para o serviço público."

Pelo que verifico dos autos os fatos tiveram origem em 1985 (fls. 111/112).

De acordo com o art.80 do citado Decreto-Lei nº 2.300/86, esse diploma legal não se aplica às contratações anteriores à sua vigência.

Estou inclinado a admitir que tal dispositivo tenha sido o causador do equívoco, tendo os fatos se consumado sem má fé nem prejuízo aos cofres públicos.

Por essas razões, data vênia, não me pareceu ser o caso de aplicação da penalidade superida pela Douta Procuradoria.

No entanto, é importante que seja feita recomendação aos órgãos jurisdicionados no sentido da fiel observância do art. 75 do Decreto nº 10.996/88.

VOTO, pois, no sentido dessa recomendação, sem prejuízo das prescrições do Provimento nº 1/92, e arquivamento do processo.

Brasília, 06 de novembro de 1992

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
EXTRATO

CONTRATANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CONTRATADO: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATO : COPAC/RUBAN - 449/92 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS A SEGURADOS VIGÊNCIA : 14.12.92 a 13.12.93 ASSINATURA : 14.12.92.

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE BRASILIA-LTDA
EXTRATO DO ESTATUTO

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE BRASILIA - LTDA., constituída em Assembléia Geral realizada em 29 de abril de 1.992 e concluída em 13 de maio do mesmo ano, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, tem sede no SCS QD 08 bl Nº 60 SALA 218 PLANO PILOTO/DF, com prazo de duração indeterminado e área de ação por todo o território nacional se assim o exigir suas operações efetivas, tem por objetivo proporcional aos seus associados a construção e aquisição da casa própria, e sua integração comunitária. Conforme prevê o Estatuto a cooperativa exercerá suas funções através da Diretoria constituída de: Presidente: FRANCISCO DE SOUSA ANDRADE; Diretor Administrativo-Financeiro: ALFREDO NÚNCIO DA SILVA SOL; Diretora Técnica: IZABEL CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Conselheiros Fiscais: Joaquim Ascendino do Monte, Manoel Rocha Neto e Geraldo da Silva. Presidente: FRANCISCO DE SOUSA ANDRADE.
(DAR CR$ 170.300,00)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

EDITAL Nº: 01/92 CL-SCS - TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE, PROGRAMAS E CAMPANHAS PROMOCIONAIS INCLUSIVE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE A SEREM PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL.
ABERTURA: 29.01.93 ÀS 9:00hs.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social do Distrito Federal torna público que na data e horário acima indicado, no Auditório do Palácio do Buriti-térreo, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados na contratação de serviços de que trata o edital epigrafado.

Cópia do edital poderá ser obtida no Palácio do Buriti, na Coordenação de Publicidade, Sala 69-térreo.

Brasília, 28 de dezembro de 1992.

MILTON DIAS GUIMARÃES
Presidente da Comissão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

E D I T A L

ALAIDE RODRIGUES MIOSSO, Oficiala Substituta do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, empresa pública com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, foi depositado neste Cartório, para os fins da Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979, o MEMORIAL DE LOTEAMENTO DO "BAIRRO ÁGUAS CLARAS", CIDADE SATÉLITE DE TAGUATINGA - RA XII -, com a definição de 340 (trezentas e quarenta) unidades imobiliárias, loteamento esse que ocupa uma superfície de 921.301,62m2, em remanescente do antigo imóvel "FAZENDA VICENTE PIRES", desmembrado do município de Luziânia, GO, e incorporado ao Distrito Federal, situado entre a Área do La Salle, Estrada Parque Taguatinga e a Quadra QS 05 Águas Claras, localizado entre o Setor de Concessionárias de Veículos, Linha de Transmissão e o Setor de Mansões Park Way na Fazenda Vicente Pires. "Começa no vértice de Coordenadas N=8.247.536,9399 e E=174.564,4607, ponto de tangência de curva no eixo comum da EPTG; daí com o azimute de 148°26'26" e distância de 806,838 metros ao vértice de coordenadas E=8.246.745,9042 e E=174.726,2536; daí, com o azimute de 259°44'20,5", e distância de 104,623 metros ao vértice de coordenadas N=8.246.727,2542 e E=174.623,2304; daí, com o azimute de 229°55'36" e distância de 398,247 metros ao vértice de coordenadas N=8.246.470,6937 e E=174.318,2864; daí, com o azimute de 243° 15'15" e distância de 281,907 metros ao vértice de coordenadas N=8.246.343,736 e E=174.066,3414; daí, com o azimute de 153°43'46" e distância de 1.288,856 metros ao vértice de coordenadas N=8.245.208,1617 e E=174.677,8854; daí, com o azimute de 65°42'17" e distância de 393,264 metros ao vértice de coordenadas N=8.245.370,4817 e E=175.036,5753; daí com o azimute de 65°38'24" e distância de 2.399,55 metros ao vértice de coordenadas N=8.246.360,5247 e E=177.224,0528; daí, com o azimute de 335°43'39" e distância de 1.375,255 metros ao vértice de coordenadas N=8.247.615,1005 e E=176.658,3149; daí, com o azimute de 245°43'39" e distância de 174,498 metros ao vértice de coordenadas N=8.247.543,3172, e E=176.499,1289 na margem esquerda da cabeceira do córrego Águas Claras; daí,sobe esta cabeceira pelo contorno da sua mata ciliar até o vértice de coordenadas N=8.247.307,021 e E=175.075,025; próximo a cerca da Residência Oficial do Governador, por este divisa em direção a EPTG ao vértice de coordenadas N=8.247.808,1847 e E=175.541,5202; daí, com o azimute de 44°37'25" e distância de 80,85 metros ao vértice de coordenadas N=8.247.865,7685 e E=175.598,3524; daí, com o azimute de 277°25'25" e distância de 33,835 metros ao vértice de coordenadas N=8.247.873,1411 e E=175.631,3994; daí, com o azimute de 81°25'25" e distância de 94,391 metros ao vértice de coordenadas N=8.247.887,2274 e E=175.724,8014; canto de cerca; daí, com o azimute de 331°50'40" e distância de 80,545 metros ao vértice de coordenadas N=8.247.958,29176 e E=175.686,76802; daí com o azimute de 241°25'40" e distância de 45,700 metros ao vértice de coordenadas N=8.247.937,8344 e E=175.645,866; daí com o azimute de 327°44'40" e distância de 29,80 metros ao vértice de coordenadas N=8.247.963,0534 e E=175.629,95052; daí com o azimute de 54°39'40" e distância de 48,192 metros ao vértice de coordenadas N=8.247.990,9479 e E=175.669,2906; daí com o azimute de 331°50'40" e distância de 119,238 ao eixo do canteiro comum da EPTG ao vértice de coordenadas N=8.248.096,1868 e E=175.612,9670; daí, por este eixo comum com o azimute de 237°22'13" e distância de 740,383 metros ao ponto de curva de coordenadas N=8.247.696,6826 e E=174.988,9932; daí, pelo desenvolvimento da curva, ainda pelo eixo do canteiro comum, ao ponto de tangência de coordenadas N=8.247.536,9399 e E=174.564,4607, vertice ponto de partida destes limites". As terras acima descritas estão HIPOTECADAS ao BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, com sede nesta Capital,CGC/MF nº33.657.248/0001-89, conforme Registro nº 03, na matrícula nº 137583. Ficam os documentos do citado MEMORIAL à disposição dos interessados, neste Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, localizado na cidade-satélite de TAGUATINGA, à CND 06, LOTE 14, PRAÇA DO BICALHO, fones 354-5353 e 354-4140, devendo as impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro do loteamento em apreço ser apresentadas no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da terceira e última publicação do presente edital e do desenho de localização da área. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro.

Dado e passado aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 1992 (um mil, novecentos e noventa e dois).

ALAIDE RODRIGUES MIOSSO
OFICIALA SUBSTITUTA.

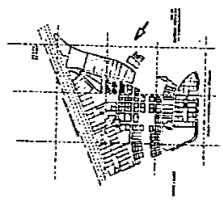

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 296 /92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 140/92 - IDR, publicado no DODF nº 154 de 31/07/92, comunica que:

a) o resultado da Prova de Títulos da Etapa II do Concurso Público para o Cargo de Auxiliar de Administração da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encontrar-se-á afixado no Quadro de Avisos do IDR, no dia 08 de janeiro de 1993, a partir das 14 horas.

b) Os recursos deverão ser protocolados, na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA do IDR no período de 11 a 13/01/93 das 13h 30min às 17h 30min.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.

ELISABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA
EDITAL Nº 297 /92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Edital nº 140/92-IDR, publicado no DODF nº 154, de 31/07/92 e considerando a divulgação incorreta da listagem de candidatos habilitados na Prova Prática - Etapa II do Concurso Público para o Cargo de Auxiliar de Administração da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Categoria Funcional Motorista,

R E S O L V E :

Reabrir o período de Entrega dos Títulos conforme discriminado a seguir:

Data: 05 e 06/01/93
Horário: 14 às 18 horas
Local: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR
SGO - Área Especial nº 01
Brasília - DF.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.

ELISABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE PRORROGAÇÃO DAS LICITAÇÕES: CONCORRÊNCIAS INTERNACIONAIS NºS CI-004, CI-005, CI-006 e CI-007/92-CAESB.

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, comunica aos interessados que, por razões administrativas, as referidas Concorrências foram prorrogadas para as seguintes datas: CI-004/92-CAESB, com data de realização prevista para o dia 04 de janeiro de 1993, às 09:00 horas, foi prorrogada para o dia 11 de janeiro de 1993, às 09:00 horas; CI-005/92, cuja realização estava marcada para o dia 05 de janeiro de 1993, às 09:00 horas, foi prorrogada para o dia 12 de janeiro de 1993, no mesmo horário; CI-006/92, marcada para o dia 06 de janeiro de 1993, às 09:00 horas, foi prorrogada para o dia 13 de janeiro de 1993, no mesmo horário e a CI-007/92, marcada para o dia 07 de janeiro de 1993, às 09:00 horas, foi prorrogada para o dia 14 de janeiro de 1993, no mesmo horário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992

HERMES JANNUZZI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº CP-005/92-CAESB

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, comunica aos interessados que a referida Concorrência, cuja data de realização estava prevista para o dia 05 de janeiro de 1993, às 15:00 horas, foi prorrogada, por conveniência administrativa, para o dia 15 de janeiro de 1993, no mesmo horário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992

HERMES JANNUZZI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

EDITAL Nº 084/92-CPL/PMDF - TOMADA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
CLASSE: 9734
DATA: 18.01.93 - HORÁRIO: 14:30 HORAS
LOCAL - DAL - SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima mencionados reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para execução de serviço objeto desta licitação.
Os interessados em adquirir Edital serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAI/SO. Anexo 1 do QCG, sala 42, no horário do 14 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF 30 de dezembro de 1992.

ARTUR ROBERTO LOPES RODRIGUES - TC QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente - Eventual

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/92-CPL/SLU

ABERTURA: Dia 14/01/93 às 10:00 horas
OBJETO : Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças de máquinas de escrever, calcular e autenticar. Classe 9725. Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente, na sala nº 232 do Edifício Lex, localizado no SEP Sul, Quadra 702, Bloco A, 2º andar Sede do SLU, Brasília -DF, no horário de 08:30 às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília, 28 de dezembro de 1992.
ISA MARIA GUIMARÃES ELIAS
Presidente da Comissão
(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF Nº 262 de 29/12/92).

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 22/92

OBJETO: A presente Tomada de Preços tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, conservação dos jardins da Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores, integrada pelo Palácio Itamaraty e pelos edifícios administrativos Anexo I e Anexo II, de acordo com o Projeto Paisagístico original, do Prof. Roberto Burle Marx.
EDITAL: Encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Serviços Gerais, oitavo andar, do Anexo I, do Ministério das Relações Exteriores.
ABERTURA: Será realizada no dia 29 de janeiro de 1993, às 15:00 horas na Sala D, do Anexo II, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.

(CARLOS CARDOZO MARQUES)
Presidente da CPL

COMUNHÃO ESPÍRITA DE BRASÍLIA
SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS - NOSSO LAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva da COMUNHÃO ESPÍRITA DE BRASÍLIA da SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS - NOSSO LAR, convoca seus sócios efetivos quites para reunir-se em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizar em SGAS, Quadra 604, lote 27, sala 38, dia 15.01. às 18:30 horas em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos sócios referidos e às 19:00 horas em segunda e última convocação, com qualquer número daqueles sócios, com a finalidade de : a) apreciar o Relatório Anual, a Prestação de Contas e demais atos da Administração e b) Alterações dos Estatutos. Presidente C E B MÁRIO DE ARAÚJO CARVALHO.
(DAR CR$ 117.900,00)

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS do Cargo de Secretário de Cultura, Esportes e Comunicação Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS para exercer o Cargo de Secretário de Cultura, Esportes e Turismo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS do cargo de Secretária de Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS para exercer o Cargo de Secretária de Administração do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar JOSÉ RENATO RIELLA do Cargo de Secretário de Administração e Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear JOSÉ RENATO RIELLA para exercer o Cargo de Secretário do Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear EURIDES BRITO DA SILVA para exercer o cargo de Secretária de Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear BENJAMIM SIGISMUNDO DE JESUS RORIZ, Consultor Jurídico do Gabinete do Governador, para exercer, cumulativamente, sem acumular salários, o cargo de Secretário do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS do cargo de Secretário do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Dispensar STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS do encargo de responder pelo expediente da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, NEUSA SILVEIRA OZÓRIO RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor-Executivo do Grupo Executivo de Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E :

Exonerar PATRÍCIA BARBOSA FONTES, matrícula nº 36.057-0, do Cargo em Comissão de Assessor do Procurador Geral, Símbolo DFA-12, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar JOÃO RESENDE FILHO, Subprocurador Geral do Distrito Federal, Matrícula nº28.809-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Procurador Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear MARIA EDGNAR BEZERRA DE MOURA FREITAS, Assessora da Presidência da TERRACAP, Símbolo EC-2, para exercer, cumulativamente, sem acumular salários, o Cargo de Diretor-Executivo do Grupo Executivo de Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Designar para o Cargo em Comissão de Assessor do Procurador Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Código DFA-12, a Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 2193, EDIRA DUARTE MARCÓNDES, a partir da data de publicação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E :

Designar ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO, Chefe de Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para substituir o Procurador Geral do Distrito Federal, no período de 18.01 a 06.02.93, por motivo de férias do titular.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 13 de janeiro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Designar PATRÍCIA BARBOSA FONTES, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 6794, para exercer a Função de Assessoramento Superior - FAS, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, mediante a representação mensal de Cr$ 4.904.642,00 (quatro milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 21 de dezembro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, ANA MARIA AMORIM DE RIBAMAR MORAES, matrícula nº 35.743-X, da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social do Distrito Federal, a partir de 11 de dezembro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 13 DE janeiro DE 1993

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39 do Decreto nº 3.466, de 07 dezembro de 1976,

R E S O L V E:

Designar os Bombeiros Militares abaixo relacionados para exercerem as funções que se seguem, de acordo com o Artigo 1º do Decreto nº 13.523, de 30OUT91 e o Quadro Orgânico da Casa Militar constante do Decreto nº 14.094, de 10GA092, bem como conceder o pagamento da gratificação de representação militar, pelo exercício da função militar na Casa Militar do Gabinete do Governador, consoante o disposto no Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

- ASSISTENTE MILITAR - ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA -

3º SGT BM ROGERIO RAIMUNDO DA SILVA - MAT. 02309-8

- AUXILIAR MILITAR - ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA -

CABO BM FRANCISCO BARBOSA ROUTO NETO - MAT. 02105/9

ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA Nº 12 DE janeiro DE 1993

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Artigo 54, do Decreto nº 7.857, de 11 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento a serviço da Casa Militar do Gabinete do Governador, com destino a cidade de São Paulo/SP, no período de 18 a 19 de janeiro de 1993, o CAP QOPM ANTÔNIO ROBERTO DE CASTRO NEVES - MAT. 30.109/K.

ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

SECRETARIA DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, catogoria de Auxiliar, ao servidor DORIVAL CÍCERO CARDOSO BRITO, requisitado da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, lotado no Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - COMEN.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 08 DE janeiro DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.014.584/92,

R E S O L V E :

REVER os proventos da aposentadoria de ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 16.066-5, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 04 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 05 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o previsto na Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 343, de 29 de outubro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, a contar de 06 de novembro de 1992.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ
Substituto

De acordo com o despacho retro.
Indefiro os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados por intempestividade.
Encaminhe-se à SOSP para ciência dos interessados e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº	INTERESSADO
030.016.364/92	SANDRA MARIA DE ASSIS SILVA

EXONERAÇÃO SÓ EM 14/01/93

016.359/92 MARINA DE MAIA MARTINS
016.360/92 NILZA PINTO DE SENA

Brasília, 12 de janeiro de 1993.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ
Secretário de Administração e Trabalho
Substituto

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

OCESSO Nº 040.000.200/92

s termos da delegação de competência estabelecida na taria nº 002/89-STb, de 20 de junho de 1989,

NCEDO:

,0 (uma) diária, no valor de Cr$ 310.084,60 (trezentos e mil, oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) ao vidor NILSON DA CRUZ RIBEIRO, matrícula nº 369-4/FSS, prestando serviço no SINE-DF, referente a gem à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 12.92, em objeto de serviço.

1,0 (uma) diária no valor de Cr$ 310.084,60 (trezentos e mil, oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) ao vidor EDSON JOSÉ ALVES BARBOSA, matrícula nº 379-2/FSS, prestando serviço no SINE-DF, referente a gem à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 12.92, em objeto de serviço.

,0 (uma) diária, no valor de Cr$ 310.084,60 (trezentos e mil, oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) ao rvidor MAURÍCIO DA SILVA, matrícula nº 752-0/FSS-DF, prestando serviço no SINE-DF, referente viagem à cidade do Rio de Janeiro, no período de 12.92, em objeto de serviço.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1992

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ
Secretário Adjunto do Trabalho

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JANEIRO DE 1993

DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GE-L, no uso da delegação de competência que lhe foi confe-a pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

SOLVE:

SIGNAR PEDRONÍLIA RODRIGUES DA SILVA, ma-cula 34.755-8, Aux. de Adm. Pública, Classe Única, Pa-ão III, especialidade I, do Quadro de Pessoal do Distrito deral, para substituir JOÃO BATISTA FERREIRA PI-ES, matrícula 24.688-3, 1ª Classe Chefe da Seção de ansportes — DAG, Código DF-02G, da Divisão de Admi-stração Geral/SAT, por motivo de férias, no período de 04 janeiro a 23 de janeiro.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 004/SEFP, DE 13 DE JANEIRO DE 1993
Fixo o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diário no mês de janeiro de 1993.
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação do art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,
R E S O L V E :
I - A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária, no período de 14 a 18 de janeiro de 1993, será a seguinte:
a) 14 de janeiro ..... Cr$ 955.173,26
b) 15 de janeiro ..... Cr$ 965.986,91
c) 18 de janeiro ..... Cr$ 976.921,90
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Revogam-se as disposições em contrário.
EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 6º item II art. 20 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988 e ainda o que consta do Processo nº 030.014.496/92,
RESOLVE:
PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo a que se refere a Portaria de 18 de novembro de 1992, publicada no DODF do dia 19 do mesmo mês e ano, a contar de 19 de janeiro de 1993.
EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º e alínea "a" do art. 3º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, matrícula nº 24.465-1, para substituir CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula nº 07.213-3, Diretora da Divisão de Tributação, Símbolo DFG-11, do Departamento da Receita, no período de 11 a 30 de janeiro de 1993, por motivo de férias regulamentares.
Designar IVO NEGREIROS TORRES, matrícula nº 30.176-0, para substituir ELCENI DE SOUSA LOPES ALVES, matrícula nº 28.555-2, Chefe da Seção Técnica Tributária, Símbolo DFG-05, da Divisão da Receita de Sobradinho do Departamento da Receita, no período de 04 a 23 de janeiro de 1993, por motivo de férias regulamentares.

EVERARDO MACIEL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL — LTDA SHIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 071/93 - C.A.: Regulamentação ao Decreto nº 14.532, de 23.12.92, quanto ao seu Artigo 6º. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pela Cláusula TRIGÉSIMA SEGUNDA, Seção II, Capítulo I, Título III, do Contrato Social da Sociedade; RESOLVE: APROVAR, por unanimidade, os Regulamentos ao Decreto nº 14.532, de 23.12.92, normatizando o Programa de Habitações Econômicas do Distrito Federal, com a participação de Cooperativas Habitacionais e demais Agentes habilitados a promover empreendimentos em conformidade com o Programa de Cooperativas Habitacionais e assemelhados do Sistema Financeiro da Habitação - Processo nº 102-091.214/92. Brasília, 13 de janeiro de 1.993. LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR (Presidente), NELSON TADEU FILIPPELLI (Conselheiro), NEIL DIAS ABRAHÃO (Conselheiro), CELSO ALBANO COSTA (Conselheiro), NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA (Consolheiro), NAIA NEVES KOLLING (Conselheira), MUNIZ CARVALHO PINHEIRO (Conselheiro).

"REGULAMENTO DO DECRETO Nº 14532 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE HABITAÇÕES ECONÔMICAS DO DISTRITO FEDERAL."

1. As Cooperativas habitacionais e demais Agentes habilitados a promover empreendimentos em conformidade com o Programa de Cooperativas Habitacionais e Assemelhados do Sistema Financeiro de Habitação, tais como, Institutos de Previdência Social, Entidades Fechadas de Previdência Privada, Montepios, Caixas e Carteiras Hipotecárias dos Militares, Fundações e Grupos Habitacionais vinculados a Entidades Públicas ou Privadas, cadastrados na SHIS, para atuarem no Programa de Habitações Econômicas do Distrito Federal, na vigência do Decreto 12202/90 e a partir da publicação desta Resolução, poderão se habilitar à aquisição de terrenos no Bairro de Águas Claras, destinados a produção de unidades residenciais. 2. O cadastramento deverá ser formalizado pela Cooperativa junto a SHIS, através de requerimento, manifestando o interesse em participar do referido Programa, se fazendo acompanhar da seguinte documentação: a) Ata de constituição da Cooperativa. b) Estatuto registrado na Junta Comercial do Distrito Federal. c) Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda. d) Publicação do extrato do estatuto. 2.1- Aos demais Agentes habilitados à promoção de empreendimentos em conformidade com o Programa de Cooperativas e Assemelhados, serão exigidos, para cadastramento, comprovação de sua existência legal. 3. O processo de habilitação a compra dos terrenos integrantes do Programa, pelas Cooperativas e demais Agentes mencionados no item 1 deste Regulamento, cadastrados, iniciar-se-á com a protocolização do pedido na SHIS, identificando, claramente, o lote pretendido e as condições de pagamento, além de ter em anexo os documentos seguintes: a) Ata da seccional da Cooperativa ou documento equivalente, assumindo o empreendimento, devidamente assinada pelos componentes do grupo e seus respectivos cônjuges ou companheiros(as). b) Comprovação de renda familiar dos participantes do grupo. c) Declaração dos participantes de que não são proprietários de imóvel residencial urbano no Distrito Federal, ou, se for o caso, de que só possuem um imóvel. d) Comprovante de que o participante do grupo é residente e domiciliado no Distrito Federal, há mais de 02 (dois)anos. e) Autorização judicial quando a aquisição se destinar a filho menor, ou, quando se tratar de filho maior sem renda, de formalização de compromisso pelo titular do grupo de que o imóvel destina-se ao mesmo, observadas, em todos os casos, as disposições do artigo 4º, parágrafo único do decreto nº 14.532. f) Documento emitido pela TERRACAP comprovando a RESERVA do lote pretendido em nome da Cooperativa ou Agente habilitado ao Programa. 4. Na hipótese de mais de uma Cooperativa ou Agente habilitado ao Programa optarem pela aquisição de um mesmo lote, terá preferência aquele que houver requerido a sua RESERVA em primeiro lugar. 4.1 Em não ocorrendo o cumprimento do que dispõe o item 3 deste Regulamento no prazo estipulado no documento de reserva de lote emitido pela TERRACAP, o terreno será colocado imediatamente em disponibilidade, dando-se preferência àquele que, também, tenham manifestado interesse sobre a área, observada a ordem crescente dos pedidos. 5. Os terrenos serão comercializados pela SHIS, através da formalização com as Cooperativas ou Agentes habilitados ao Programa, de Escritura Pública de Compra e Venda, pelo valor e segundo as formas e condições determinadas pela TERRACAP. 6. Nos casos em que a aquisição do terreno estiver condicionada a recursos a serem obtidas em conjunto com o financiamento do Projeto Habitacional, será, inicialmente, emitida Carta de Opção de Compra em favor da Cooperativa ou Agente habilitado ao Programa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovada, a critério de administração, por igual período. 6.1 - Decorrido os prazos estabelecidos neste ítem, sem que a Cooperativa ou Agente habilitado ao Programa, tenha aprovado o Projeto de captação do recursos, a área reservada será colocada em disponibilidade. Caso contrário, aplica-se as disposições do artigo 5º do Decreto ora Regulamentado. 7. As condições estipuladas pela TERRACAP, na forma do disposto no ítem 5, farão parte integrante e complementar deste Regulamento como se nelo transcrito tivesse sido. 8. O Conselho de Administração da SHIS, poderá baixar normas complementares visando a aplicação deste Regulamento.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA-SOSP Nº 008 DE 13 DE janeiro DE 1993
O SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no Decreto nº 7.299, de 15 de dezembro de 1982, considerando a necessidade de:
a) assegurar maior celeridade aos atos processuais para a consecução das metas e ações principais estabelecidas no Plano de Governo 1991/1994;
b) promover a aproximação do ato decisório competente à clientela a que o mesmo se destine;
c) implementar o processo de descentralização, sem prejuízo da observância às normas legais e regulamentares e, por fim,
d) que, ao exercício do cargo de Secretário de Estado, deve ser reservado o maior tempo possível ao desenvolvimento das competências finalísticas institucionais.
R E S O L V E :
Art. 1º Delegar Competência ao Diretor da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para a prática dos seguintes atos:
I - Ordenar Despesas, obedecida a legislação específica, à conta dos recursos consignados à Unidade Orçamentária "Secretaria de Obras e Serviços Públicos", nos Programas de Trabalhos constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa, com exceção dos Programas 03.006.0005.1109.0001 e 13.076.0448.1001.0001;
II - determinar a realização de licitação ou dispensá-la quando for o caso;
III - autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;
IV - autorizar a concessão de suprimento de fundos;
V - formalizar a liquidação da despesa, através da Autorização de Pagamento;
VI - reconhecer dívida de exercício encerrado que tenha sido devidamente apurado o direito do credor, à conta dos Programas de Trabalho referidos no item I;
VII - designar Comissão especial ou permanente de licitações e promover o ajuizamento do ato de homologação dos atos licitatórios à conta dos Programas de Trabalho referidos no item I;
Art. 2º Os atos praticados em decorrência desta Delegação de Competência deverão obedecer as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e o disposto no Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988 e as alterações próprias subsequentes.
Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria poderão ser avocados em qualquer tempo, no todo ou em parte, pelo Secretário de Estado, as atribuições delegadas.
Esta Portaria vigorará a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 1993.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PORTARIA-SOSP Nº 009 DE 13 DE janeiro DE 1993
O SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Decreto nº 7.299, de 15 de dezembro de 1982, e considerando a necessidade de descentralização de atividades administrativas que, por sua natureza, devem ser desenvolvidas pela Entidade executora,
R E S O L V E :
DELEGAR competência ao Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília "CAESB", para promover todos os atos de gestão orçamentária e financeira, consoante as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, vigentes para o corrente exercício, incluindo os atos de Pagamento, solicitações e quitações de desembolsos financeiros aos respectivos Agentes Financiadores, apuração de resultados e elaboração de relação de Restos a Pagar e outros procedimentos afins.
A presente Delegação abrange exclusivamente os recursos alocados na Lei Orçamentária vigente e créditos adicio

seqüentes a Secretaria de Obras e Serviços Públi
nta dos Programas de Trabalho: 19101/03.008.0035.1109/0001
ção de Capital" e 19101/13.076.0448.1001/0001.
ão e Melhoramento dos Sistemas de Água Potável e
do Distrito Federal".
de Ordenação de Despesa e demais procedimentos le
necessários, até a prestação de contas final, pe
órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito
são de responsabilidade da autoridade delegada.
te terá a vigência no exercício financeiro de

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

D Nº : 140.000.408/92
: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
: TOMADA DE CONTAS
IO : 1991
VEL (EIS) : EGÍDIO DANTAS DA GAMA E/OUTRO

PARECER

e no Relatório de Tomada de Contas nº 267/92-DpA/
ls. 50), Certificado de Auditoria nº 293/92-DpA/SEFP
3), na manifestação do Diretor do Departamento de
ia da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distri
ral, às fls. 54 e nos termos do disposto no inciso
rtigo 140, do Regimento Interno do Tribunal de Con
Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90,
pela regularidade das contas dos servidores nomi
respeitadas as ressalvas feitas às fls. 51, sem pre
a excelsa decisão do Egrégio Tribunal de Contas do
o Federal. Publique-se e submeta-se à audiência do
Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em 08 de janeiro de 1993
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

EPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PARANOÁ

1 DE SERVIÇO DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

NISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso
tribuições regimentais que lhe confere o inciso IV
o 28, do Regimento aprovado pelo Decreto nº
e 30 de julho de 1990 e subdelegação de competên-
orme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990 —
AG,

E:

AR ANTÔNIA MACIEL DA SILVA, Servente,
a nº 65.516-3/NOVACAP, para substituir WIL-
OSTA SILVA, Chefe da Seção de Conservação de
uros Públicos, Símbolo DFG-02, desta Administra-
onal, por motivo de férias do titular, no período de
zembro de 1992 a 16 de janeiro de 1993.

VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

TAGUATINGA

1 DE SERVIÇO DE 13 DE JANEIRO DE 1993

NISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no
tribuições e o que prescreve o artigo 140 da Reso-
38/90, do TCDF,

E:

TUIR Comissão de Inventário do Almoxarifado
ministração Regional, do ano de 1992, composta
dores LURDES DE ALMEIDA VARGAS, matrí-
5.142-7, HUMBERTO ADELINO DA SILVA, ma-
º 27.416-X, ROSANIA SOARES BARROS, matrí-
30.616-9, FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA,
a nº 65.602-X, para sob a presidência do primeiro
no prazo de 76 dias, um Inventário físico dos bens
ntes alocados a esta Administração Regional.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

GAMA

M DE SERVIÇO DE 08 DE JANEIRO DE 1993

INISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de
ibuições regimentais e tendo em vista a delegação
etência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto
-SAAR/GAG,

VE:

r JOSMAR FERNANDES DA COSTA, matrícula
20-9, do Convênio 003/NOVACAP, para substituir
CIO CANOVAS SEGURA, Diretor da Divisão de
da Administração Regional do Gama, do Departa-
das Administrações Regionais, da Secretaria de
Serviços Públicos, por motivo do titular encontrar-
ostituindo o Administrador Regional do Gama no
de 11.01.93 à 30.01.93.

CESAR TRAJANO DE LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JANEIRO DE 1993

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Parágrafo Único do artigo 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSMAR FERNANDES DA COSTA, matrícula nº 70.520-9, a Indenização de Transporte prevista no Decreto acima mencionado, no período de 11.01.93 a 30.01.93.

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º § 1º e 2º, do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, com apresentação dos relatórios mensais dos serviços prestados realizados.

Caberá a Chefia do funcionário a observância das normas estabelecidas no Decreto.

MAURICIO CANOVAS SEGURA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JANEIRO DE 1993

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

Dispensar GUILHERME DE BEM BERARDINELLI, mat. 35.235-7, do Cargo em Comissão de Assistente, Cód. DFA-05, da DDLT, da Administração Regional do Gama, do Departamento das Administrações Regionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

MAURICIO CANOVAS SEGURA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JANEIRO DE 1993

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

Nomear NEIDE ALVES JUSCELINO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Cód. DFA-05, da DDLT, da Administração Regional do Gama, do Departamento das Administrações Regionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

MAURICIO CANOVAS SEGURA

SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JANEIRO DE 1993

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 22 do regimento interno da Administração Regional de Sobradinho, aprovado pelo Decreto nº 2.283 de 12.06.73,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.447-7, Assessor, ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO, matrícula nº 8.888-9, Analista de Administração Pública, Drª. CLÁUDIA MATHEUS GARCIA, matrícula nº 67.215-7, Advogada, RENATO DE SOUSA MARQUES, matrícula nº 65.360-8, Assistente Administrativo, JOSÉ FILHO SOARES ROCHA, matrícula nº 35.059-1, Assistente da DAG e ANA CLÁUDIA DA SILVA, matrícula nº 35.197-0, Assistente da DO, para sob a presidência do primeiro e, em seu impedimento do segundo, constituirem a Comissão de Licitação incumbida do recebimento e julgamento das documentações de habilitação e das propostas dos processos de aquisição de bens, de obras, de serviços de engenharia e outros serviços, nas modalidades de Tomada de Preços e de Convite, até o dia 31 de dezembro de 1993.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 16.449-6, Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, FRANCISCO BENEDITO, matrícula nº 02.515-1, Encarregado da Turma de Fiscalização do Gama, Símbolo DFG-02, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 1993.

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, ERNESTINA CÂNDIDO ARAÚJO, matrícula nº 23.968-2, Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA VILANI XAVIER, matrícula nº 23.971-2, Encarregado da Turma de Fiscalização da Ceilândia, Símbolo DFG-02, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 11 a 30 de janeiro de 1993.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER -DF

INSTRUÇÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor, adiante indicado, a entidades a seguir mencionadas:

PROCESSO Nº: 113.000036/93
NOME: JORGE PEREIRA DA SILVA, matrícula 93.904
AVERBA: 07 anos, 09 meses e 12 dias, prestados conforme certidão expedida pelo Ministério da Aeronáutica, durante o seguinte período: 01.02.65 a 13.11.72, contados para fins de adicionais e aposentadoria.

PROCESSO Nº: 113.000035/93
NOME: ILDEBRANDO RIBEIRO SANTIAGO, matrícula 92.140
AVERBA: 10 anos, 08 meses e 19 dias, prestados conforme Certidão expedida pelo INSS, durante o seguinte período: 12.01.63 a 30.09.73, contados para fins de aposentadoria.

SÉRGIO LOPES GUIMARÃES

CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.531/93-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo IV, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do Processo nº 030.013859/92, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Autorizar a alteração de itinerário da linha 504.1-Sobradinho/Planaltina (via Jardim Roriz), conforme consta do Processo nº 030.013859/92.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1993.

PRESIDENTE: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
CONSELHEIROS: VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, JOSÉ LIMA SIMÕES, ABDALA CARIM NABUT, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CARLOS ANTONIO LEAL, JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO, JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DE GÓES, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTPC/DF

Resultado dos processos julgados pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em sua 150ª Reunião Ordinária, realizada em 12/01/93, referente a recursos interpostos contra a aplicação de penalidade às empresas operadoras, e seus prepostos, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal:

Processo nº: 030.007198/92 Resolução nº: 4532/93
Interessado: TCB
Relator : Veridiana Bragança da Silva
Decisão : Indeferido

Processo nº: 030.007410/92 Resolução nº: 4533/93
Interessado: Francisco Leite Cardoso - motorista da TCB
Relator : Veridiana Bragança da Silva
Decisão : Indeferido

Processo nº: 030.007999/92 Resolução nº: 4534/93
Interessado: TCB
Relator : Veridiana Bragança da Silva
Decisão : Indeferido

Processo nº: 030.007863/92 Resolução nº: 4535/93
Interessado: TCB
Relator : Veridiana Bragança da Silva
Decisão : Indeferido

Processo nº: 030.008847/92 Resolução nº: 4536/93
Interessado: TCB
Relator : Adalberto Cleber Valeião
Decisão : Indeferido

Processo nº: 030.009197/92 Resolução nº: 4537/93
Interessado: TCB
Relator : Adalberto Cleber Valeião
Decisão : Indeferido

Processo nº: 030.009198/92 Resolução nº: 4538/93
Interessado: TCB
Relator : Adalberto Cleber Valeião
Decisão : Indeferido

Processo nº: 030.009256/92 Resolução nº: 4539/93
Interessado: TCB
Relator : Adalberto Cleber Valeião
Decisão : Indeferido

Processo nº: 030.010162/92 Resolução nº: 4540/93
Interessado: TCB
Relator : Adalberto Cleber Valeião
Decisão : Indeferido

Processo nº: 030.010515/92 Resolução nº: 4541/93
Interessado: TCB
Relator : Adalberto Cleber Valeião
Decisão : Indeferido

Processo nº: 030.011543/92 Resolução nº: 4542/93
Interessado: TCB
Relator : Adalberto Cleber Valeião
Decisão : Indeferido

Processo nº: 030.011894/92 Resolução nº: 4293/92
Interessado: Viação Alvorada Ltda
Relator : Carlos Antonio Leal
Decisão : Deferido

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente do CTPC/DF

SECRETRIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 05 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3, alínea "C", do Decreto nº 5004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar RENATA POTOLSKI LAFETÁ, matrícula nº 32.266-0, Assessora da Coordenação do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural, para substituir VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO, matrícula nº 35.482-1, Coordenador da Coordenadoria do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural, Símbolo DFC-13, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, por motivo de o mesmo estar substituindo o Secretário-Adjunto, no período de 04/01/93 a 23/01/93.

FERNANDO LEMOS

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.908 de 20 de novembro de 1986 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.839, de 19 de outubro de 1987 e artigo 10 da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989 e Lei nº 236, de 22 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora SHEILA DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula nº 35.935-1, do Cargo em Comissão de Assistente, da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFA-05, da Secretaria de Comunicação Social, a partir de 05 de janeiro de 1993.

FERNANDO LEMOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOME: ANA LUCIA GOMES DE SOUSA
MATRÍCULA: 34.013-8
ASSUNTO: AUXÍLIO NATALIDADE

DESPACHO: Concedo Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 196 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 e conforme Ofício Circular nº 059/91-SEA, de 30.12.91, à servidora ANA LUCIA GOMES DE SOUSA, matrícula nº 34.013-8, pela filha GABRIELA GOMES DE SOUSA, nascida em 31 de dezembro de 1992.

ANTONIO DIAS NETO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIX, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14.03.85, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 13.484, de 04.10.91,

RESOLVE:

Designar EDSON DA MOTA FERNANDES, matrícula nº 045, Encarregado de Repografia, para substituir JOSUÉ JOSÉ DE SOUSA, mat. nº 30.909-5, Técnico de Finanças e Controle, na composição da Comissão para a realização de Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis do Órgão, a partir de 07.01.93.

LUIS CARLOS LOPES
— Substituto —

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14.03.85.

RESOLVE:

NOMEAR VALÉRIO PEREIRA MUNIZ, matrícula nº 26.189-0, Técnico de Orçamento, 2ª Classe, Padrão II do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para execer o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Apoio Administrativo, Símbolo DFA-02 do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 12.01.93.

LUIS CARLOS LOPES
Substituto

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, item V, do Decreto nº 4.591, de 08 de janeiro de 1979, que aprova o Regimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal,

RESOLVE:

DESIGNAR WILMA VICÊNCIA GOMES ANDRADE, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 13.417-1, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a Diretora da Divisão de Legislação e Assuntos da Administração Indireta da 4ª Subprocuradoria, Código DF-11, no período de 28 de dezembro de 1992 a 16 de janeiro de 1993, por motivo de férias regulamentares.

JOSÉ MILTON FERREIRA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 005, de 07.01.93 — Suplemento).

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A SAB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALOTE-SERCA CONVENCIONAL. PARTES: SAB X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REMUNERAÇÃO: Cr$ 114.880.321,44 (CENTO E QUATORZE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, A CONTAR DE 31/12/92.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A SAB

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

ESPÉCIE: ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 001/93-ASJUR. PARTES: SAB X POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-4º BATALHÃO. OBJETO: PERMISSÃO DE USO. REMUNERAÇÃO: Cr$ 1.909.968,34 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, A CONTAR DE 01/01/93.

SOCIEDADE MUTUALISTA DE BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR-SMB EXTRATO DE ESTATUTO

A SMB tem por finalidade dar assistência e congregar como órgão classista os servidores de empresas públicas e privadas, sendo uma associação civil sem fins lucrativos com sede no SBS Quadra 022, Lote 01, Bloco S, Sala 311 em Brasília-DF por tempo indeterminado de duração organizada com Conselho Deliberativo, sendo Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva, sendo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, nomeados pelo Conselho Deliberativo. O Estatuto aprovado em Assembléia Extraordinária em 18.12.92 e entrou em vigor nesta data revogando as disposições em contrário. Os membros da Sociedade não respondem pelas obrigações sociais nem subsidiariamente, sendo seu patrimônio o único responsável. O quadro social composto por sócios fundadores os que assinaram a Ata da Assembléia Geral de fundação e sócios participantes os que satisfizerem as exigências do Estatuto, que venham a ingressar na Sociedade. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

LEONARDO DAVID PENNA DE MORAES CORDEIRO
Presidente

(DAR-Cr$ 209.600,00

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA — SHIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONT/SHIS/GP/SJ/Nº 039/92. PROCESSO Nº: 102.089413/92. CONTRATANTE: SHIS — Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda e a Firma REIMAQ — Assistência Técnica de Duplicadores Ltda. OBJETO: Assistência Técnica e Manutenção preventiva de 04 (quatro) arquivos eletromecânicos, marca REMINGTON. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 049/92. VALOR MENSAL: Cr$ 1.090.000,00 (hum milhão e noventa mil cruzeiros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.4.90.39. RECURSO: Próprio da SHIS. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Pela SHIS. PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por mais 01 (hum) ano. DATA DA ASSINATURA: 21.12.1992. ASSINATURA: P/SHIS Nélson Tadeu Filippelli e Cícero Miranda Filho, assistidos por Leopoldo Araújo Chaves. P/CONTRATADA Raimundo Alves Bezerra.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA — CEB

EXTRATO DE CONTRATO

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/89-CJU/CEB. PARTES: Companhia de Eletricidade de Brasília e Brasília Empresas de Segurança Ltda. PROCESSO Nº 093.094.425/88. DATA DE ASSINATURA: 30.12.92. VIGÊNCIA: doze meses, a contar de 01.01.93. VALOR: Cr$ 23.081.572.000,00. OBJETO: Prorrogação de prazo, Suplementação de Recursos e Alteração Forma Reajuste Mensal. Pela CEB: José Geraldo Maciel e Herbert de Assis Gonçalves. Pela BRASÍLIA: Honório Pereira de Carvalho. DESPESAS: CEB.

GILSON DIAS PEREIRA
Procurador Jurídico

45

PROGRAMA
E
ESTATUTO
DO
PARTIDO TRABALHISTA
RENOVADOR

ART. 5º = PÁG. 9 e 10

PTR

Partido Trabalhista Renovador

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SUBSECRET. DE COMUNICAÇÕES
13 FEV 18 5 93 001059
PROC. ESPÉCIE DISTRIB.

EXCELENTISSIMO MINISTRO JOSÉ CÂNDIDO
MD. RELATOR DO PROCESSO TSE nº 13.437
(Anotação da Ata da Convenção Nacional de PTR de 13/12/92
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - Brasilia -DF

A COMISSÃO DIRETORA NACIONAL PROVISÓRIA- CDNP de PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR- PTR, por seu Delegado Partidário, JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ, vem requerer a juntada ao processo em epígrafe, de documento em anexo (Diário Oficial do Distrito Federal de 08/12/92 pág.04) como PROVA DOCUMENTAL da nomeação do Dep. Federal BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS para o cargo de SECRETÁRIO DE GOVERNO do Governo do Distrito Federal -GDF, o que consoante disposição estatutária do PTR (Art. 5º § 5º a) constituia impedimento para que o mesmo presidisse e fosse eleito presidente na citada Convenção objeto de impugnação, contaminando de vício insanável o referido conclave.

Reitera, em razão da prova produzida, o pedido de acolhimento da IMPUGNAÇÃO tempestivamente formulada, postulando seja declarada NULA a referida CONVENÇÃO e sem nenhuma eficácia legal as deliberações nela adotadas.

REQUER JUSTIÇA E DEFERIMENTO.

Brasilia, DF, 02/02/93.

JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ
Delegado da Com.DNP junto ao TSE

CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS JUNTO AO T.S.E.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 26 / 11 / 92
Diretor-Geral da Secretaria

ATA da Reunião Extraordinária da Comissão Provisória Nacional eleita na Convenção Nacional de 25/10/92, realizada no dia 25/11/1992.

LISTA DE PRESENÇA:

1- [illegible] (RJ)
2- (PE)
3- (SM)
4- (MS)
5- (MA)
6- José Soares Pinto (CSE)
7-

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 1992, às 15 horas, constatada a existência de "quorum" legal para deliberação por estarem presentes 6 (seis) de seus 11 (onze) integrantes, instalou-se na Rua 24 de Maio, 35, 11º andar, sala 1112, Centro, São Paulo, a Reunião Extraordinária da Comissão Provisória Nacional eleita pela Convenção Nacional de 25/10/92 de conformidade com o artigo 79 dos Estatutos. Aclamado por unanimidade, assumiu a presidência dos Trabalhos o membro da Comissão, Francisco das Chagas Valério Tomaz, que leu o Edital de Convocação da Reunião publicado no Diario Oficial da União de 17/11/1992 e convidou para secretariá-lo Wilson Almeida Carvalho. Ao iniciar os trabalhos, o Presidente informou aos presentes que foi estranhamente publicado no Diário Oficial da União do dia 20/11, já três dias após ter sido convocada a Reunião que hoje se realiza, um "edital" firmado pelo filiado Benedito Augusto Domingos, intitulando-se "Presidente Nacional" e convocando "convencionais" para deliberar, no dia 13/12/1992, sobre eleição do Diretório Nacional e suplentes, escolha dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética Partidária, edital cuja cópia distribuía a cada um dos presentes, franqueando-lhes a palavra. Após as intervenções de todos os presentes, condenando a atitude

ilegal e descabida do sr. Benedito Augusto [illegible] decidiu, por unanimidade declarar nulo e sem efeito o referido Edital, ficando assim desconvocada, para todos os efeitos legais e partidários, a "convenção" ou "reunião" nele contida, pelas seguintes razões: a) O filiado Benedito Domingues só foi Presidente Nacional do PTB até 25/10/92, data da Convenção Nacional em que se extinguiu o Diretório Nacional que presidia, tendo sido tão somente como UM dos ONZE membros da Comissão Nacional Provisória eleita pela referida Convenção com poderes para convocar, preparar e dirigir uma nova Convenção Nacional; b) O referido filiado em momento algum foi escolhido pela Comissão Provisória para ser o seu Presidente nem lhe outorgou poderes cujo exercício é prerrogativa da Comissão, de acordo com o art 79 dos Estatutos, sendo a reunião de hoje a primeira que a Comissão realiza, convocada oficialmente pela maioria de seus membros; c) Ademais, além de firmado por filiado presentemente sem qualidade legal para fazê-lo, o referido edital continha irregularidades e omissões que, de per si, já o tornariam nulo, entre elas a falta de esclarecimentos sobre quem seriam os "convencionais", o seu "quorum", as informações obrigatórias sobre o prazo e local para registro de chapas. Decidiu-se que a decisão de anular o edital e desconvocar a "convenção" prevista para o dia 13/12 será comunicada ao TSE, aos órgãos partidários e ao público, através da imprensa. A seguir, passou-se à discussão sôbre os atos preparatórios da próxima Convenção Nacional, tendo todos os presentes apoiado a necessidade de dividir as tarefas de seus integrantes, tendo sido escolhidos, por unanimidade, Francisco das Chagas Valério Tomaz como Presidente, Silvestre Silva de Aquino para Vice-Presidente, Fernando Luiz Sokaff Lazaro para Secretário, Wilson Almeida Carvalho, Sergio Manuel da Cruz, José Soares Pinto e José Costa de Souza para integrarem a Sub-Comissão de Credenciamento. Quanto à realização da Convenção Nacional, ficou decidido convocá-la para o dia 20 (vinte) de dezembro de 1992, das 9 às 17 horas, no Salão de Convenções do Hotel das Américas, em Brasília, DF

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 26/11/97
Assinatura Fiscal da Secretaria

Passou-se à discussão da situação do Partido em diversos Estados, tendo sido aprovada por unanimidade a dissolução das Comissões Regionais Provisórias dos Estados de São Paulo, Piauí, Espírito Santo e Minas Gerais e a nomeação de novas Comissões Regionais para os seguintes Estados: SÃO PAULO - Presidente: Walter Bonetti, TE 933773201-16 ZE 249a; membros: José Levy Fidelix da Cruz, TE 962524001-59, ZE 252a; Ayrton Villarim Junior, TE 44475101-75, ZE 3a; Carlos Eduardo Correia de Almeida, TE 20996971-01, ZE 249a; Luigi Picardi, TE 86239901-32, ZE 259a; Luiz Roberto Brunello, TE 739250101-24, ZE 38a; Manoel Moreno, TE 1568311201-24, ZE 352a; PIAUÍ - Presidente: José Costa de Souza, TE 53923415/97, ZE 20a; membros: Francisco Alves de Almeida, TE 668.86915/11, ZE 9a; Ana Maria Teixeira e Silva, TE 4373315/62, ZE 9a; Raimunda de Oliveira Costa, TE 53973615/70, ZE 20a e Moacir Cipaúba da Rocha, TE 26137915/46, ZE 25a. Decidiu-se, por fim, invalidar os credenciamentos anteriores de Delegados junto ao TSE, designando como novos Delegados o dr. Boris Nicolaevski, Jorge Alberto Conceiro, José Levy Fidelix da Cruz, Wilson Almeida Carvalho e Edilberto Andrade de Souza. Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida e aprovada por unanimidade, indo ao final assinada pelo Presidente e Secretário dos Trabalhos. São Paulo, 21 de novembro de 1992.

(Presidente)

Wilson Almeida Carvalho - Secretário

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins — CNTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Fica convocado, pelo presente, o Conselho de Representantes desta Confederação, para reunião a ser realizada no dia 19 de novembro de 1992, às 8 horas em primeira convocação, e não havendo número legal, às 10 horas em segunda convocação, em sua sede à Rua Conselheiro Furtado, 987, em São Paulo, para discutir e votar a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior; b) Deliberar sobre a Previsão Orçamentária para o exercício de 1993. Para instituir a discussão e votação, que será por escrutínio secreto, serão apresentados Pareceres do Conselho Fiscal e demais documentos a que se referem os Estatutos da entidade e a legislação vigente.

São Paulo, 11 de novembro de 1992.
ARTUR BUENO DE CAMARGO
Presidente

(Nº 1.221 - 16-11-92 - Cr$ 391.600,00)

Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente convoco a todos os sindicatos e federações de trabalhadores em segurança, vigilância, transporte de valores e similares, a nível nacional, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS - CNTV, que será realizada no dia 22 de novembro de 1992, às 8 horas, na Universidade Popular do Trabalho, sita à Rua Pastor Manoel Vercílio de Souza nº 1.310, Bairro Taruma, Curitiba, Estado do Paraná, durante a realização do "Congresso Nacional dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância", a cujo Regimento Interno se subordinará, na qual serão tomadas deliberações sobre a seguinte ordem do dia:

1) Fundação da Confederação Nacional dos Vigilantes - CNTV;
2) Aprovação do Estatuto Social;
3) Eleição para preenchimento dos cargos de direção, administração, fiscalização e representação que forem criados;
4) Aprovação da contabilidade social e/ou da contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical;
5) Outros assuntos de interesse.

Brasília, 11 de novembro de 1992
EVANDRO VARGAS DOS SANTOS
Presidente

Partido Trabalhista Renovador — PTR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Provisória Nacional, eleita na CONVENÇÃO NACIONAL realizada em 25/10/92, de conformidade com o ART. 79 do Estatuto do Partido, representada pela maioria de seus integrantes ao final assinados, CONVOCA todos os seus membros para uma Reunião Extraordinária a se realizar no próximo dia 25/11/92, às 15 horas, à Rua 24 de Maio, nº935 - 11º andar - Sala 1112 - Centro - São Paulo - Capital, para deliberar sobre medidas preparatórias da próxima CONVENÇÃO NACIONAL. Brasília, DF, 16 de Novembro de 1992. FRANCISCO VALÉRIO TOMAZ, WILSON ALMEIDA CARVALHO, FERNANDO LUIZ SCKAFF LAZARO, SILVESTRE SILVA DE AQUINO, SERGIO MANOEL DA CRUZ, JOSÉ COSTA DE SOUZA, JOSÉ SOARES PINTO.

(Of. s/nº)

Mineração Caraíba Ltda.

CGC 42.509.257/0001-13

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA, C.G.C. 42.509.257/0001-13, com sede na Fazenda Jaguarari-Bahia, torna público às empresas prestadoras de serviços de vigilância patrimonial, que será realizada uma concorrência pública para contratação de serviços de vigilância patrimonial.

EDITAL	SERVIÇO
ASSEA 036/92	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Os envelopes contendo documentação necessária poderão ser adquiridos na Mineração Caraíba, Av. Tancredo Neves, 509 - Edf. Metropolitan Center - 904) - Sr. João Pello - Salvador-Bahia, - , no período de 17 a 30 de novembro no horário comercial.

A entrega e abertura das propostas será no dia 19/01/93 as 10:00 horas, na sede da Mineração Caraíba em Jaguarari (BA).

Esta concorrência será regida pelo Decreto Lei 2.300.

O Edital poderá ser consultado pelo público no local da aquisição no período de vigência.

Custo do Edital.....

Salvador-BA ., 5 de novembro de 1992
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Nº 1.097 - 12/11/92 - Cr$ 1.371.300,00)
(DIAS: 13, 16 e 17/11/92)

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria Municipal de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 9/92

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência pública Nacional, de acordo

Federação dos Contabilistas dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Federação dos Contabilistas dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os senhores membros do Conselho de Representantes para reunirem-se extraordinariamente, no dia 11 de dezembro de 1992, às 09:00 horas em primeira e única convocação, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 22 dos Estatutos Sociais, na sede desta Entidade, na Av. Goiás nº 400, sala 104 Ed. Brasco, para, em cumprimento ao que foi deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 1992, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes na Confederação.

ELEIÇÕES

Pelo presente edital, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, cumprimento às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 1992, faço saber que no dia 11 de dezembro de 1992 no horário das 09:00 horas às 12:00 horas, na sede social, na Av. Goiás nº 400, sala 104 Ed. Brasco, será realizada eleição para composição da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes para atuar na Entidade confederada, durante o triênio de 1993/1995, desta Federação. O processo eletivo far-se-á de acordo com o que estabelece os artigos 15 letra "J" e 22 parágrafos 1º e 2º dos Estatutos Sociais, conforme decisão soberana da acima mencionada Assembléia Geral Extraordinária de 19.09.92,

Goiânia-GO, 18 de novembro de 1992
JOSÉ DA SILVA NEVES
Presidente

(Nº 1.802 - 27-11-92 - Cr$ 653.000,00)

Fenaess — Federação Nacional de Estabelecimentos de Serviços de Saúde

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES
TRIÊNIO 1992/1995

Cumprindo normas estatutárias, tornamos público que no dia 06 de novembro do corrente ano foram eleitos os membros efetivos e suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio, conforme composição abaixo transcrita. Os dirigentes eleitos para o triênio tomarão posse no dia 15 de dezembro de 1992.

DIRETORIA

Efetivos

Francisco Ubiratan Dellape	Presidente
Licínio Afonso Rodrigues da Cunha Rat	1º Vice-Presidente
José Francisco Schiavon	2º Vice-Presidente
Sebastião Fernandes Vieira	3º Vice-Presidente

Partido Trabalhista Renovador — PTR

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO NACIONAL PROVISÓRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1992

A Comissão Nacional Provisória do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR PTR eleita na Convenção Nacional de 25/10/92, reunia-se em São Paulo, no dia 25/11/92, com a presença, a maioria de seus integrantes e por unanimidade, decidiu: a)Escolher FRANCISCO DAS CHAGAS VALERIO TOMAZ para Presidente; SILVESTRE SILVA DE AQUINO para Vice-Presidente e FERNANDO/ LUIZ SCHAFF LAZARO para Secretário Geral; b) Declarar NULO e sem nenhum efeito para fins legais e partidários o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União de 20/11/92, firmado pelo Sr. Benedito Augusto Domingos, que é apenas UM dos ONZE Membros da Comissão Nacional Provisória; c) Desautorizar e tornar sem efeito a Convocação da CONVENÇÃO NACIONAL para o dia 13/12/92, contida no referido Edital indevidamente firmado pelo Sr. Benedito Augusto Domingos, sem a aprovação da Comissão; d) Convocar a CONVENÇÃO NACIONAL para o dia 20/12/1992 , das 9:00 às 17:00 HORAS , no Salão de Convenções do Hotel das Américas, Setor Hoteleiro Sul, em Brasília, DF, para Eleição do DIRETÓRIO NACIONAL, CONSELHO FISCAL, CONSELHO e de ÉTICA PARTIDÁRIA; e) Dissolver as atuais Comissões Regionais Provisórias dos Estados de SÃO PAULO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO e PIAUÍ, designando novas Comissões para substituí-las; f)Instalar a Secretaria da Comissão na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Conde do Bonfim, 770- Bairro da Tijuca, onde serão recebidos os pedidos por escrito de registros de Chapas, até as 18 horas do dia 30 de novembro de 1992; g)designar Novos DELEGADOS do Partido junto ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL-TSE. Brasília,DF, 26 de novembro de 1992. (ass.) FRANCISCO DAS CHAGAS VALERIO TOMAZ- Presidente da COMISSÃO NACIONAL PROVISÓRIA. Seguem-se as assinaturas dos 6 (seis) dos 11 (onze) integrantes da Comissão.

(Of. s/nº)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac Administração Regional da Paraíba

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/92-DN

OBJETO: A Administração Regional do SENAC na Paraíba, torna público que fará realizar às 15:00 hs. do dia 16 de dezembro de 1992, na Av. D. Pedro I nº 389 - Paraíba-PB, a Tomada de Preços em epígrafe, objetivando a ampliação e reforma do Centro de Formação Profissional de João Pessoa, com área estimada para ampliação de 340 m² e 2795 m² para reforma; LOCAL: Av. D. Pedro I nº 389 - João Pessoa-PB; PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 dias corridos; RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação da obra ora licitada correrão por conta de verba específica do SENAC, código orçamentário nº 02.06.2009.04.006 do SENAC, Administração Nacional; CONDIÇÕES: Prova de capital mínimo registrado e realizado ou patrimônio líquido mínimo no valor de Cr$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), entre as outras fixadas no Edital e ha-

Abono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CGC/MF - 29.959.251/0001-80
AVISO AOS CREDORES

O Sr. Liquidante, devidamente autorizado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, convoca, na forma do Artigo 22 e seus parágrafos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1.974, os credores desta empresa, para apresentarem suas declarações de crédito, a partir do dia 1º/12/92 até o dia 29/12/92, à Rua São Bento, 545 - 5º andar, nesta Cidade, de segunda à sexta feira, no horário das 10:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.
As declarações de crédito, feitas mediante preenchimento de formulário próprio que estará à disposição na sede desta liquidanda, serão recebidas acompanhadas dos documentos originais comprobatórios dos respectivos créditos e cópia autenticada dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) ou Cadastro Geral do Contribuinte (CGC).

São Paulo, 24 de novembro de 1992.
DAVID GOMES DIAS

(Nº 1.709 - 26/11/92 - Cr$ 653.000,00)
(2 DIAS: 27 e 30/11/92)

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Em Liquidação Extrajudicial

EDITAL DE LEILÃO

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, por seu Liquidante devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, venderá, por intermédio do leiloeiro oficial Sr. Marcos Francisco Pereira, em leilão público a realizar-se às 9,30 horas do dia 18 12 92, na cidade de PASSOS - MG, à avenida Monsenhor Messias Fragança nº 69, os seguintes bens:
armários de aço, arquivos de aço, sofás, banquetas, baús de aço, cadeiras de diversos tipos, estantes de aço, mesas de escritório em geral, fichários de aço e de acrílico, máquinas de escrever, somar e calcular, autenticadoras de caixa, relógios de parede, enceradeiras, bebedouros elétricos, fogão, geladeira, circuladores de ar, extintores de incêndio, ferramentas diversas, pia com gabinete, divisórias, armários de madeira, escaninhos, caixas de formulário contínuo, estabilizador de 15KVA, aparelhos de ar condicionado, mesas para microcomputador, impressoras DIGILAB, microcomputadores, porta-diskets, etc..
direito de uso de 5 linhas telefônicas locais.
CONDIÇÕES: à vista ou 20% de sinal e o restante em 72 horas. Comissão de 5% do leiloeiro.
Os bens poderão ser vistos no local acima, no horário das 12,00 às 16,00 horas.
Outras informações no local do leilão ou pelo telefone 521-1252.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 1992
JOSÉ ALOYSIO ROCHA MARTINS GUERRA

(Nº 1.696 - 26/11/92 - Cr$ 1.044.800,00)
(2 DIAS: 27 e 30/11/92)

Condecar S/C Administração de Negócios Ltda. Em Liquidação Extrajudicial

EDITAL DE LEILÃO

MURILO CHAVES, Leiloeiro, com escrit. na Av. Pres. Antonio Carlos, 607/10º andar, Centro/RJ, devidamente autorizado pelo Sr. Liquidante, venderá em leilão público, às 14h do dia 10/12/92, na Praça Córsega, 45 - Vigário Geral/RJ, aparelhos telefônicos, móveis e materiais de escritório e de cozinha. Maiores informações no escrit. do leiloeiro ou pelo tel.: (021) 224.1430.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1992
MURILO CHAVES

(Nº 1.614 - 25/11/92 - Cr$ 391.800,00)
(2 DIAS: 27/11 e 2/12/92)

com a presença de 50% (cinquenta p/ cento) mais hum dos Delegados Representantes e, em segunda e última convocação, às 11:00 (Onze) horas, com qualquer número de Delegados Representantes presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e Votação da Ata da Assembléia anterior; b) Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 1991 e Aprov. da Previsão Orçamentária do exercício de 1993; c) O que ocorrer.

Salvador, 24 de novembro de 1992

BRAULINO SENA LEITE

(Nº 1.684 - 26-11-92 - Cr$ 195.900,00)

Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Pescadores

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Pescadores, no uso das atribuições e a legislação sindical, CONVOCA O CONSELHO DE REPRESENTANTES da entidade para participar da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de novembro de 1992, às 13:00 e 14:00 horas, respectivamente, em primeira e segunda convocação, em sua sede social sita na Rua do Carmo, 27 - salas 601, 602 e 610, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; b) Leitura, discussão e aprovação, por escrutínio secreto, das peças que compõem a suplementação de verbas para o exercício de 1992; c) Leitura, discussão e aprovação, por escrutínio secreto, das peças que compõem a Previsão Orçamentária para o exercício de 1993.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1992

p/ MAURÍCIO MONTEIRO SANT'ANNA
Presidente

(Nº 1.661 - 26-11-92 - Cr$ 195.900,00)

Partido Trabalhista Renovador — PTR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVENÇÃO NACIONAL

A Comissão Nacional Provisória do Partido Trabalhista Renovador - PTR, eleita na Convenção Nacional de 25/10/1992, de conformidade com o artigo 79º dos Estatutos, convoca os Convencionais com direito a voto para participarem da CONVENÇÃO NACIONAL a se realizar no dia 20 de dezembro de 1992, das 9,00 às 17 horas, no Salão de Convenções do Hotel das Américas, Setor Hoteleiro Sul, Brasília, DF, para discussão e deliberação sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Diretório Nacional;
b) Eleição do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Conselho de Ética Partidária;
c) Assuntos Gerais,

De acordo com o disposto no artigo 46º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, artigos 13º, "caput", 15º e 79º dos Estatutos, só podem participar da Convenção Nacional com direito a voto: I) Os 11 (onze) membros da Comissão Nacional Provisória; II) os parlamentares do Congresso Nacional eleitos sob a legenda partidária; III) os delegados de unidades da Federação em que já existem Diretórios Regionais constituídos.
O registro de candidatos deverá ser requerido por escrito até às 18 horas do dia 30 de novembro de 1992, na Secretaria da Comissão, na Rua Conde de Bonfim, 770, bairro da Tijuca, no Rio de Janeiro, dispensada a lista de apoiamento de número mínimo de convencionais prevista no artigo 47º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1992

FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO TOMAZ
Presidente

(Of. s/nº)

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SEÇÃO DE ET. DE CONSULTAS
09 012629

O Partido Trabalhista Renovador-PTR, através do seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência cópia xerox para ser arquivada nesse Egrégio Tribunal da ata especial para constituição de uma comissão provisória do Partido Trabalhista Renovador, na qual foi constituida uma comissão provisória nos termos do artigo 79 do estatuto do mesmo, com o fim especifico de em no prazo máximo de 60 dias de convocar e preparar nova convenção nacional para eleger novo diretório nacional.

Nestes termos
Em que pede deferimento,

Brasília-DF, 26 de Outubro de 1992.

WILSON ALMEIDA CARVALHO
2º Vice-Presidente da Comissão Executiva
do Diretório Nacional.

ATA ESPECIAL PARA CONSTITUIÇÃO
UMA COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO TRA
BALHISTA RENOVADOR - PTR.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS
OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E
NOVENTA E DOIS, AS 18:30 HS, NA
SALA PLENÁRIA DA COMISSÃO DE RELA
ÇÕES EXTERIORES DA CÂMARA DOS DEP
UTADOS, FOI CONSTITUIDA UMA COMIS
SÃO PROVISÓRIA NOS TERMOS DO ARTIGO
79 DO ESTATUTO DO PARTIDO TRABA
LHISTA RENOVADOR, COM FIM ESPE
CÍFICO DE EM NO PRAZO MÁXIMO
DE 60 DIAS DE CONVOCAR E PREPA
RAR NOVA CONVENÇÃO NACIONAL PA
RA ELEGER O NOVO DIRETÓRIO NACIONAL
DISCUTIDO E COLOCADO EM VOTAÇÃO
FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A
SEGUINTE COMISSÃO: 1 - DEPUTADO
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS - DF; 2 -
SILVESTRE SILVA DE AGUINO - MA; 3 - WILS
ALMEIDA CARVALHO RJ; JOSÉ SOARES PI
SE; JOSÉ COSTA DE SOUSA - PI; SÉRGIO E
MANOEL DA CRUZ - MT; FERNANDO LU
SCAFF LÁZARO - PE; CARLOS ALBERTO
CABALINI - ES; FRANCISCO DAS CHAGA
VALÉRIO TOMÁZ - AM; MARCELO DE
SOUZA LUZ - RR E VALDENOR GUED
SOARES - AP, SENDO A RETROCITADA
COMISSÃO COMPOSTA NA SUA MAI
RIA ABSOLUTA DE PRESIDENTES E
[illegible]

TATUTÁRIA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, DIGO NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA PELOS PRESENTES É POR MIM ASSINADA SECRETÁRIO DESIGNADO JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ — [signature] ... EM TEMPO, CUJA COMISSÃO SERÁ PRESIDIDA PELO DEPUTADO BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, PASSANDO A TER SUA VIGÊNCIA E EXISTÊNCIA A PARTIR DO DIA E HORA DA DISSOLUÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PTR QUE SE OPERARÁ A PARTIR DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1992, POR DECURSO DE PRAZO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, APÓS LIDA E APROVADA PELOS MEMBROS, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA POR MIM SECRETÁRIO DESIGNADO JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ — [signature] ...

[signature] Benedito [signature]

MA PRES. MA

[signature] — PRESIDENTE DO RIO

[signature] (Secretário de Seu) [signature] PI.

[signature] Presidente - AMAZONAS

[signature] Secretário do Esc. Rio.

Raimundo Jaime [signature]

[signature] P.T.R. - MA

[signature] - PTR = AM

[signature] - PTR - M.S.

SUBSECRET. DE COMUNICAÇÕES
22 JUN 1993 00068
PROC. ESPÉCIE DISTRIB.

Exmo. Sr. Ministro JOSÉ CÂNDIDO
D.D. Relator do Processo TSE Nº 13437
(Anotação da Ata da Convenção Nacional do PTR, de 13/12/1992)
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - Brasília - D.F.

APENSOS
13392/13393

FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO THOMAZ, Presidente do Diretório Regional do Estado do Amazonas do PTR - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR e Delegado à Convenção Nacional; BORIS NICOLAEVSKI e JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ, Delegados partidários junto à este Egrégio Corte (conforme Ata inclusa), vêm apresentar, tempestivamente, a presente

I M P U G N A Ç Ã O

ao pedido de anotação e arquivamento junto à Justiça Eleitoral, de ATA DE CONVENÇÃO NACIONAL realizada em 13/12/1992, requerida por BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, postulando os ora Impugnantes que seja INDEFERIDO o pedido de anotação, em face das razões de fato e de Direito que passam a aduzir.

1. PRELIMINARMENTE a Convenção Nacional SUB-EXAMEN está eivada de total ilegalidade, principalmente por ter sido convocada ILEGITIMAMENTE pelo citado Sr. BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, então ainda Presidente da Comissão Nacional Provisória eleita na Convenção Nacional de 25/10/92, integrada por 11 (onze) membros, dos quais 07 (sete) - maioria absoluta - discordaram de tal convocação. A referida Comissão Nacional Provisória, reunida em 25/11/92,conforme Ata cuja anotação se postula através do Processo TSE nº 13392 (do qual é também V.Excia. o Relator) decidiu apenas DESTITUIR o mencionado BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS da Presidência da Comissão como também ANULAR a convocação da Convenção Nacional marcada para o dia 13/12. Portanto, convocada e presidida por quem não mais possuia qualidade legal para tanto (o Sr. BENEDITO DOMINGOS foi destituido em 25/11 e a Convenção só veio a se realizar DEZOITO DIAS depois, em 13/12), tal conclave mostra-se NULO DE PLENO DIREITO, não merecendo acolhida por esta Corte e presidida o seu pedido de anotação.

2. Além de convocada e presidida ILEGALMENTE por filiado que não tinha qualidade legal para fazê-lo, dita Convenção mostra, outrossim, outras ostensivas agressões à Lei e ao Estatuto do Partido. Uma delas é a NÃO-PARTICIPAÇÃO, na Convenção, de nada menos do que 5 (cinco) das 9 (nove) seções regionais em que o Partido está constituido com Diretório Regional DEFINITIVO. O PTR, conforme pode V.Excia. verificar pelos assentamentos existentes neste Tribunal, só está organizado como Diretórios Regionais definitivos nos Estados do Amazonas, Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão, Sergipe, Distrito Federal, Roraima, Rondônia e Amapá. Não participaram da Convenção ilegítima os Delegados dos Estados do Amazonas, Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão e Sergipe, significando que a MAIORIA dos Diretórios Regionais do Partido não coonestou sua realização e as decisões nela tomadas. Os demais Estados arrolados pelo Sr. BENEDITO DOMINGOS como "legalizados" junto à Justiça Eleitoral, como "diretórios definitivos", na verdade não o estavam, como poderá comprovar V. Excia. se determinar as diligências junto aos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

A segunda ilegalidade que vicia a Convenção de NULIDADE INSANÁVEL é a INCOMPATIBILIDADE do citado Benedito Domingos, na ocasião da realização (dia 13/12/1992), não apenas para presidí-la como também para ser "eleito" Presidente da Comissão Executiva Nacional, como o decidiu o tal conclave. Naquela data, 13/12/1992; o mencionado filiado exercia o cargo de SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, violando o Artigo 5º, § 5º "a" do Estatuto do Partido, IN VERBIS :

> "Art. 5º, § 5º, "a" - É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da República; aos Ministros de Estado; aos Governadores e Vice-Governadores; aos Secretários de Estado e de Território; aos Chefes de Gabinete Civil e Militar e aos Prefeitos e Vice-Prefeitos exercer função executiva nos Diretórios Partidários".

Desnecessário dizer que tal disposição é extensiva ao Distrito Federal. Registre-se também que a citada regra partidária não fez se não acolher idêntico IMPEDIMENTO desde há muito disposto, como igual texto, no Art. 26, I, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Como vê V.Excia. mesmo que superasse a PRELIMINAR de ILEGITIMIDADE DE CONVOCAÇÃO, a Convocação ora atacada careceria de legalidade à luz da LOPP e dos Estatutos, por falta de representação da MAIORIA das seções regionais, por participação ilegal de Diretórios Regionais então pendentes de registro nos respectivos TREs e, finalmente por terem sido seus trabalhos e sua Comissão Executiva Nacional presididos por um filiado com claro IMPEDIMENTO legal e estatutário.

3. DA OMISSÃO DOLOSA - Cumpre ressaltar que se faz necessário analisar o presente processo EM CONJUNTO com os demais processos em tramitação nesta Egré-

gia Corte, a respeito do PTR, desde sua Convenção Nacional de 25/10/1992,para que se possa entender o verdadeiro GOLPE ANTIDEMOCRÁTICO perpetrado pelo mencionado BENEDITO DOMINGOS para, ferindo a Lei e os Estatutos, tentar se assenhorar da direção partidária, CONTRA o pensamento, a vontade e o voto da MAIORIA das bases partidárias e das Seções Regionais. Para facilitar tal análise, faremos a seguir uma sequência CRONOLÓGICA dos fatos ocorridos. Por ela constatará V.Excia. que, em determinado lapso de tempo, aquele cidadão cometeu o delito penal de FALSIDADE IDEOLÓGICA, para induzir a Justica Eleitoral a erro : OMITIU (sonegando anotação no TSE) que a CONVENCÃO NACIONAL realizada em 25/10/1992 ELEGERA UMA COMISSÃO NACIONAL PROVISÓRIA (por ele apenas presidida), integrada por 11 (onze) membros, à qual incumbiria preparar a nova Convenção Nacional. A partir de tal OMISSÃO DOLOSA, de clara defeituosidade penal, o Sr. BENEDITO DOMINGOS criou um quadro FALSO de registros junto ao TSE, levando magistrados e funcionários a inevitáveis erros de interpretação, precisamente por INEXISTIR, nesta Corte, a anotação da eleição de uma Comissão Nacional Provisória pela Convenção Nacional de 25/10/92. Se não, vejamos:

I - No dia 25/10/1992 realizou-se a Convenção Nacional do Partido, à qual incumbiria eleger o novo Diretório Nacional. Não tendo sido alcançado o "quorum" legal, a Convenção decidiu aplicar o Art. 79º do Estatuto e elegeu uma COMISSÃO NACIONAL PROVISÓRIA, com 11 (onze) membros, sob a presidência do Sr. BENEDITO DOMINGOS, com poderes restritos à preparação e convocação de nova Convenção, no prazo de 60 dias. Integram tal Comissão, além do Sr. BENEDITO DOMINGOS, os filiados Francisco Valério Thomaz, Wilson Almeida Carvalho, Fernando Luiz Sckaff Lazaro, Silvestre Silva de Aquino, Sergio Manoel da Cruz, José Costa de Souza, José Soares Pinto, Carlos Alberto Cabalini, Marcelo de Souza Luz e Valdenor Guedes Soares.

II - O Sr. BENEDITO DOMINGOS realizou naquele mesmo dia, após a eleição da Comissão, uma reunião de seus membros. Como sentiu que A MAIORIA dos integrantes não obedeceria docilmente às suas imposições - principalmente no tocante à fusão do PTR com o PST para a anuncida criação de um novo partido, o tão noticiado mas inexistente PSTR - ele tramou o golpe que desde então vem tentando consumar : NÃO ENCAMINHOU ao TSE, para a devida anotação, a referida ATA DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO, desonrando inclusive a SUA PRÓPRIA ASSINATURA, que é a primeira de todas na aludida ata, cuja cópia está em anexo.

III - Sem consultar os membros da Comissão Nacional, o sr. BENEDITO DOMINGOS fez ILEGALMENTE publicar no "Diário Oficial da União" de 20/11/92 um edital, SPONTE SUA, "convocando" pessoalmente a Convenção Nacional (ora impugnada) para o dia 13/12/1992. À tal altura, insatisfeitos com a conduta PERSONALISTA e DITATORIAL do Presidente 7 (sete) dos 11 (Onze) membros da Comissão já haviam feito publicar no dia 17/11/92 no D.O.U. um Edital convocando uma reunião da Comissão Nacional Provisória para o dia 25/11/92. Na referida reunião foi deliberada não apenas a DESTITUIÇÃO do sr. BENEDITO DOMINGOS da Presidência da Comissão como o cancelamento da Convocação convocada por

ele para o dia 13/12/92 (cópia da Ata em anexo);

VI - Em 30/10/92, o Sr.Benedito Domingos deu entrada no TSE, sob o protocolo nº 012850, em um pedido de "arquivamente e anotação"da sumencionada Comissão de 11 membros.Só que, ao invés de instruí-la com a Ata da Convenção Nacional de 25/10, instruiu-a com uma "ata fantasma", de uma inusitada e extravagante "reunião conjunta da Comissão Executiva Nacional, da bancada de Deputados federais e Presidentes de Diretórios Regionais".Embora não tivesse alterado os 11 nomes eleitos pela CONVENÇÃO NACIONAL, tal Ata era IDEOLÓGICAMENTE FALSA, eis que INVENTAVA um Colégio Eleitoral INEXISTENTE, não previsto na Lei e nem nos Estatutos. À primeira vista tal expediente (manter os escolhidos mas alterar o pplenário que os escolheu) poderia parecer irrelevante. Mas não o era. Ao FALSEAR a origem da eleição da Comissão, o sr. Benedito pretendia, na verdade,CRIAR um "colégio eleitoral misto" que substituisse a CONVENÇÃO NACIONAL como órgão decisório.Dando-o junto ao TSE como o órgão que ESCOLHEU a Comissão de 11 membros, tornaria "juridicamente plausível" que, mais adiante , o mesmo"colégio misto" pudesse vir a DESTITUIR ou ALTERAR a composição da Comissão Nacional, tornando-a mais dócil aos desígnios fusionistas do sr. Benedito. Cabe observar que, ao FORJAR tal ata de um Colégio Misto inexistente, o referido senhor acabou deixando indeléveis pegadas da simulação , feita.Basta que V.Excia. atente para o seguinte: o requerimento do sr. Benedito, protocolado no TSE em 30/10 sob nº 012850, está DATADO de 26/10 , por ele próprio. E no entanto êle anexou ao mesmo "a ata da reunião conjunta" datada de 29/10, ou seja de uma reunião QUE SÓ VIRIA A SE REALIZAR TRÊS DIAS DEPOIS... É lamentável que o contradição entre tais datas - provando a evidente simulação - tenha escapado ao exame em geral judicioso da Seção Judiciária do TSE.Tivessem os mesmos atentado para tanto, e certamente o ilustre Presidente, Ministro PAULO BROSSARD não teria determinado - , como o fez - a anotação de tal ata...

VII - O referido processo de pedido de"anotação" da Comissão de 11 membros, protocolado sob nº 012850, foi "plantado" no TSE para passar a VERSÃO FALSA de que ela tinha sido eleita pela tal "reunião mista" e não pela Convenção Nacional de 25/10.Dado tal passo, com sucesso(e só foi possível porque êle OMITIU-SE em anotar a Ata verdadeira da eleição da Comissão), o maquiavélico sr. Benedito deu os passos seguintes, usando o princípio de que " quem põe, dispõe" . Indiferente à convocação feita por 7 dos 11 membros da Comissão Nacional, para uma reunião no dia 25/11, êle forja uma nova Ata: volta a "reunir" o tal"colégio misto" ao qual atribuira poder decisório nacional, em 18/111/92 e inventa uma pretensa destituição daquela Comissão de 11 mesmbros, sob o pretexto de que"eles residem longe de Brasília". Enquanto isso, a verdadeira DIREÇÃO NACIONAL do Partido -sem nada saber pois os livros do PTR estavam em poder do sr.Benedito - continuavam de bôa fé, aguardando a presença do Presidente na reunião legalmente ,

convocada por 7 de seus 11 membros...

VIII - Em face da ausência do Sr. Benedito à reunião de 25/11 da Comissão, os integrantes presentes (maioria absoluta) decidiram destituí-lo da Presidência e escolheram nova direção. Deliberaram também cancelar a Convenção marcada para o dia 13/12 e convocá-la para o dia 20/12, ainda dentro dos 60 dias de prazo fixado pela Convenção.

IX - Tendo conseguido LUDIBRIAR o TSE, através da omissão dolosa de anotação de parte da Ata da Convenção Nacional e através da falsidade ideológica de atribuir FALSA paternidade ao nascimento da Comissão, o Sr. Benedito pensou ter conseguido completar o seu intento, o de dar foros de legalidade a uma sinuosa e complicada manobra que, ao fim e ao cabe, transformava uma MINORIA (de apenas QUATRO VOTOS a seu favor e SETE VOTOS contrários) na Direção Nacional, em uma MAIORIA UNÂNIME em seu favor. Mais ainda : Mercê tais artifícios, atreveu-se inclusive - com base "jurídica" no quadro de FATOS FALSOS que impingiu ao TSE - a pleitear e obter não apenas a suspensão da verdadeira e legal Convenção Nacional convocada para 20/12 pela LEGÍTIMA Comissão, como também a busca e apreensão dos Livros de Ata, ordenada que foi pelo Juizo da 1a. Zona Eleitoral do Distrito Federal poucas horas antes do horário previsto para a instalação da Convenção, com despropositado aparato policial.

4. Verifica-se, diante do acima exposto, que :

a) - A Convenção Nacional cuja anotação postula o Sr.BENEDITO DOMINGOS não merece acolhida, em razão da falta de legitimidade do convocador, da não-participação da MAIORIA dos 9 Diretórios DEFINITIVOS do PTR, da participação irregular de delegados de Estados em que o Partido NÃO ERA definitivo e, por fim, em razão da INCOMPATIBILIDADE legal e estatutária do citado Benedito para presidir tanto a Convenção quanto a Comissão Executiva Nacional que a referida Convenção elegeu ;

b) - A DIREÇÃO NACIONAL do Partido continua a ser aquela mesma Comissão Nacional Provisória de onze membros, eleita na Convenção Nacional de 25/10/92 (e não na "reunião forjada do tal Colégio Misto"), ora presidida pelo filiado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVÉRIO THOMAZ;

É a expectativa das bases partidárias, especialmente das Seções regionais DEFINITIVAS dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Amazonas, Maranhão e Sergipe, que esta Egrégia Corte, ante os esclarecimentos

SEGUE ...

ora oferecidos, venha a recusar ANOTAÇÃO à solicitação contida no presente processo e, concomitantemente, determine a ANULAÇÃO de TODAS as anotações requeridas pelo Sr. BENEDITO DOMINGOS a partir daquela que foi protocolada nesta Egrégia Corte, em 30/10/92, sob o Nº 012850.

E. JUSTIÇA E DEFERIMENTO.

BRASÍLIA, DF., 15 DE JANEIRO DE 1993

FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO THOMAZ
Presidente do Diretório Regional - AMAZONAS

BORIS NICOLAEVSKI - Procurador

JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ - Procurador

1.NUMERAÇÃO----------

Nº DO PROCESSO 13392 Nº DO PROTOCOLO 14071/92

NAT. DO PROCESSO PROCESSO - CLASSE 10C

2.PROCEDENCIA--------

ESTADO DISTRITO FEDERAL

CIDADE Brasília

3.RELATOR-----------

MINISTRO JOSE CANDIDO

4.1.PARTES----------

Interessado: Francisco das Chagas Valério Tomaz, Presidente da C.D.N.P do PTR.

5.ASSUNTO-----------

Solicita o Presidente da Comissão Nacional Provisória do PTR, o arquivamento da ata da Reunião Extraordinária realizada em 25.11.92, que anulou a convocação da Convenção marcada para o dia 13.12.92 e convocou Convenção Nacional para o dia 20.12.92.

6.DECISÃO-----------

Nº DA DECISÃO

DATA DA DECISÃO / /

MIN. PRESIDENTE

Pres 01/12/92

Cls 01/12/92

JUSTIÇA ELEITORAL

1.NUMERAÇÃO---------

Nº DO PROCESSO 13393 Nº DO PROTOCOLO 14116/92

NAT. DO PROCESSO PROCESSO - CLASSE 10C

2.PROCEDENCIA-------

ESTADO DISTRITO FEDERAL

CIDADE Brasília

3.RELATOR-----------

MINISTRO JOSE CANDIDO

4.1.PARTES----------

Interessado: Comissão Diretora Nacional Provisória do PTR, por seu Delegado Nacional.

5.ASSUNTO----------

Solicita o Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória do PTR que não seja conhecido o pedido de anotação da Comissão Diretora Nacional Provisória, constante do Processo nº 13.392 - Cls 10C - DF.

6.DECISÃO----------

Nº DA DECISÃO

DATA DA DECISÃO / /

MIN. PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO--------

Distribuído em primeiro de dezembro de noventa e dois

Pres 01/12/92

Cls 01/12/92

PGE 04/12/92

NUMERAÇÃO----------
Nº DO PROCESSO 13392 Nº DO PROTOCOLO 14071/92
NAT. DO PROCESSO PROCESSO - CLASSE 10C
PROCEDENCIA--------
ESTADO DISTRITO FEDERAL
CIDADE Brasília
RELATOR------------
MINISTRO JOSE CANDIDO
1.PARTES-----------

Interessado: Francisco das Chagas Valério Tomaz, Presidente da C.D.N.P do PTR.

ASSUNTO------------

Solicita o Presidente da Comissão Nacional Provisória do PTR, o arquivamento da ata da Reunião Extraordinária realizada em 25.11.92, que anulou a convocação da Convenção marcada para o dia 13.12.92 e convocou Convenção Nacional para o dia 20.12.92.

DECISÃO------------

Nº DA DECISÃO
DATA DA DECISÃO / /
MIN. PRESIDENTE

Pres 01/12/92
Cls 01/12/92

Documento: 00006882

NUMERAÇÃO----------

Nº DO PROCESSO 13393 Nº DO PROTOCOLO 14116/92

NAT. DO PROCESSO PROCESSO - CLASSE 10C

PROCEDENCIA--------

ESTADO DISTRITO FEDERAL

CIDADE Brasília

RELATOR------------

MINISTRO JOSE CANDIDO

1.PARTES-----------

Interessado: Comissão Diretora Nacional Provisória do PTR, por seu Delegado Nacional.

ASSUNTO------------

Solicita o Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória do PTR que não seja conhecido o pedido de anotação da Comissão Diretora Nacional Provisória, constante do Processo nº 13.392 - Cls 10C - DF.

DECISÃO------------

Nº DA DECISÃO

DATA DA DECISÃO / /

MIN. PRESIDENTE

DISTRIBUIÇAO--------

Distribuído em primeiro de dezembro de noventa e dois

Pres 01/12/92

Cls 01/12/92

PGE 04/12/92

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR

Excelentíssimo Senhor
Ministro-Relator do Processo TSE-13.393 - Classe 10ª.
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

A Comissão Nacional Provisória do PTR - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR, eleita na Convenção Nacional de 25/10/1992, representada por seu Delegado Partidário "in fine" firmado, tendo tomado ciência do despacho proferido pelo Exmo. Presidente deste Egrégio Corte, determinando no processo TSE-13.393 a anotação "de nova Comissão Diretora Nacional Provisória do PTR designada em função de destituição de Comissão anterior e com poderes para preparar a Convenção Nacional do Partido" vem requerer à V. Excia. seja REVISTA e CANCELADA a referida anotação, em face das razões de fato e de Direito a seguir aduzidas.

1. A "destituição da Comissão anterior" e a "designação de nova Comissão" estão contidas em Ata de "reunião extraordinária realizada em 18-11-1992 conjuntamente pela Bancada dos Deputados Federais e pelos Presidente de Diretórios Regionais" (conforme seu texto), reunião que foi marcada por ostensivas violações aos Estatutos do Partido e à Lei Orgânica dos Partidos Políticos, adiante minuciadas e analisadas.

2. INEXISTIU CONVOCAÇÃO - O então deputado federal BENEDITO DOMINGOS - que convocou, instalou e presidiu a citada reunião - fê-lo de modo semiclandestino, antiestatutário e antidemocrático. Para uma reunião que pretendia DESTITUIR A DIREÇÃO NACIONAL PARTIDÁRIA escolhida na Convenção Nacional de 25/10/1992, far-se-ia imprescindível PRÉVIA ANTECEDÊNCIA e publicação de EDITAL, nos moldes de convocação previstos nos Estatutos, art. 6º, § 2º. Inexistiram tais requisitos: a reunião foi convocada no dia 17 para o dia 18; a pseudo-convocação foi feita POR TELEFONE e por cartas, tão somente a alguns membros do Partido em cuja presença o convocador tinha interesse, e sem prévia explicitação de pauta da reunião. Dos 11 (onze) membros da Comissão Nacional Provisória - da qual o citado deputado era o Presidente - NÃO foram convidados e sequer informados

dos de sua realização os filiados FRANCISCO VALERIO THOMAZ, WILSON ALMEIDA CARVALHO, FERNANDO LUIZ SCHAFF LAZARO, SILVESTRE SILVA DE AQUINO, SERGIO MANUEL DA CRUZ, JOSÉ COSTA DE SOUZA e JOSÉ SOARES PINTO. Somente dela souberam o próprio convocador e mais 3 (três) dos 11 (onze) integrantes da Comissão. A mesma "clandestinidade" ocorreu no tocante aos Presidentes de Diretórios Regionais. O PTR possuia, naquela data, 9 (nove) Diretórios Regionais devidamente legalizados, nos Estados de Rio de Janeiro, Pernambuco, Amazonas, Maranhão, Sergipe, Distrito Federal, Roraima, Rondônia e Amapá. Daquele total (9), não foram convidados nem informados os Presidentes dos Diretórios Regionais de 5 (cinco) Estados, quais sejam os do Rio de Janeiro, Pernambuco, Amazonas, Maranhão e Sergipe.

Como se vê, inexistiu CONVOCAÇÃO, inexistiu ANTECEDÊNCIA, inexistiu pauta PRÉVIA. Consequentemente, foi NULA à luz dos Estatutos a referida reunião e NULAS as "decisões" narradas em sua Ata.

Cabe ainda ressaltar que o convocador e organizador da reunião irregular não teve sequer a precaução elementar de garantir o seu "quorum" para deliberações (Estatutos - Art. 6º, 2º), ao deixar de convocar a MAIORIA dos membros da Comissão Diretora Nacional e também a MAIORIA dos Presidentes de Diretórios Regionais. A inexistência de "quorum" estatutário para deliberações, verificada pelo exame da "lista de presença", de per si já contamina de insanável NULIDADE todas as deliberações contidas na Ata da reunião.

3. USURPAÇÃO DE PODERES - O "plenário" da "reunião conjunta" planejado e instituido pelo convocador BENEDITO DOMINGOS para tentar se apoderar do contrôle do Partido (embora só tivesse apoios claramente minoritários), não encontra qualquer respaldo jurídico nos Estatutos do Partido ou na LOPP. Se não, vejamos:

a) De acordo com o Estatuto, art. 79º, quando ocorrer dissolução do Diretório Nacional, o Partido passará a ser dirigido por uma Comissão Nacional Provisoria ELEITA EM CONVENÇÃO NACIONAL, que convocará NOVA Convenção para, dentro de 60 dias, eleger o NOVO Diretório Nacional. Tal é a regra estatutária. E no dia 25/10/92 ela foi rigorosamente cumprida: foi eleita uma Comissão de 11 membros (um dele o Dep. BENEDITO DOMINGOS, foi escolhido para presidí-la) com aquelas prerogativas. Ocorre que êle resolveu PESSOALMENTE usurpar as prerrogativas da Comissão e impor critérios particulares sôbre direito de voto na Convenção, que feriam o Estatuto. Como não encontrou apoio na maioria da Comissão, decidiu IGNORAR os demais integrantes. Fez publicar um Edital no D.O. de 20/11/92, convocando por DECISÃO PESSOAL uma Convenção Nacional para o dia 13/12/1992 (cópia em anexo).

b) Inconformados com as atitudes autoritárias e individualistas do citado BENEDITO DOMINGOS, seis (6) dos onze (11) integrantes da Comissão convocaram REGULAMENTE

dia 25/11, publicado Edital no D.O.U. de 17/11/92 (cópia anexa), com a antecedência de 8 dias exigida pelos Estatutos. Na referida reunião, com a presença da MAIORIA ABSOLUTA dos integrantes, a Comissão Nacional Provisória eleita na Convenção de 25/10 decidiu, por unanimidade, afastar o citado BENEDITO DOMINGOS da Presidência, escolher novo Presidente, anular a convocação da Convenção Nacional prevista para 13/12 e convocar Convenção Nacional para 20/12/92. A Ata da referida reunião OFICIAL da Comissão Nacional Provisoria encontra-se no TSE, com pedido de ANOTAÇÃO, no Processo 13.392, do qual também é V. Excia. o Relator.

4. COLÉGIO MISTO - Com objetivos políticos que não primam pela MORAL e ÉTICA PARTIDÁRIA (e que ao final explicitaremos de forma ilustrada), o Deputado BENEDITO DOMINGOS acabou por INVENTAR um tipo de órgão partidário DECISÓRIO que, com todo o respeito que nos merecem seus assessores, é um autêntico FRANKESTEIN jurídico, um inusitado produto híbrido, colcha-de-retalhos, sopa-de-pedras, não previsto nem nos Estatutos do PTR nem na LOPP. Órgão MISTO (Congressistas + Presidentes de Diretórios), sem prerrogativas préviamente institucionalizadas, sem "quorum" definido. Um simples ajuntamento de filiados, enfim. Tal é a tábua de salvação em que pretende se apoiar para ANULAR a atual e legítima Comissão Provisória, com o fito de emprestar legalidade à tal Convenção Nacional que convocou para o dia 13/12/1992. Nada melhor para demonstrar a NENHUMA CONSISTÊNCIA JURÍDICA do tal colégio misto por êle inventado, do que analisar as QUALIDADES PARTIDÁRIAS que possuiam, na data da reunião (18/12/92), cada um dos 23 (vinte e três) signatários da "lista de presença" que antecede à Ata:

1 - BENEDITO DOMINGOS - Na ocasião era deputado federal. Tendo sido eleito pela legenda do PTR (Estat - art. 13) fazia jús a UM voto.

2 - EURIDES BRITO - Dep. federal eleita pela legenda do PTR, também com direito a UM VOTO.

3 - EURIDES BRITO - Cumulativamente, mais UM voto, por ser Presidente do Diretório Regional do PTR-Distrito Federal.

4 - FRANCISCO PORSINO - Presidente do Diretório Regional de Alagoas, com mandato expirado, sem ter obtido novo registro. SEM VOTO.

5 - CARLOS ROBERTO CABALINI - Presidente eleito do Diretório Regional do Espírito Santo, sem registro no TRE naquela data. SEM VOTO.

6 - BENEDITO SÁ - Dep. federal eleito noutra legenda. SEM VOTO.

7 - REDITÁRIO CASSOL - Idem, idem;

8 - SALATIEL CARVALHO - Idem, idem;

9 - JOÃO MAIA - Idem, idem;

10 - MARIO CHERMONT - Idem, idem;

11 - COSTA FERREIRA - Idem, idem;

12 - ALBERTO HADDAD - Idem, idem;

13 - PEDRO ABRÃAO - Idem, idem;

14 - NOBEL MOURA - Idem, idem;

15 - CARLOS CAMURÇA - Idem, idem;

16 - MARCELO LUZ - Idem, idem;

17 - MARCELO LUZ - Na qualidade de Presidente do Diretório Regional de RORAIMA, faz jus a UM VOTO.

18 - OSWALDO DE SOUZA REIS - Deputado eleito por outra legenda, SEM VOTO.

19 - VALDENOR GUEDES SOARES, ídem, ídem;

20 - VALDENOR GUEDES SOARES - Na qualidade de Presidente do Diretório Regional do AMAPÁ, faz jus a UM VOTO.

21 - JOÃO COLAÇO DIAS - Deputado federal eleito pela legenda do PTR, UM VOTO.

22 - JULIO CABRAL - Deputado eleito por outra legenda. SEM VOTO.

23 - DEMÓCRITO INÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente em exercício do Diretório Regional de RONDONIA, UM VOTO.

Como se vê, dos 23 signatários da Lista de Presença da tal "reunião conjunta", tão somente 7 deles poderiam ESTATUTARIAMENTE votar em alguma reunião decisória nacional, os signatários de números 1, 2, 3, 17, 20, 21 e 23. Os de ns. 4 e 5 referem-se a Seções Regionais não legalizadas, na data da reunião, juntos aos respectivos TREs. E os 14 demais, todos eles, são Deputados Federais NÃO ELEITOS PELO PTR, oriundos de outros partidos, sem direito a votar nas decisões nacionais, de acordo com o art. 13º dos Estatutos do PTR.

5. DAS PERGUNTAS - Ante o que foi acima exposto, cabe indagar:

a) Qual o dispositivo LEGAL do Estatuto do PTR ou da LOPP que regula tal "reunião conjunta" e suas prerrogativas ?

b) Tal reunião podia ser convocada sem Edital publicado ?

c) A convocação teria que ser feita com 8 dias de antecedência e explicitar a matéria da reunião ?

Resta claro, à saciedade, que dita reunião não teve qualquer consistência jurídica. Como pode o voto válido de apenas TRÊS DEPUTADOS FEDERAIS e de apenas QUATRO Diretórios, DESTITUIR uma Comissão Nacional Provisória eleita POR UNANIMIDADE em uma Convenção Nacional, escolhida em consenso por TODAS AS CORRENTES do Partido ?

6. QUEM DIRIGE O PARTIDO - A questão da destituição de direções partidárias, após o advento da Constituição de 1988, é matéria "interna corporis" a ser decidida pelas regras ESTATUTÁRIAS de cada Partido. Se o Estatuto for OMISSO, aplica-se as eventuais disposições da LOPP. Tal tem sido o entendimento pacífico do TSE. E como se aplica ao PTR

De acordo com os Estatutos do PTR, a Comissão Nacional Provisoria eleita na Convenção de 25/10/92 só poderia ser DISSOLVIDA pelos seguintes caminhos alternativos: a) Autodissolução, por decisão da maioria absoluta de seus membros; b) Deliberação de Convenção Nacional regurlarmente convocada na forma estatutária; c) Decisão de Assembleia Nacional convocada por mais de metade dos fundadores.

Ao criar uma QUARTA hipótese ("reunião conjunta da Bancada federal com os Presidentes de Diretorios Regionais"), o deputado Benedito Domingos LEGISLOU pessoalmente no âmbito partidário.

Criou e usou uma "auto-gaveta" Lei do Benedito Domingos. Fica aqui a sugestão de que a transforme em proposta de alteração do Estatuto e percorra os caminhos nele previstos para obter sua aprovação.

7. O PAPEL DA BANCADA - Provavelmente afetado pela vaga PARLAMENTARISTA que sopra em certos meios políticos, o citado Benedito Domingos através da ata em foco, decidiu MOTU PROPRIO e sem respaldo legal, implantar no PTR uma espécie de PARLAMENTARISMO PARTIDÁRIO, um sistema decisório em que uma bancada parlamentar federal - esmagadoramente egressa de outros partidos - possa, como quizer e quando quizer, derrubar a Comissão Nacional Provisória, subvertendo de forma radical os procedimentos decisorios do Partido, regulados no Estatuto. A prevalecer tal GRAVE PRECEDENTE, nenhum partido político ficará livre do risco de ser INVADIDO (até em operações planejadas) por parlamentares egressos de outras legendas, com a finalidade de DERRUBAR a direção do partido em que ingressam. E, depois de desestabilizá-lo, nada impede -- nem a MORAL e a ÉTICA - de fazerem o percurso de volta aos partidos de onde vieram.

Quais são as relações juridicas das bancadas com os partidos ? Elas são reguladas pelos respectivos Estatutos. No caso do PTR, as prerrogativas das Bancadas são reguladas pelos artigos 10º, § 2º; 13º, §§ 1º e 2º; 15º, b; 17º, b. Segundo eles, o máximo que a Bancada pode fazer é CONVOCAR o Diretório Nacional ou a Convenção Nacional e não SUBSTITUIR tais organismos, USURPAR suas atribuições.

8. DOS DEPUTADOS VOTANTES - A Ata em análise deixa claro que o Deputado Benedito Domingos, além de tentar ILEGALMENTE implantar uma espécie de PARLAMENTARISMO PARTIDÁRIO em seu benefício pessoal, decidiu também ignorar OUTRA importante regra estatutária, o artigo 12º, criado pelos FUNDADORES do Partido exatamente para preservá-lo das manipulações partidas de deputados oriundos de outras legendas, ainda sem familiaridade maior com o pensamento das bases do Partido. O referido artigo 13º qualifica expressamente como membros da Bancada, para efeito de participação nos órgãos partidários, tão somente os parlamentares ELEITOS SOB A LEGENDA do Partido. Mas o Deputado Benedito Domingos insiste em dar idêntico direito aos "oriundi". Para tentar dar algum tipo de suporte jurídico à referida antiestatutária atribuição de direito de voto a parlamentares que não o têm, tenta-se socorre ao artigo 46, III, da LOPP, cujo texto arrola, entre os participantes da Convenção Nacional, os "representantes do Partido no Congresso Nacional". Acontece que o artigo 13º dos Estatutos MINUCIA que tal prerrogativa é EXCLUSIVA, dentre aqueles representantes no Congresso Nacional, tão somente dos que foram eleitos sob a legenda do PTR. Não chega nem a haver contradição entre os dois dispositivos: a LOPP é genérica e o artigo 13º do Estatuto particulariza. Mas ainda admitindo que os textos possam contraditórios, qual deles prevaleceria ? Indubi-

em razão da AUTONOMIA INTERNA conferida aos Partidos, as disposições da LOPP "só podem ser recebidas pela ordem constitucional em caráter supletivo das eventuais OMISSÕES estatutárias". Na hipótese dos autos, NÃO EXISTE OMISSÃO. A regra aplicável, é portanto, o art. 13º do Estatuto do PTR. Em abono à presente argumentação, anexamos à presente os Acórdãos 12.317 e 12.368 do TSE, que ao decidirem sôbre matéria partidária (filiação) ressaltara, de maneira inequívoca a PREDOMINÂNCIA do Estatuto partidário sôbre a LOPP, quando suas disposições forem eventualmente contraditórias.

9. DOS RIDÍCULOS PRETEXTOS - Na justificativa de convocação da inusitada "reunião conjunta" que inseriu na Ata, o deputado Benedito Domingos alegou que propunha a DISSOLUÇÃO da Comissão Nacional Provisória anterior em razão da "longa distância geográfica que separa a maioria dos membros da CNP, dificultando sobremaneira os atos preparatórios da Convenção Nacional". E tentou ilustrar sua tese com o fato de que, em uma reunião da Comissão que ELE convocou para o dia 18 (?) apenas 4 dos 11 membros haviam comparecido... Pasma que não tenha arrumado melhor PRETEXTO para justificar sua desmedida ambição pessoal. Pasma que um deputado federal, com tanta prática parlamentar, não queira entender nem aceitar uma AUSÊNCIA EM BLOCO, DA MAIORIA, como atitude DE OPOSIÇÃO, válida para impedir que uma MINORIA decida por todos. Pasma ainda que tenha recorrido ao subterfúgio da "DISTÂNCIA GEOGRÁFICA" de Brasília para alijar membros da Comissão que moram no Rio de Janeiro e Recife, para substituí-los, em seguida, por outros que têm domicílio no AMAPÁ, RONDÔNIA, RORAIMA, etc... Chegam a ser ridículos, além de ilegais, os pretextos invocados, pois deixam a impressão que o referido senhor deseja uma direção totalmente CANGANGA, que resida no máximo em Taquatinga, pertinho da casa dele, onde compareçam para passivamente subscrever todas as propostas que ele queira ditar.

10 - DOS INTENTOS REAIS - Mas a verdade é bem outra, bastante diferente. A reunião ilegalmente realizada no dia 18, em realidade tinha outros verdadeiros propósitos, a saber:

I) Antecipar-se à provável destituição do referido deputado da Presidência da CNP, em reunião que 6 dos 11 membros já haviam convocado para o dia 25/11, através de Edital publicado no D.O.U. de 17/11. O sr. Benedito leu dito Edital e convocou para o dia SEGUINTE, 18/11, a reunião conjunta da Bancada com 4 Diretórios;

II) Desvencilhar-se, dai por diante, da incômoda presença de 7 dos 11 membros da CNP, nenhum deles deputado federal, que se recusavam a rezar passivamente em sua cartilha política;

III) Consumar, como PRECEDENTE JURÍDICO para ser utilizado na Convenção Nacional marcada para 13/12, a antiestatutária atribuição de direito de voto a parlamentares eleitos sob outra legenda

IV) Dar fotos de legalidade à ilegítima Convenção que ELE convocou para 13/12 a tentar invalidar qualquer futura convo-

cação de iniciativa da Comissão eleita na Convenção de 25/10.

11. Do inexistente PSTR - Mas o que se esconde por trás de toda a ilegal e antiestatutária movimentação do sr. BENEDITO DOMINGOS (que poucos dias depois trocava o exercício do mandato de Deputado por uma Secretaria no Governo do Distrito Federal...) ? Será tão somente uma filosofia favorável ao "parlamentarismo partidário" ?

Nada disso. Não se trata de choque de princípios, de idéias, de ideário político ou ideológico. Infelizmente a verdade é bem outra e deflúi clara e cristalina do noticiário lamentável (e até jocoso) da imprensa política, ora focalizando um misterioso e INEXISTENTE partido denominado PSTR, ora sobre o "bloquinho parlamentar PST-PTR". Trata-se de engenhoso mas desmoralizante plano de obtenção (sem méritos), da partilha de cargos e verbas do Governo federal, de lugares na Mesa e nas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados. Com a cobertura e a provável inspiração dos srs. JOAQUIM RORIZ (Governador do DF) e ALVARO DIAS (ex-Governador do PARANÁ), as bancadas dos dois partidos PTR e PST - sem qualquer consulta as respectivas BASES partidárias, INVENTARAM uma possível e futura FUSÃO, para a criação de um partido que se chamaria PSTR, o qual já surgiria com uma bancada de quase 40 (quarenta) deputados. Os passos seguintes foram a formalização do "bloquinho parlamentar PST-PTR" e a articulação de um noticiário diário (contra e a favor do PSTR), mas que de qualquer forma "venderia" a impressão de que VAI SURGIR UM NOVO PARTIDO, o PSTR, COM GRANDE BANCADA. Assim, sabidamente se colocariam como fiéis de balança na eleição futura do Presidente da Câmara e também nas mensagens que o Governo federal enviaria ao Congresso para serem votadas. Tudo faz crer que os resultados do espetaculoso plano de "marketing" político já começarem a pingar: Presidência e Diretorias na Itaipu Binacional, Secretaria na Mesa Diretoria (prometida pelo candidato à Presidência, deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA, do PFL), presidências de Comissões Permanentes na Câmara, sem se falar de verbas para o Metrô de Brasília, etc.

Para o sucesso de tal plano, o sr. BENEDITO precisava DISSOLVER a Comissão Nacional Provisória do PTR, cuja maioria absoluta era contrária à tal FUSÃO e se opunha igualmente aos métodos nada morais e éticos que o apregoado "bloquinho" estava usando para obtenção de espaços políticos. E assim o fez: DISSOLVEU a Comissão, em ato que fere a Constituição (art. 17), a LOPP e os Estatutos do PTR.

Como vê V. Excia., infelizmente a MORAL e a ÉTICA continuam muito escassas nos meios parlamentares. É até admissível e compreensível que parlamentares ou Governadores lutem por espaços políticos ou administrativos, por verbas para seus projetos. Mas será que para tanto é necessário INVENTAR "partidos", apregoar FUSÕES rejeitadas pelas bases, silenciar maiorias, asfixiar direções partidárias emergidas das bases, dissolver diretórios regionais, alijar fundadores e construtores de um Partido, entregar seu comando a parlamentares recentemente egressos ou alijados de outras legendas ?

11. DO PEDIDO - Para que seja constatada por esta Egrégia Corte a integral veracidade das considerações e informações suso expostas, se requer sejam ordenadas as seguintes diligências:

1) Sejam solicitadas informações aos TREs dos Estados de Alagoas e Espírito Santo a respeito da situação jurididica dos Diretórios Regionais do PTR naqueles Estados, no dia 18/12/92, bem como fornecida cópia da última Ata da Convenção Regional arquivada no respectivo Tribunal Regional Eleitoral;

2) Caso não possua tal informação em seus arquivos, o TSE requisite à Mesa da Câmara dos Deputados informar SOB QUE LEGENDA PARTIDÁRIA se elegeram os Deputados Federais signatários da Ata objeto da presente impugnação.

Do acima exposto, ressuma nítida e insofismável a necessidade de que a JUSTIÇA ELEITORAL reveja e torne sem nenhum efeito o despacho inicial que admitiu a ANOTAÇÃO da Ata ora objetada, declarando NULAS e SEM EFEITO as decisões nela contidas.

ITA SPERATUR

BORIS NICOLAEVSKI - Adv. OAB-RJ 13.231

Delegado Partidário, conforme ata constante do Processo TSE 15.392

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

CARTÓRIO PINHEIRO
RAYMUNDO LUCIMAR MARQUES PINHEIRO
BACHAREL EM DIREITO

TABELIÃO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 336
FONE: 232-2047
MANAUS - AMAZONAS

Livro nº. 710

Fls. 106

Traslado

PROCURAÇÃO que faz - FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO TOMAZ.

SAIBAM os que este instrumento público de procuração bastante virem que aos- 27 dias do mês de janeiro do ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e três nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas. República Federativa do Brasil comparece como outorgante, em meu cartório, FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO TOMAZ, brasileiro, separado judicialmente, domiciliado nesta cidade, no Condomínio Parque Residencial São José do Rio Negro, Bloco-15, apto. 304, com R.G. 172475-SSP-AM, CIC 015 140.162-49, Presidente Regional-AM e Nacional do Partido Trabalhista Renovador-PTR,

reconhecido de mim pelo próprio do que dou fé. E em minha presença por ele outorgante foi dito que nomeia e constitui bastante procurador, JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ, brasileiro casado, R.G. 2407067 e CIC 095.447.127-04, residente à Rua Paschal, 437 2º andar, Campo Belo, São Paulo-SP., doravante denominado outorgado, a quem confere poderes para representá-lo junto ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), em qualquer causa ou ação, que seja autor ou réu, assistente ou oponente ou de qualquer modo interessado, podendo para isso, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, propor ação ou ações, produzir provas e seguir qualquer recurso legal; representar ao Conselho Superior da Magistratura, ao Corregedor Geral da Justiça, acordar, desistir, recorrer, apelar, transigir, discordar, dar de suspeito a quem lhe convier, enfim, tratar de seus interesses, bem como praticar todos os atos, para o fiel cumprimento do presente mandato inclusive substabelecer. (DE ACORDO COM A MINUTA APRESENTADA).

CARTÓRIO PINHEIRO
8º OFÍCIO
Raymundo Lucimar Marques Pinheiro
TABELIÃO
Zorilda Maeulio
SUBTABELIÃ
Raimunda N. R. Amaral
SUBTABELIÃ
RUA JOSÉ CLEMENTE Nº 336
FONE: 232-2047
Manaus — Amazonas

05826938/0001-89
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José Clemente Nº 848
CENTRO CEP 69025
MANAUS AM.

Assim o disse perante mim Tabelião, do que dou fé. Eu. Terezinha de Jesus S. Santos. datilógrafa, a datilografei. E eu, o subscrevo e assino.

Em test. da verdade

Manaus, 27 de Janeiro de 19 93.

75
D

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL

SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA

P A R T I D O S P O L Í T I C O S

ABERTURA DE VISTA

REGISTRO DE PARTIDO Nº 247 - Cls. 7a. - DISTRITO FEDERAL (Brasília)
Interessados : Benedito Domingos e Álvaro Dias, Presidentes do PTR e PST, respectivamente.
Relator : Ministro TORQUATO JARDIM
Protocolo : **971/93**

Fica aberto vista, pelo **prazo de três dias**, aos Srs. BENEDITO DOMINGOS e ÁLVARO DIAS, Presidentes do Partido Trabalhista Renovador - **PTR** e Partido Social Trabalhista - **PST**, respectivamente, para, querendo apresentar contestação à impugnação oferecida ao pedido de arquivamento das atas de suas Convenções Nacionais que deliberaram pela **incorporação** entre si, adotando a denominação de Partido Progressista - **PP**, bem como o registro do novo Diretório Nacional, em conformidade com o artigo 13, § 1º da Lei nº 5.682/71, Red. da Lei 6.767/79.

76
10

C E R T I D Ã O

Certifico que a Abertura de Vista
fls. 75 foi publicado no Diário
da Justiça do dia 12 de fevereiro
de 1993, fls. 1470
Eu, lavrei a presente
que vai assinada pelo Diretor Geral.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JUNTADA

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 1993 junto a estes autos Contestação sob Prot. 1.584/93 que se segue

Eu, _____,

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor-Geral.

_____